

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

GABRIEL ANTÔNIO PARIZOTTO

ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA ATERMAÇÃO NOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: ESTUDO DE CASO NO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ANO DE
2018

FLORIANÓPOLIS

2018

Gabriel Antônio Parizotto

**ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA ATERMAÇÃO NOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: ESTUDO DE CASO NO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ANO DE
2018**

Estudo de caso submetido ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, para a obtenção do título de Mestre em Direito.
Orientador: Prof. Dr. Eduardo de Avelar Lamy

FLORIANÓPOLIS
2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca
Universitária da UFSC.

Parizotto, Gabriel Antônio

Acesso à Justiça por meio da Atermação nos Juizados
Especiais Cíveis: Estudo de Caso no Poder Judiciário
de Santa Catarina no ano de 2018 / Gabriel Antônio
Parizotto ; orientador, Eduardo de Avelar Lamy, 2018.
159 p.

Dissertação (mestrado profissional) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em
Direito, Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Acesso à justiça. 3. Juizados
Especiais Cíveis. 4. Atermação. I. de Avelar Lamy,
Eduardo. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

Centro de Ciências Jurídicas

Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

Campus Universitário, Caixa de Correio 131, Florianópolis, SC, Brasil

40040-900 - Fone: (48) 3361-3333 - Fax: (48) 3361-3334

Site: www.ufsc.br - E-mail: ppg@ufsc.br

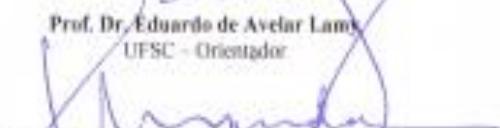
**Acesso à Justiça por meio da Atermação nos Juizados Especiais Cíveis:
Estudo de Caso no Poder Judiciário de Santa Catarina no ano de 2018**

GABRIEL ANTÔNIO PARIZOTTO

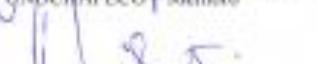
Esta Dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:



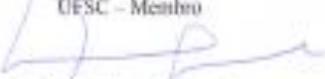
Prof. Dr. Eduardo de Avelar Lamy
UFSC - Orientador



Prof. Dra. Maria Aparecida Lucca Caosilla
UNOCHAPECO - Membro



Prof. Dr. Jose Isaac Pilati
UFSC - Membro



Prof. Orides Mezzaroba
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

Florianópolis, 31 de outubro de 2018.

Para Luciana, com amor, carinho e gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus por todas as bênçãos que me concedeu.

Agradeço à minha esposa, Luciana de David Parizotto, por todo amor, carinho, respeito, motivação e ajuda que irradiou durante o curso de Mestrado.

Aos familiares – meus pais Ilario e Eni, irmãos Flávio e Rosana, afilhado Bento, avó Josephina (*in memoriam*), sogros Ademar e Getrudes – por todo apoio sempre dedicado e compreensão pela restrição do convívio em razão do tempo dedicado aos estudos. Agradeço também aos cunhados Glauber e Adriana e afilhado Henrique por possibilitarem que o seu lar se transformasse em uma verdadeira segunda casa para mim, quando das aulas em Florianópolis. Obrigado!

Ao Orientador, Professor Doutor Eduardo de Avelar Lamy, por todos os ensinamentos passados, e a todos os Professores do Mestrado Profissional em Direito que foram fundamentais na formação deste aluno.

Dedico especial agradecimento aos Professores Doutores Orides Mezzaroba, José Isaac Pilati e Luiz Carlos Cancellier de Olivo (*in memoriam*) pela forma como implementaram o Mestrado Profissional e conduziram a primeira e histórica Turma. Também agradeço à Secretária do Mestrado por todas as orientações promovidas, na pessoa da Secretária Evelyn Alice Etges.

Aos amigos Leandro Abati e Patrícia Maioli que auxiliaram com conselhos e sugestões durante o curso. Aos Professores Paulo Roberto de Souza e Maria Aparecida Lucca Caovilla pela leitura e sugestões feitas ao projeto de pesquisa.

À Mestra Maria Teresa Claro Gonzaga (*in memoriam*) pelas lições de humanidade, ética e solidariedade, valores fundamentais seguidos por este acadêmico.

Aos colegas Atermadores do Poder Judiciário de Santa Catarina, verdadeiros promotores de acesso à justiça e dignos do mais alto reconhecimento pela nobre tarefa executada.

Aos colegas do Mestrado pela amizade, harmonia e convívio nesses dois anos e desejo que assim perdurem.

Ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina pela oportunidade concedida e apoio na formação dos profissionais da instituição, com incentivo à melhoria do serviço judiciário e fomento de pesquisa científica.

A todos que estiveram presentes nessa caminhada: muito obrigado!

Por imposição do seu próprio modo de ser, o direito processual sofre da natural propensão ao formalismo e ao isolamento. Ele não vai diretamente à realidade da vida, nem fala diretamente a linguagem do homem comum. O homem comum o ignora, o próprio jurista o desdenha e os profissionais do foro lamentam suas imperfeições, sem atinar com meios para melhorá-lo. A descrença de todos na Justiça é efeito das mazelas de um sistema acomodado no tradicional método introspectivo, que não inclui a crítica do sistema mesmo e dos resultados por ele capaz de oferecer aos consumidores finais do seu serviço – ou seja, aos membros da população. (Cândido Rangel Dinamarco, *A Instrumentalidade do Processo*, 1987, p. 12).

O que importa, segundo nosso ponto de vista, é a profunda fecundidade da ideia de aproximação do Poder Judiciário da vida social e da fonte legítima de qualquer poder democrático que é o povo não simplesmente “representado”, mas praticando e produzindo o próprio Direito. (Ovídio Baptista da Silva, *Juizado de Pequenas Causas*, 1985, p. 36).

A aprovação do presente estudo de caso não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e da Universidade Federal de Santa Catarina à ideologia que a fundamenta ou que nela é exposta.

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo analisar, por meio da metodologia de estudo de caso, o ato de atermação (reduzir a termo a pretensão da parte nas causas de competência da Lei 9.099/1995) promovido nos Juizados Especiais Cíveis no Tribunal de Justiça de Santa Catarina no ano de 2018. Para a realização da pesquisa, utilizou-se a teoria do acesso à justiça com enfoque na obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Baseado na obra “Acesso à Justiça”, passou-se a discorrer sobre a evolução histórica dos Juizados Especiais, bem como especificamente sobre o ato de atermação. Também, estudou-se o acesso à justiça em obras como “A Instrumentalidade do Processo”, de Cândido Rangel Dinamarco; “Governança Judicial”, de Fábio Peixinho Gomes Corrêa; “Análise Econômica do Acesso à Justiça”, de Júlio Cesar Marcellino Júnior; “O Direito Achado na Rua”, de José Geraldo de Sousa Júnior e “Comunicação Não-Violenta”, de Marshall B. Rosenberg. As considerações teóricas foram realizadas para nortear e validar cientificamente o estudo. Após as considerações teóricas, lançou-se o estudo de caso em si, com metodologia de Robert K. Yin. Foram enviados questionários eletrônicos para todos os agentes envolvidos no processo de atermação na Justiça Estadual Catarinense. O estudo classifica-se como de múltiplos casos e descritivo. O primeiro resultado foi a identificação de todos os servidores responsáveis pela atermação (atermadores) em cento e sete das cento e onze comarcas catarinenses e a constatação de que o serviço não existe em quatro comarcas. Quanto à metodologia para realizar o ato, verificou-se que 45,5% dos atermadores se pautam exclusivamente no relato da parte, enquanto 54,5% buscam soluções que entendem adequadas para a parte. Foram registradas dificuldades no processo, principalmente, ausência de padrão entre as comarcas e falta de modelos para redigir a atermação. Além disso, os entrevistados apontaram sugestões para melhoria do serviço. A seção derradeira da pesquisa trata de possíveis soluções para evolução do serviço, como a criação de rede de atermadores, de banco de dados, de orientação mais clara para consulta pelos agentes diretamente envolvidos e de curso de capacitação. Também explana sobre a conveniência de implementação de política institucional pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e sobre o procedimento operacional número 23 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, que disciplina a possibilidade de peticionamento diretamente pelas partes. Por todo o exposto, conclui-se que a atermação está em harmonia com a teoria do acesso à justiça, prelecionada por

Mauro Cappelletti e Bryant Garth, e que promove diretamente democracia, justiça e cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Juizados Especiais Cíveis. Atermação.

ABSTRACT

This work has the objective to analyse, by the case study methodology, the act of aiming promoted in Civil Special Courts at the Court of Justice of Santa Catarina, in the year of 2018. To the the accomplishment of the work, it was studied the theory of access to justice, with focus in the work of Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Based in the book Access to Justice, it was discoursed about the historic Evolution of the Special Courts, as well as the act of aiming, specifically. Also, it was sought to study the access to justice in works like Instrumentalidade do Processo, from Cândido Rangel Dinamarco, Governança Judicial, from Fábio Peixinho Gomes Corrêa, Análise Econômica do Acesso à Justiça, from Júlio Cesar Marcellino Júnior, Direito Achado na Rua, from José Geraldo de Sousa Júnior and Comunicação Não-Violenta, from Marshall Rosenberg. The theoretical considerations were made to guide the study and to scientifically validate the work. After the theoretical considerations, it was launched the case study itself, by the Robert K. Yin's methodology. Electronic questionnaires were sent to all the agentes involved in the aiming process at the State Justice of Santa Catarina. The study classifies as multiple cases and descriptive. The first result was the identification of all the servers responsible by aiming (atermadores) in one hundred and seven judicial districts and the confirmation that the servisse does not existe in four judicial districts. Concerning the methodology to the act, it was verified that 45,5% of the agents are based exclusively in the report of the suitor, while 54,5% seek solutions that understand as appropriate to the suitor. Difficulties in the process were registrated, mainly the absence of standards between the judicial districts and the lack of models to write the aiming. Besides, the interviewedes pointed suggestions to improve the service. The final section approaches possible solutions to the evolution of the service, like the criation of a network of atermadores and a database related to guide clearly the work from the involved agents. Capacitation course also appears as a solution. In addition, the section approaches the convenience to implement institutional policy by the Court of Justice of Santa Catarina and about the operational routine number 23 from General Corregedoria of Justice of Santa Catarina, that establishes the possibility of petition directly by the suitors. By all exposed, it concludes that the aiming process is in harmony with the access to justice theory lectured by Mauro Cappellettie Bryant Garth and that it promotes directly democracy, justice and citizenship.

KEYWORDS: Access to justice. Civil Special Courts. Aiming.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos
CF – Constituição Federal
CPF – Cadastro de Pessoa Física
COSJPEMEC – Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça
CNCGJSC – Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação
EC – Emenda Constitucional
Lae – Law and Economics – Análise Econômica do Direito
NCPC – Novo Código de Processo Civil
FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais
POP – Procedimento Operacional Padrão
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UnB – Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 ACESSO À JUSTIÇA E ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS	19
2.1 ACESSO À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA CONCEITUAL E HISTÓRICA	19
2.2 ACESSO À JUSTIÇA E O SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS	26
2.3 ACESSO À JUSTIÇA E ATERMAÇÃO: ANÁLISE DO ATO DE ATERMAR	28
2.4 ACESSO À JUSTIÇA NA OBRA “A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO” DE CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO.....	40
2.5 ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DA TEORIA DE GOVERNANÇA JUDICIAL DE FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA.....	43
2.6 ACESSO À JUSTIÇA E ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NA OBRA DE JÚLIO CESAR MARCELLINO JÚNIOR.....	45
2.7 ACESSO À JUSTIÇA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E O MOVIMENTO “O DIREITO ACHADO NA RUA”	50
2.8 ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DA TEORIA DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA DE MARSHALL ROSENBERG	53
3 ESTUDO DE CASO: ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA NO ANO DE 2018	57
3.1 NOÇÕES GERAIS DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE ESTUDO DE CASO	57
3.2 RELATÓRIO DO ESTUDO DE CASO	62
3.2.1 Da identificação dos atermaçadores	62
3.2.2 Da questão da inexistência do serviço em determinadas unidades	65
3.2.3 Questão 2 – Descreva, passo a passo, o processo de atermação realizado na unidade	68
3.2.4 Questão 3 – No processo de elaboração da atermação, o servidor se pauta exclusivamente no relato da parte ou busca a solução que entende adequada?	73
3.2.5 Questão 4 – Registre eventuais dificuldades	74
3.2.6 Questão 5 – Sugira eventuais melhorias.....	82

4 ATERMAÇÃO NA PERSPECTIVA FUTURA: ESTUDO DE CASO DE QUESTÕES RELACIONADAS À ATERMAÇÃO E SUGESTÕES DE MELHORIAS	87
4.1 A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE REDE DE ATERMADORES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.....	87
4.2 A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE CASOS DE ATERMAÇÃO	88
4.3 A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO MAIS CLARA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.....	89
4.4 CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO	91
4.5 CONVENIÊNCIA NA CRIAÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.....	92
4.6 A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA (SAJ) COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO DA ATERMAÇÃO	94
4.7 ANÁLISE DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 23	99
5 CONCLUSÃO.....	107
REFERÊNCIAS.....	111
APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS COMARCAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	117
APÊNDICE 2 – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA ENVIADA PARA AS SECRETARIAS DO FOROS.....	119
APÊNDICE 3 – RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO	121
ANEXO 1– MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	143
ANEXO 2– MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	145
ANEXO 3 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	147
ANEXO 4 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	149
ANEXO 5 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	151

ANEXO 6 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	153
ANEXO 7 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	155
ANEXO 8 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	157
ANEXO 9 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO	159

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa intitulado “Acesso à Justiça por meio da Atermação nos Juizados Especiais Cíveis: estudo de caso no Poder Judiciário de Santa Catarina no ano de 2018” tem por tema o estudo do acesso à justiça, delimitado ao sistema dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, especificamente, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina no ano de 2018, e é resultado do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Direito

O problema surge em saber como o fenômeno ocorre no Poder Judiciário local de forma empírica, também no sentido de verificar os aspectos científicos da atermação e se são possíveis apresentação de soluções para o caso de entraves.

Algumas das hipóteses que nortearam o estudo foram o fato de que a atermação é um instrumento de acesso à justiça. Também como hipótese há a questão da possibilidade de implementação de soluções que melhorem o instituto no âmbito do Poder Judiciário estadual.

Os objetivos almejados são: responder tecnicamente e dar suporte científico ao ato de reduzir a termo a pretensão jurídica das partes no Sistema de Juizados Especiais Cíveis Estaduais; verificar empiricamente a elaboração técnica desse ato no Poder Judiciário de Santa Catarina pelos agentes envolvidos, no caso, os servidores; e verificar a possibilidade de construção de técnicas que permitam a melhoria do referido serviço forense.

Como justificativas a presente pesquisa tem-se que, no Estado Democrático de Direito, o cidadão tem direitos e garantias frente ao Estado e aos particulares. Dentre os referidos direitos está o acesso à justiça, que não se resume ao simples ingresso da ação no Judiciário, mas sim ao acesso a uma justiça organizada e com instrumentos processuais aptos à efetiva realização do Direito.

A Lei 9.099/1995 prevê o instrumento de atermação diretamente na Secretaria do Juizado Especial Cível para as causas de competência daquele rito processual, que no caso, são as de menor complexidade, especificamente, as com valores de até vinte salários mínimos.

Desse modo, poderá ser analisado se o instituto da atermação atende aos preceitos constitucionais e legais, se é promotor de acesso à justiça e se está em harmonia com o sistema jurídico.

A metodologia empregada é o método de estudo de caso na modalidade descritiva e com identificação de múltiplos casos para análise. Optou-se pela obra de Robert K. Yin como referencial teórico para a metodologia de estudo de caso.

A referida metodologia exige a coleta de dados e a descrição de um caso exclusivo delimitado por um espaço e um tempo específico. Há regras metodológicas próprias, especialmente o fato de existir a necessidade de elaboração de relatório de estudo de caso.

Nesta pesquisa serão abordadas questões relacionadas à evolução e conceituação do acesso à justiça como um direito humano fundamental e basilar na ordem jurídica.

Também será tratado a evolução história do Sistema de Juizados Especiais sob o enfoque do acesso à justiça e, mais especificamente, o instrumento de atermação consagrado na Lei 9.099/1995, como instituto fundamental para o acesso à justiça.

Do mesmo modo, será analisado o ato de atermar e suas consequências jurídicas e teóricas, sobretudo as possibilidades, condutas e desdobramentos da ação.

A pesquisa terá como referencial teórico a obra “Acesso à Justiça”, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth. De modo a auxiliar e reforçar a compreensão da atermação, serão abordadas teorias que auxiliam no estudado acesso à justiça e o ato de atermação, far-se-á estudos de teorias que impactam a atermação, quais sejam: as teorias da Instrumentalidade do Processo, de Cândido Rangel Dinamarco; Governança Judicial, de Fábio Peixinho Gomes Corrêa; Análise Econômica do Direito, de Júlio César Marcellino Júnior; Direito Achado na Rua, de José Geraldo Sousa Júnior e da Comunicação Não-Violenta, de Marshall B. Rosenberg.

Na segunda seção se tratará da metodologia de estudo de caso, dos resultados decorrentes das entrevistas e dados coletados, da análise de normas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e de cada comentário realizado pelos atermadores na pesquisa.

A abordagem da pesquisa caminha no sentido de instrumentalização técnica dos agentes envolvidos no serviço forense e na conseqüente possibilidade de implementação de melhorias, por meio da análise de dados, visto de forma geral – por se estender por todas as unidades – como específica – quando se relaciona diretamente com o ato de elaboração da atermação.

A terceira seção será dedicada ao estudo de caso e tópicos relativos aos resultados da análise do acesso à justiça e atermação na instituição Tribunal de Justiça de Santa Catarina: a possibilidade de formação de redes entre atermadores, de criação de banco de dados para consultas, de orientação mais clara por parte do Tribunal e de criação de política institucional específica sobre atermação.

Outrossim, na mesma sessão se tratará da análise das ferramentas específicas para a atermação nas comarcas, bem como da análise do

procedimento operacional padrão nº 23 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina.

Derradeiramente, poder-se-á verificar a importância para as pessoas da existência do referido instrumento e da existência do serviço forense para atendimento das demandas com efetivação de de Democracia, Justiça e Cidadania.

2 ACESSO À JUSTIÇA E ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS

2.1 ACESSO À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA CONCEITUAL E HISTÓRICA

O Estado Democrático de Direito passou por diversas crises e transformações provocadas pelo homem até a sua formação atual.

Streck e Morais (2010, p. 99) afirmam que nesse modelo existem princípios que regem sua dinâmica: constitucionalidade – a existência de uma constituição; organização democrática da sociedade; sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos; legalidade; segurança e certeza jurídicas; justiça social; e divisão de poderes e funções.

Dentro da sistemática desse modelo há divisão de poderes e funções que decorre da teoria da tripartição dos poderes, fundamentada por Montesquieu no Iluminismo, no seguinte escrito: “Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo de principais ou nobres ou do povo exercesse estes três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar aos crimes ou litígios dos particulares (MONTESQUIEU, 2010, p. 169).

Dessa teoria, surge a existência de três funções essenciais no Estado, quais sejam: elaborar leis, cumprir as referidas leis com atos executivos e promover o julgamento de situações violadoras das leis.

Assim, os sujeitos de direito partícipes do Estado Democrático de Direito têm a possibilidade de ter leis que concedam direitos e políticas públicas que efetivem e fomentem tais direitos e a possibilidade de acesso à justiça para reclamar bens jurídicos.

Ainda sobre o Estado Democrático de Direito, afirmam Streck e Morais (2010, p. 97) que:

O Estado Democrático de Direito tem um conteúdo transformador da realidade, não se restringindo, como o Estado Social de Direito, a uma adaptação melhorada das condições sociais de existência. Assim, o seu conteúdo ultrapassa o aspecto material de concretização de uma vida digna ao homem e passa a agir simbolicamente como fomentador da participação pública no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade, apropriando-se do caráter incerto da democracia para veicular uma perspectiva de

futuro voltada à produção de uma nova sociedade, onde a questão da democracia contém e implica, necessariamente, a solução do problema das condições materiais da existência.

Dessa ideia se extrai que o Estado detém um conteúdo transformador que supera a busca exclusiva pelo aspecto material de concretização de uma vida digna e passa a agir como fomentador de participação pública no processo de construção de sociedade pelo caminho da democracia.

Nessa linha, é possível que pessoas busquem o Estado, por meio do Poder Judiciário, para reclamar de violação de seus direitos e para tanto, como decorrência desse modelo, há que existir leis e políticas públicas que permitam o acesso à justiça, tudo isso como fundamento de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

O conceito de acesso à justiça também sofreu transformações ao longo do tempo. A obra *Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective – A General Report*, publicada em 1978 e traduzida para o português com o título de “Acesso à Justiça”, é um verdadeiro marco para o estudo do Direito Processual.

Os autores Mauro Cappelletti e Bryant Garth elaboraram um estudo de caso em escala mundial para averiguar empiricamente como se dá o acesso à justiça em vários e diferentes sistemas jurídicos do mundo, por meio do Projeto Florença.

O produto final do estudo resultou na referida obra a qual é basilar para a compreensão do Estado e dos sistemas jurídicos.

Inicialmente gestado em um estado liberal, o acesso à justiça significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação (CAPPELETTI; GARTH, 1988, p. 9), não havia preocupação com a incapacidade de que muitas pessoas têm de utilizar a justiça e havia um afastamento das preocupações reais da maioria da população.

Houve evolução no conceito do acesso com o aumento da complexidade dos Estados e da sociedade:

A partir do momento em que as ações e relacionamentos assumiram, cada vez mais, caráter mais coletivo que individual, as sociedades modernas necessariamente deixaram para trás a visão individualista dos direitos, refletida nas “declarações de direitos”, típicas dos séculos

dezoito e dezenove. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 10).

Sobre essa etapa histórica do acesso e sua evolução, pode-se afirmar que:

Atualmente, compreende-se o acesso à justiça num quadro de democracia participativa. Portanto, o processo individualizado, próprio da cultura jurídica liberal, como único escoadouro das demandas sociais, já não sobrevive sozinho. Outras esferas democratizadoras de acesso à justiça vêm sendo implantadas com o objetivo de resgatar a cidadania para viver num estado democrático de direito. (CAOVILLA, 2003, p. 167).

Extraí-se que houve um enfoque voltado para a coletividade, com concessão de direitos de forma geral para os cidadãos, e na construção do *Welfare State*, ou seja, o Estado de Bem-Estar Social.

E aqui se faz breve apontamento quanto ao fato de que o Estado Democrático de Direito existe para servir as pessoas e não por si só. Portanto, deve ser atuante na garantia e implementação de direitos.

Vê-se que o acesso é primordial para que os indivíduos e coletividades falem ao Estado e pleiteiem direitos que possam ter sido violados. E é essa a dinâmica democrática do Estado Democrático de Direito.

O texto publicado em 1978 não havia constatado uma transformação profunda de paradigma do Estado – período de mudança de modelo de bem-estar social para a um modelo neoliberal – com reflexos para os serviços públicos, em razão de políticas de desestatização.

Como ilustração histórica do período subsequente ao do Estado de Bem-Estar Social:

Os keynesianos afirmavam que os altos salários, pleno emprego e o Estado de Bem-estar haviam criado a demanda de consumo que alimentara a expansão, e que bombear mais demanda na economia era a melhor maneira de lidar com depressões econômicas. Os neoliberais afirmavam que a economia e a política da Era de Ouro impediam o controle da inflação e o corte de custos

tanto no governo quanto nas empresas privadas, assim permitindo que os lucros, verdadeiro motor do crescimento econômico numa economia capitalista, aumentassem. De qualquer modo, afirmavam, a ‘mão oculta’ smithiana do livre mercado tinha de produzir o maior crescimento da ‘Riqueza das Nações’ e a melhor distribuição sustentável de riqueza e renda dentro dela; uma afirmação que os keynesianos negavam. (HOBSBAWN, 2014, p. 399).

Prevaleceu na história o avanço de políticas neoliberais que foram sentidas na maioria dos sistemas jurídicos dos estados, especialmente quando implementa políticas que afastam o cidadão de seus direitos e, mais especificamente, ainda, quando impedem um efetivo acesso à justiça e lança o ser humano em condição de vulnerabilidade à própria sorte.

Em contrapartida, como ideia central da pesquisa tem-se que é sempre melhor que o cidadão participe democraticamente da *polis* através da atividade política e tenha mecanismos que permitam o acesso à justiça do que a inexistência de tais possibilidades.

E aqui se tem importante afirmação dos autores Cappelletti e Garth (1988, p. 8): “Nenhum dos nossos sistemas jurídicos é imune à crítica. Cada vez mais pergunta-se como, a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam”.

Sobre a questão, pode-se afirmar que no Brasil o maior litigante é o próprio Estado. Em dados extraídos do Conselho Nacional de Justiça, em relatório estatístico do ano de 2011, tem-se como maiores litigantes o Instituto Nacional de Seguridade Social, a Caixa Econômica Federal, a Fazenda Nacional e a União. (CNJ, 2011).

Assim, o argumento dos autores é fundamental para compreender quem se utiliza dos serviços judiciários, de modo que certamente não deveria ser o próprio Estado.

Também utilizam a expressão “luta pelo acesso à justiça” e “longa batalha histórica”, o que denota que o acesso não é algo dado, mas sim buscado, como demanda de uma determinada sociedade e que deve ser constantemente vigiado para que não tenha retrocesso.

A obra trata de obstáculos ao acesso à justiça. As custas em geral são entraves ao acesso pleno, bem como as “pequenas causas” – as quais envolvem somas relativamente pequenas na qual há dificuldade para resolução através do processo judiciário formal – e também o tempo, que pressiona a parte mais fraca a abandonar o litígio (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 15-20).

Outrossim, afirmam que os recursos financeiros, a aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação ou defesa e a habitualidade dos litigantes são entraves pessoais das partes ao acesso à justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Os obstáculos constatados empiricamente no estudo de caso culminaram com a promoção das ondas de acesso à justiça, sendo a primeira consistente à assistência judiciária para os pobres; a segunda relacionada com a representação dos interesses difusos; e a terceira onda do acesso à representação em Juízo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

A compreensão desses fenômenos é fundamental para entender o avanço do acesso à justiça pelo mundo e também para constatar a importância desse princípio para implementação de melhorias para os jurisdicionados e para a efetiva existência do Estado Democrático de Direito com a participação das pessoas. No Brasil, esses conceitos resultaram, por exemplo, na Lei dos Juizados de Pequenas Causas, depois modernizada e transformada na Lei 9.099/1995.

Os autores conceituam o acesso à justiça da seguinte forma:

A expressão ‘acesso à justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser acessível a todos; segundo ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Também tratam da questão com afirmações importantes que norteiam o estudo do acesso: “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12).

E, ainda, discorrem que o acesso não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Sobre o acesso à justiça e cidadania, Maria Aparecida Lucca Caovilla (2003, p. 35) afirma que: “O termo acesso à justiça tem por

objetivo alcançar a justiça social, através da conscientização da população de seu real significado, que não pode resumir-se apenas no acesso ao Poder Judiciário.”

No que tange ao estudo do acesso à justiça, tem-se que: “É a garantia maior, sendo apontada por muitos como o principal entre os direitos humanos, sem o qual nenhum outro poderia ser legitimamente garantido dentro do Estado Democrático de Direito.” (LAMY; RODRIGUES, 2016, p. 206).

Também importante lição é trazida quando os autores afirmam que:

A garantia de acesso à justiça não significa apenas a garantia de acesso e apreciação pelo Poder Judiciário. Sua extensão é bem mais ampla e busca garantir os meios adequados de acesso, a celeridade dos procedimentos, a adequada resposta ao problema trazido a juízo, a efetividade do resultado, mediante instrumentos adequados de execução, e segurança jurídica para as partes, tornando definitivo o resultado final. Ou seja, ela inclui o direito a ingresso, procedimento, cognição (tanto em sentido horizontal, que diz respeito à sua extensão, como vertical, que se refere à sua profundidade), provimento e execução adequados ao direito material buscado em juízo, bem como que todo o processo ocorra de forma célere. (LAMY; RODRIGUES, 2016, p. 206).

Denota-se que não se limita ao simples ingresso em juízo ou no mero exercício de direito de ação. Seu conceito é mais amplo e abrange todo o sistema jurídico.

Reforça essa ideia o contido nas lições de Ada Pellegrini Grinover e outros (2005, p. 39-40):

Acesso à justiça não se identifica, pois, com a mera admissão ao processo, ou possibilidade de ingresso em Juízo. Como se verá no texto, para que haja o efetivo acesso à justiça é indispensável que o maior número possível de pessoas seja admitido a demandar e a defender-se adequadamente (inclusive em processo criminal), sendo também condenáveis as restrições quanto a determinadas causas (pequeno valor, interesses difusos); mas,

para a integralidade do acesso à justiça, é preciso isso e muito mais.

O acesso à justiça é, pois, a ideia central a que converge toda a oferta constitucional e legal desses princípios e garantias. Assim, a) oferece-se a mais ampla admissão de pessoas e causas ao processo (universalidade de jurisdição), depois b) garante-se a todas elas (no cível e no criminal) a observância das regras que consubstanciam o devido processo legal, para que c) possam participar intensamente da formação do convencimento do juiz que irá julgar a causa (princípio do contraditório), podendo exigir dela a d) efetividade de uma participação em diálogo -, tudo isso com vistas a preparar uma solução que seja justa, seja capaz de eliminar todo resíduo de insatisfação. Eis a dinâmica dos princípios e garantias do processo, na sua interação teleológica apontada para a pacificação com justiça.

O conceito de acesso também pode ser tratado de valorativa, ou seja, tratado como um metaprincípio constitucional e direito fundamental, no sentido do termo acesso à justiça com conteúdo axiológico da expressão justiça, como acesso à ordem de valores e direitos fundamentais (LAMY; RODRIGUES, 2016).

Importante assertiva é tida como basilar na presente pesquisa: O acesso à justiça deve ser visto, desse modo, como princípio norteador deste modelo Estado. Para isso, o Direito Processual deve buscar a superação das desigualdades que impedem o acesso, bem como a participação por meio do próprio processo na gestão do Estado e na concretização da democracia e da justiça social; e a jurisdição deve ser capaz de realizar, de forma efetiva, todos os seus objetivos (LAMY; RODRIGUES, 2016).

Desse modo, pode-se afirmar que o acesso à justiça fundamental para a existência e manutenção do Estado Democrático de Direito promove cidadania, democracia e justiça social, bem como é instrumento do Direito para a concretização de tais valores. E também afirma-se que o acesso à justiça não se limita ao mero ingresso ao juízo, mas sim está centrado na efetiva participação de todos os atos do processo e no respeito aos princípios constitucionais.

2.2 ACESSO À JUSTIÇA E O SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados Especiais surgiram após as ondas de acesso à justiça preconizadas por Cappelletti e Garth nos anos de 1980 e tiveram início no Brasil no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente na Comarca de Rio Grande – Rio Grande do Sul.

Após, houve a elaboração da Lei 7.244 de 7 novembro de 1984 (BRASIL, 1984), que instituiu os chamados Juizados de Pequenas Causas, na ordem constitucional anterior à Constituição Cidadã de 1988.

Em Santa Catarina a criação dos Juizados Especiais de Causas Cíveis ocorreu por meio da Lei 8.151 de 22 de novembro de 1990, (SANTA CATARINA, 1990), que foi revogada pela Lei Complementar 77 de 12 de janeiro de 1993 (SANTA CATARINA, 1993), que também tratava de regras de promoção entre magistrados e a criação dos cargos de Juiz Especial.

Ambas as leis sofreram arguições de inconstitucionalidades em ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal até que foram superadas pela Lei 9.099/1995.

Com o advento da Constituição de 1988, o artigo 98 disciplinou a criação dos Juizados Especiais.

Artigo 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I – Juizados especiais, providos por juízes togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. (BRASIL, 1988).

Tal comando constitucional determinou a criação de um novo sistema jurídico dentro do ordenamento da nova Constituição, o Sistema de Juizados Especiais, previsto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Sobre a inovação trazida pela Carta Magna, tem-se a seguinte lição:

O legislador constituinte de 1988, sem dúvida, trouxe ao povo brasileiro um diploma marcado pela preocupação com o social, dando um passo à frente à democracia, através da garantia do acesso à

justiça aos necessitados, proporcionando assistência jurídica integral e gratuita. (CAOVILLA, 2003, p. 89)

A mudança era necessária para o tratamento adequado dos conflitos, especialmente a aproximação do Poder Judiciário com as demandas da população e a superação de obstáculos de acesso à justiça.

Um exemplo de efetividade são os Juizados Especiais, cujas propostas são realistas, atuais. O processo é gratuito, dispensa patrocínio técnico, o que facilita ao acesso da população à justiça. Além do que, nos Juizados Especiais há a participação de juízes leigos, os quais devem ser advogados e pessoas da própria comunidade que auxiliam como conciliadores, de forma voluntária, no desenvolvimento dos trabalhos. O processo tem uma missão complexa, especialmente a de restabelecer a felicidade das pessoas, com a recuperação dos bens da vida que foram ou estão prestes a ser subtraídos, de valor fundamental para a existência digna das pessoas. (CAOVILLA, 2003, p. 42).

O legislador constituinte buscou dar um tratamento adequado para as causas que entendeu como de menor complexidade, com um rito processual e sistemática diversa das causas comuns.

A mudança de paradigma se deu em razão de crise já vivenciada no direito brasileiro, com problema de acesso à justiça pela maioria da população, litigiosidade contida, inadequação do processo tradicional para causas com baixos valores, problema das custas judiciais, entre outros fatores que apontavam para a necessidade de implementação da lei.

Houve um avanço legislativo que veio a dar guarida aos antigos anseios de todos os cidadãos, especialmente, aos menos abastados de uma justiça apta a proporcionar uma prestação de tutela simples, rápida, econômica e segura, com liberação da litigiosidade contida e ampliação do acesso à ordem jurídica justa (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017).

Importa registrar escopo do Juizado Especial, como meio de acesso pleno ao Poder Judiciário:

O Juizado Especial não deve ser pensado como simples meio de agilizar a prestação jurisdicional. Seu objetivo, em especial, é atender às causas de menor complexidade relativas a certos segmentos da sociedade que não teriam, em condições normais, formas de apresentar demandas em Juízo. (ARENHART; MARINONI, 2012, p. 209).

Os Juizados Especiais são instituições próximas da população em razão dos princípios basilares: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

De uma simples leitura dos princípios, percebe-se um verdadeiro contraponto ao antigo modelo tradicional, mais formal, e também se vislumbra tendência de aproximação com a sociedade, pois tendente a permitir um direito processual mais flexível para as causas de competência do rito processual.

A lei também permitiu a possibilidade de instauração de processo diretamente pela parte nos termos do artigo 14, da Lei 9.099/1995, que é denominada atermação, consistente em importante instrumento de acesso à justiça.

Assim, vê-se que a Lei 9.099/1995 buscou tratar adequadamente os conflitos, promover acesso à justiça pela atermação.

2.3 ACESSO À JUSTIÇA E ATERMAÇÃO: ANÁLISE DO ATO DE ATERMAR

A Lei dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais tem princípios que compõem um sistema jurídico: celeridade, economia processual, simplicidade, informalidade e oralidade.

Dentre eles merece destaque o princípio da oralidade, especialmente, pelo fato de colaborar diretamente com a economia processual e celeridade, além de tornar o processo mais simples e informal, tornando-se assim dinâmico e combatendo frontalmente entraves formais.

Alexandre Freitas Câmara (2009, p. 8) discorre sobre o princípio da seguinte maneira:

Chama-se processo oral a um certo modelo processual que se contrapõe ao escrito. À toda evidência, o processo oral não é um modelo de processo em que prescindia por completo o uso da palavra escrita, do mesmo modo que o processo

escrito não dispensa inteiramente o uso da palavra falada. Oralidade ou escritura dizem respeito à prevalência de uma forma sobre outra. Quando se diz, portanto, que o processo dos Juizados Especiais Cíveis é um processo oral, está-se com isso querendo dizer que nesse processo a palavra falada prevalece sobre a escrita.

O autor deixa claro que o princípio da oralidade faz com que no sistema de Juizados Especiais a palavra falada prevaleça sobre a escrita.

Nesse sentido, a Lei 9.099/1995 estabeleceu procedimento específico com destaque para o acesso à justiça e a possibilidade de apresentação de pedido diretamente em Secretaria, sem acompanhamento de advogado, nos termos do artigo 14.

O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. § 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível: I - o nome, a qualificação e o endereço das partes; II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta; III - o objeto e seu valor. § 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação. § 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos. Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo. Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias. (BRASIL, 1995).

O princípio da oralidade aparece de forma direta quando permite que o pedido inicial seja feito de forma oral e passe a ser reduzido a termo pela Secretaria do Juizado Especial.

Decorre daí o instituto da atenuação, que para o Direito é o ato de reduzir a termo uma pretensão, não só o pedido, mas a vontade da parte e objeto da lide, para solução do conflito.

Os atos dos auxiliares da justiça se dão no processo através de atos de movimentação, documentação, comunicação e execução (GRINOVER et al., 2005).

Nessa classificação, os atos de movimentação se configuram como os atos de remessa, conclusão e vista às partes. Os atos executivos são promovidos pelo Oficial de Justiça em cumprimento aos mandados, geralmente, fora do Fórum. Já os atos de comunicação são aqueles atinentes às citações, intimações e notificações.

A ato de atermção pode ser considerado como um ato de documentação, que doutrinariamente consiste na lavratura de termos, confecção de termo de audiência e elaboração de certidões no processo.

A atermção não deixa de ser um ato de documentação, porém é um ato de alta relevância jurídica e de alta complexidade para serviço forense, visto ser necessário captar o interesse da parte, bem como promover as orientações necessárias para juntada de documentos e deslinde do requerido, assim como é fonte de acesso à justiça no cumprimento do mandamento constitucional.

Para a compreensão da atermção se faz necessário entender o direito de ação, que decorre diretamente da garantia constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário – artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal –, combinado com o direito fundamental de petição aos órgãos públicos (LAMY; RODRIGUES, 2016, p. 138), do mesmo modo que o conceito de tal direito:

A ação é, portanto, um direito meio de buscar a tutela dos direitos materiais por meio do processo. É o direito público, subjetivo, autônomo, abstrato e instrumental de formular pretensões com vistas à proteção do direito material fim, participando tanto do seu julgamento quanto de sua execução perante o Poder Judiciário. Consistem em um importante canal para o debate democrático por meio do processo. (LAMY; RODRIGUES, 2016, p. 138).

Esse direito basilar promove importante debate democrático dentro do processo para a pacificação da sociedade.

Há que se tratar também de importantes institutos que marcam o Direito Processual Civil, que são as partes, pedido e causa de pedir:

Sob o critério formal, majoritariamente utilizado, as partes são os autores e os réus que constituem a

relação jurídica processual. Já o pedido consiste na delimitação (tanto na sua natureza declaratória, constitutiva, condenatória etc., quando das extensões) das pretensões formuladas pelo autor, na petição inicial, e pelo réu, na contestação. Por sua vez, a causa de pedir consiste na motivação, na argumentação fática e jurídica, tanto sobre fatos quanto a respeito dos direitos, que fundamentam os pedidos formulados pelas partes. (LAMY; RODRIGUES, 2016, p. 149).

Todos esses conceitos integram a atermção e fazem parte da peça formulada pelo servidor, e esses elementos são submetidos ao Juiz para recebimento ou determinação para emenda.

Com esses conceitos da ciência processual como fundamentos há na doutrina dos Juizados Especiais a seguinte lição:

Nos Juizados Especiais Cíveis não é necessário haver petição inicial, dentro dos moldes e formalismos instituídos pelo artigo 319 do CPC, bastando para a deflagração do processo e da respectiva relação jurídico-processual que seja apresentado pelo interessado, inclusive desacompanhado de advogado (se o valor do pedido não ultrapassar vinte salários mínimos), um requerimento simplificado, redigido em linguagem acessível e objetiva, contendo os seguintes requisitos: a) o nome completo, qualificação e endereço das partes; b) os fatos e fundamentos (jurídicos) do pedido; c) o objeto e seu valor. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 42-43).

Obviamente que o serventuário responsável pela secretaria deverá realizar um controle prévio, apesar de sumário e superficial, das formalidades mínimas necessárias à propositura e prosseguimento da demanda, não podendo, contudo, em qualquer hipótese, obstar a sua iniciação, tendo em vista que essa atitude representaria um típico ato decisório de rejeição da peça inaugural, poderes estes conferidos exclusivamente ao juiz togado. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017).

Nos termos do artigo 9º, se o autor comparecer desacompanhado de advogado na secretaria do Juizado e não trouxer seu requerimento formulado por escrito, poderá fazê-lo diretamente com o serventuário encarregado deste mister, que tomará por termo suas alegações e pretensões, nos moldes do estatuído nos três incisos do § 1º deste artigo (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 248).

A lei estabelece quais são os legitimados, ativos e passivos, que podem impetrar ações: não são admitidos como partes o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; admitindo como autor as pessoas naturais capazes – excluídos os cessionários de direitos de pessoa jurídica –, as microempresas, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as sociedades de crédito ao microempreendedor.

Denota-se que há restrição ao acesso para pessoas jurídicas, tendo a lei, quando sancionada, inicialmente definido o acesso apenas às pessoas físicas, sendo que posteriormente foi ampliado o acesso para as pessoas jurídicas específicas, referidas na norma.

Há que se referir também ao acesso limitado a determinadas matérias do âmbito da lei. E aqui se tem regras de competência. Dentre elas a limitação expressa de causas que não excedam o valor de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo (artigo 3º, I); a ação de despejo para uso próprio (artigo 3º, III); as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a 40 (quarenta) salários mínimos (artigo 3º, IV); e as causas enumeradas no antigo artigo 275, II, do antigo Código de Processo Civil, ora revogado, em que teve ressalvada a competência aos Juizados Especiais dessas causas, por força do artigo 1.063 do Novo Código de Processo Civil.

Portanto, a legislação traça regras claras de competência que retratam o exato âmbito de quais causas podem tramitar nos Juizados Especiais Cíveis.

O artigo 9º, da Lei 9.099/1995 fixou um limite de valor em que a parte pode estar em Juízo sem advogado, qual seja, o valor de 20 salários mínimos.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. § 1º Sendo

facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local. § 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar. § 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais. (BRASIL, 1995).

A doutrina aponta que o legislador deixou a critério da parte a promoção dessa espécie de acesso à justiça:

Seguiu o legislador a mesma linha já traçada pelo artigo 9º, *caput*, da Lei n. 7.244/1984, com o escopo precípua de facilitar o acesso à justiça. Deixou ao talante do interessado – autor ou réu –, em determinadas causas, comparecer ao Judiciário desacompanhado de advogado, a fim de pleitear diretamente a tutela do seu direito, de maneira simples, informal e econômica. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 217).

A questão da indispensabilidade do Advogado se faz presente e pode gerar discussão. Assim, pode-se aventar inconstitucionalidade da assistência facultativa do advogado nesses casos.

Em que pese tal argumento, a questão foi pacificada com o julgamento da ADI 1.127-8/DF, aforada pela Associação dos Magistrados do Brasil, na qual foi suspensa a eficácia da parte final do inciso I do artigo 1º da Lei 8.906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Não se desmerece a indispensabilidade do Advogado, consagrada na Constituição Federal, para defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos da população. Porém, para esse caso específico, dentro do rito da Lei 9.099/1995, para a superação de obstáculos ao acesso à justiça, e de forma facultativa, permite-se a existência de ação sem acompanhamento pelo Advogado, feita por meio da atermção.

Esse mecanismo é uma forma de fazer com que exista uma promoção maior de acesso e superação de entraves que possam impedir que situações específicas sejam discutidas de forma jurídica com participação efetiva das partes no processo e pacificação social.

Vê-se a forma como os doutrinadores arrematam a questão:

Note-se que não é propriamente o advogado que obtém o ganho de causa, mas, sim, a própria parte litigante, com a demonstração cabal de seu direito material alegado (pretensão). Em regra, o jurisdicionado não precisa de procurador habilitado para resolver pequenos problemas de vizinhança, colisões simples de automóveis, cobranças de títulos e outras questões envolvendo maior complexidade. Mesmo assim, se o interessado desejar, o sistema não proíbe a assistência do advogado; pelo contrário, lhe confere ampla opção. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 221).

Há entraves específicos que podem impedir essa forma de acesso. Dentre eles está a questão das custas processuais a qual a parte terá de pagar caso queira ingressar no Juízo Comum.

Se optar pelo procedimento especial do Juizado Especial não terá de arcar com custas e honorários, salvo se condenado por litigância de má-fé, se deixar de comparecer em audiência e se optar por impetrar recurso contra a decisão de primeiro grau.

O segundo entrave é o fato de que no rito de Juizados Especiais, em regra, não há honorários advocatícios, ou seja, a parte sucumbente não tem o dever de pagar honorários ao adversário, de modo que ela é responsável pelo pagamento de seu patrono.

O terceiro problema é que o pagamento dos honorários contratuais, via de regra, poderá superar o valor da causa pedida, o que faz com que não haja solução jurídica para o autor.

Assim, pode-se concluir que essa modalidade de acesso está harmonizada com a atuação do Advogado, pois preenche fundamental lacuna jurídica para a solução de casos específicos.

A questão dos entraves jurídicos ao acesso pode ser tratada com importante lição da doutrina, que atesta dois caminhos complementares ou alternativos:

a) dispensar a presença do advogado em determinadas demandas, nas quais a pouca complexidade pode permitir que as próprias partes encaminhem o conflito para a solução, como já ocorre nos juizados especiais; b) Implementar, de

forma efetiva, as Defensorias Públicas em todos os Estados e Municípios do País, garantindo àqueles que não possam pagar um advogado uma assessoria jurídica qualificada. (LAMY; RODRIGUES, 2016, p. 113).

Ao analisar o desdobramento de tal regra limitadora do valor de 20 (vinte) salários mínimos para estar em Juízo sem advogado, a parte poderá ainda assim promover reclamação, desde que abra mão do valor excedente.

Feitas essas considerações, em especial, quanto ao procedimento específico a ser adotado pelo atermador, há que se retornar ao disposto no artigo 14, no que tange na forma em que a lei determina que os pedidos sejam lavrados pelo serviço judiciário.

A lei trata de constar a obrigatoriedade do pedido de forma simples e em linguagem acessível, o que significa dizer que há forte carga de informalidade e simplicidade quando da lavratura de tais atos com enfoque direto no narrado pela parte requerente.

Sobre questões incidentes no ato de atermação. de início, a atermação passa por uma verificação de quais documentos a parte possui naquela oportunidade.

A parte deve necessariamente portar documento de identificação com foto, o qual poderá ser a carteira de identidade ou carteira de motorista, bem como comprovar o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documentos que atestam a identidade e maioridade da pessoa natural. Também deve apresentar documentação que ateste ou dê indícios de que é o detentor do direito pleiteado.

Não raras vezes, o jurisdicionado busca informações iniciais de como proceder em um primeiro momento, e não detém todos os documentos necessários (exemplo: contrato de compra e venda), de modo a ensejar um segundo atendimento com tais informações.

Superado o atendimento inicial, deve-se cadastrar a parte, , de modo a constar nome, qualificação e endereço.. Registra-se que poderá constar endereço eletrônico e número de telefone para facilitar a comunicação com o demandante.

Algumas hipóteses podem decorrer desse ato. A primeira delas é não se ter o nome do demandado. Na ocorrência de tal situação, espera-se, minimamente, que o autor/exequente ofereça elementos que possibilitem a identificação do requerido como primeiro nome, local de trabalho, apelido, local de residência, de modo que em contexto geral permita-se a citação do réu e a identificação pelo Oficial de Justiça.

Outra hipótese é a ausência de endereço do demandado. O Sistema de Juizados Especiais preconiza a vedação de citação editalícia (artigo 18, §2º).

Foi justamente pela complexidade do trâmite da citação editalícia que essa forma de comunicação foi acertadamente banida do procedimento sumariíssimo, restando ao interessado, nessa situação, pleitear pelas vias comuns, jamais através dos Juizados Especiais, cujos princípios orientadores não se coadunam com este modelo. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 231).

Munidos desses elementos iniciais, a parte de forma oral passa a narrar o evento que o fez buscar a tutela jurisdicional, a questão de fato em si.

A norma dispõe a redução a termo de fatos e fundamentos, de forma sucinta. Significa dizer que o reclamante deve relatar os fatos de maneira falada a fim de que o servidor transforme em palavra escrita.

A forma sucinta é aquela breve, concisa, sem delongas, ou seja, objetiva, em consonância com a principiologia desse sistema de Justiça.

No tocante aos fundamentos, a causa de pedir próxima poderá se dar de forma objetiva e ligada diretamente aos fatos quando da elaboração, até porque há o elemento da ausência de conhecimento técnico para elaboração de petição inicial que debata a causa de forma aprofundada, com citações de doutrinadores e julgados colacionados.

Quando dos pedidos, de regra, faz-se necessário o pedido para produção de provas. Interessa ao bom andamento processual e concentração de atos e especialmente economia processual, que se faça constar os requerimentos de produção de provas, inclusive eventuais nomes e qualificação de testemunhas para quando da oitiva da prova oral.

No tocante aos pedidos, a lei fala de objeto e valor. O objeto lá referido pode ser considerado como os pedidos imediato e mediato:

O objeto imediato é a providência pleiteada com a propositura da demanda para satisfazer determinada pretensão. Por sua vez, o objeto mediato reflete a relação factual ou jurídica sobre a qual deve recair a tutela jurisdicional, onde se encontra o bem da vida reclamado. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 231).

No que toca ao valor da causa, a lei silencia. O Fórum Nacional de Juizados Especiais (2018) – que é instituição que congrega Magistrados de toda a federação para a discussão e elaboração de enunciados não vinculativos e sem força de lei, porém com orientações para determinados casos – emitiu o enunciado nº 39, “em observância ao art. 2º da Lei 9.099/1995, o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido”, o qual dispõe que o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido.

Significa dizer que na atenuação se deve constar o valor da causa a qual corresponde ao proveito econômico objeto do pedido.

Importante consideração deve ser levada em conta: a questão de eventuais providências cautelares e de tutela provisória que podem ser requeridas na atenuação como, por exemplo, a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes dos sistemas de proteção ao crédito.

Sobre os conceitos de tutela provisória, tem-se:

Para o CPC de 2015 a tutela provisória é gênero de tutela jurisdicional e consiste na tutela jurisdicional não definitiva, seja ela prestada por meio da execução daquilo que foi decidido a título de tutela de urgência (artigo 300 a 310), de tutela de evidência (artigo 311) ou de cumprimento provisório de sentença (artigo 520 a 522, além da provisoriedade de decisões liminares fundadas nos arts. 536-538.) (LAMY, 2018, p. 2).

Assim sendo, desde que requerida pela parte, deve o atenuador constar o pedido de tutela provisória, desde que relacionado com a questão de fato discorrida na reclamação.

Dentro desse contexto é importante considerar que o atenuador é um servidor público do Poder Judiciário, de modo que não pode promover aconselhamento jurídico para a parte, ou seja, presta serviço público balizado pela imparcialidade.

Assim, se a parte não manifesta desejo de pedir providência judicial, não deve o servidor preencher tal lacuna, pois requerido nos termos informados pela parte.

Outro elemento que pode suscitar dúvidas é quem deve ser o responsável pela assinatura da atenuação. O servidor que presta tal serviço não é parte e não detém procuração para falar em nome de terceiro. O que poderia dar guarida ao fato de assinar o pedido conjuntamente é a questão da fé pública, outorgada aos servidores públicos.

Porém, entende-se que o correto é que unicamente a parte exare assinatura no documento que apresenta em Juízo, ou seja, é de responsabilidade do requerente as informações lá retratadas.

Outra consideração importante que deve ser de plano informada na atermção e diretamente explicada para o autor: as consequências de eventual ausência injustificada em qualquer das audiências do processo, situação que ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito com o pagamento de custas processuais, por força do artigo 51 da Lei 9.099/199595 (BRASIL, 1995).

Há que se ressaltar que houve superação do artigo 16, por ser inaplicável e possuir conteúdo que contraria o Direito Administrativo. A norma proclama que registrado o pedido, independente de distribuição e autuação, a Secretaria de Juizados Especiais designará audiência de conciliação em prazo não inferior a 15 dias.

Hoje a totalidade dos Tribunais atua com a automatização eletrônica do processo. Não há como considerar que não haja registros das partes no sistema de tecnologia da informação, até porque além do registro histórico e funcional, há a questão da publicidade e ciência para terceiros. Assim, resta superado o referido artigo que dispensa a autuação.

No que tange às audiências, é imprescindível que desde já seja designada, ou seja, no mesmo ato, em vista da concentração de atos que a sistemática prevê, bem como em homenagem ao princípio da economia processual.

Designada a audiência, o autor já é notificado para comparecimento em audiência com as advertências legais. Porém, não há como cumprir o que a lei determina: a realização em prazo inferior ao de 15 (quinze) dias.

A citação se dá pelos Correios ou por Oficial de Justiça e, de regra, não haverá tempo suficiente para que o processo seja despachado ou decidido, com emissão de ofício ou mandado e cumprimento do ato em prazo inferior ao de 15 (quinze) dias.

Também se sabe que há elevado volume de processos na grande maioria das Comarcas, fato que impede o cumprimento dos atos processuais em tão escasso tempo, por isso, tal artigo se dará em prazo maior, sem violação da lei ou prejuízo para qualquer das partes, desde que em prazo razoável.

Assim, com a citação regular, a parte deverá comparecer na audiência para que seja instaurada sessão conciliatória e/ou prosseguimento do feito com a fase instrutória e sentença.

Derradeiramente, há a questão da permissão de formulários ou fichas trazidas pela lei. A doutrina aborda a questão da seguinte forma:

Para facilitar o trabalho, sugere o legislador a utilização de fichas ou o sistema de formulários previamente confeccionados. Para que se chegue a uma padronização, no mínimo, em nível estadual, seria de bom alvitre que as Corregedorias de Justiça elaborassem, em conjunto com os juízes especiais, formulários contendo todos os requisitos estabelecidos nessa lei e, ainda, preferencialmente, que se utilizassem dos recursos da informática para a agilização do atendimento forense, porquanto sabemos todos do elevado número de pessoas que acessam diariamente a justiça especializada. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 248).

Inicialmente, há que se consignar que existe grande diferença entre permitir que a própria parte preencha o formulário e o servidor redigir a reclamação.

Primeiro, porque existe questão de ordem intelectual e linguística que pode criar barreira ao acesso, ou seja, os cidadãos que ali comparecem e clamam por terem seus direitos apreciados não estão habituados a elaborar requerimentos.

Muitos sequer articulam corretamente a palavra falada, de modo a exigir que escrevam corretamente não condiz com o espírito da lei e com o acesso à justiça.

A questão da habitualidade é fundamental. O servidor que exerce a função está habituado com os casos que ali aportam e possui certa facilidade em lavrar a manifestação de vontade da parte, em razão das próprias atribuições de seu cargo e a facilidade com a linguagem técnica.

Assim, é evidente que a possibilidade de fichas ou formulários trazidos pelas partes podem causar embaraços ao andamento da ação como, por exemplo, ausência de qualificação correta, palavras ininteligíveis quando preenchidas a mão, problemas com narração dos fatos, fundamentos e valor da causa, entre outros.

Portanto, pode-se afirmar que o atermador também possui uma atividade de supervisão e orientação das partes para o correto andamento processual, zelando pelo acertado encaminhamento do feito, que, no fundo, é o perfeito cumprimento dos comandos legais da Lei 9.099/1995 e a promoção do acesso à justiça.

Registra-se que o demandante, usuário do serviço, poderá comparecer à Secretaria para atualizar seu endereço; informar endereço

do requerido; indicar bens do executado para penhora; emendar a inicial antes da citação do réu e prestar informações relevantes ao processo, situações estas corriqueiras no serviço forense e decorrentes do princípio da oralidade e promotores de verdadeiro Acesso à Justiça.

Há outro fator a ser considerado que é o aumento do nível econômico e de dinâmica empresarial da sociedade, pois com a possibilidade de fácil acesso ao Poder Judiciário, passa-se a ocorrer um cumprimento estrito da legislação, com redução de danos aos consumidores e melhorias nos processos de produção e de práticas comerciais, fator que está em consonância com os princípios da Ordem Econômica e Financeira, previstos no artigo 170 da Constituição Federal, além de promover cidadania, democracia e justiça.

2.4 ACESSO À JUSTIÇA NA OBRA “A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO” DE CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO

O autor Cândido Rangel Dinamarco (2008, p. 366) publicou a obra *A Instrumentalidade do Processo* no ano de 1987. Nela, discorre, de forma aprofundada, os escopos do Direito Processual Civil, e especialmente, a visão do processo como um instrumento eficaz para o acesso à ordem jurídica justa.

A obra trata da evolução do processo pelas teorias do sincretismo, da autonomia e da instrumentalidade. Discorre sobre a importância da Teoria Geral do Processo e dos institutos da Jurisdição. Fundamenta a instrumentalidade com diversos escopos: Jurisdição, Sociais, Políticos, Jurídicos e do Processo e Técnica Processual.

Importante lição é tratada nos escopos sociais, especialmente, quando trata da questão de pacificar com justiça:

Por esse aspecto, a função jurisdicional e a legislação estão ligadas pela unidade do escopo fundamental de ambas: a paz social. Mesmo quem postule a distinção funcional muito nítida e marcada entre os dois planos do ordenamento jurídico (teoria dualista) há de aceitar que direito e processo compõem um só sistema voltado à pacificação dos conflitos. (DINAMARCO, 2008, p. 189).

Liga-se à questão da pacificação dos conflitos com justiça a seguinte conclusão do autor:

O atraso do processo, com relação às conquistas sociais e políticas da Humanidade e da nação (e mesmo com referência ao espírito do direito substancial, evoluído a partir dessas conquistas) deve-se em parte ao preconceito consistente em considera-lo como mero instrumento técnico, ou considerar o direito processual como ciência neutra. (DINAMARCO, 2008, p. 369).

Vê-se a preocupação em superar a visão de neutralidade do processo, bem como aproximar o direito processual dos seus reais escopos sociais, jurídicos e políticos.

O autor fundamenta a instrumentalidade do processo nos aspectos positivo e negativo, sendo o positivo aquele que busca extrair o máximo de proveito do processo quanto aos resultados, de modo que o negativo se relaciona com a instrumentalidade das formas (DINAMARCO, 2008, p. 377).

Também de forma conclusiva, a instrumentalidade trata da admissão em juízo da seguinte forma:

A admissão em juízo é problema ligado à abertura da via de acesso ao processo, seja para a postulação de provimentos, seja para a resistência: não só para demandar existe o problema da estreiteza dessa via, mas também para defender-se. Por outro lado, a questão social, com problemas de desigualdade econômica, não exaure o tema da admissão em juízo; esse abrange questões que se situam no campo econômico (pobreza, alto custo do processo), no psicossocial (desinformação, descrença na Justiça) e no jurídico (legitimidade ativa individual). A efetivação da possibilidade de admissão em juízo inclui, portanto, medidas em todos esses setores (e as leis para causas de menor complexidade e para a tutela jurisdicional ao meio ambiente e outros valores constituem valiosos passos nesse sentido). (DINAMARCO, 2008, p. 377).

Percebe-se a preocupação do autor quanto à estreiteza da via de acesso ao processo, no sentido de que não se limita à questão da desigualdade econômica, mas também com questões psicossociais e

jurídicas. Outrossim, trata abertamente da questão de causas de menor complexidade, ou seja, as causas dos Juizados Especiais Cíveis e sua importância no sistema processual.

A questão do acesso à justiça no Brasil se liga fortemente com o sistema de Juizados Especiais, pois são fortes promotores de acesso e pautados na busca por uma ordem jurídica justa:

Não se trata de ‘desprocessualizar’ a ordem jurídica. É imenso o valor do processo e nas formas dos procedimentos legais estão depositados séculos de experiência que seria ingênuo desprezar. O que é preciso é desmitificar regras, critérios, princípios e próprio sistema. Sob esse aspecto, merece ser lembrada a Lei de Pequenas Causas (substituída, hoje, pela Lei dos Juizados Especiais, com a mesma orientação, que fiel a principiologia sedimentada através da disciplina prática do processo tradicional, para o seu novo processo deu nova interpretação instrumentalista a cada um dos princípios: teve empenho em não mantê-lo estratificados em suas formações superadas pelas exigências do tempo, mas também a consciência de sua indispensabilidade sistemática, que desaconselhava o seu imprudente banimento. Isso significa operacionalizar o processo, sem antepô-lo à justiça. Orientação deliberadamente instrumentalista. (DINAMARCO, 2008, p. 45).

Neste aspecto, percebe-se os ganhos evidentes para a população e para o sistema jurídico como um todo, quando se optou por um sistema menos formal, focado na instrumentalidade, com mudança de paradigma dos profissionais, no sentido de promover acesso à justiça e aproximar o processo da população.

E aqui entra a atermação como ato que se coaduna com a instrumentalidade do processo e como efetivo instrumento de acesso à justiça, de modo que é um grande fator de aproximação do estado com a sociedade e de melhoria da vida da pessoas e promotor de cidadania e democracia.

Sobre a questão, preleciona Maria Aparecida Lucca Caovilla (2003, p. 46):

Para que se possa almejar o reconhecimento da cidadania ao povo brasileiro, necessário será a

criação de novos institutos processuais, por meio de novas técnicas alternativas para o exercício dos direitos das pessoas, que objetivem a igualdade das partes, a celeridade dos procedimentos e, acima de tudo, a justiça nas decisões. Para que isso ocorra será necessária uma mudança de postura nos profissionais envolvidos na área jurídica, com visão mais humana, voltada para o aspecto social e da cidadania da população, cumprindo o verdadeiro papel do Direito.

E Cândido Rangel Dinamarco (2008, p. 374) também aponta que:

O Poder Judiciário brasileiro tem tido sua legitimidade arranhada pela crônica demora e custos elevados, entre outros males de difícil superação: a sólida consistência interna do sistema e o próprio fato de a população sentir que necessita de seu serviço mantem a sua legitimidade; a implantação dos Juizados especiais tem sido motivo de esperanças na melhor eficiência do Poder Judiciário e, portanto, de maior grau de legitimação do sistema processual.

Desse modo, tem-se que o Poder Judiciário se aproximou da sociedade e promoveu avanços com a criação dos Juizados de Pequenas Causas, posteriormente os Juizados Especiais, num claro sentido da visão instrumental do processo, com os escopos social, político e jurídico com a busca de uma ordem jurídica justa.

2.5 ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DA TEORIA DE GOVERNANÇA JUDICIAL DE FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA

A teoria da Governança Judicial formulada por Fábio Peixinho Gomes Corrêa é multifacetada e de conceituação complexa. Extrai-se das conclusões importantes elementos da teoria:

A necessidade de que todos os escopos do processo civil sejam atingidos pelo exercício da jurisdição torna necessário que o Juiz tenha um plano de gerenciamento dos aludidos escopos, e tal

gerenciamento só será eficaz se o Juiz reconhecer que faz parte de uma estrutura de governança estatal. Na implementação do aludido plano de gerenciamento, o principal escopo que necessita ser atingido pela estrutura de governança judicial é a própria eficiência judicial, a qual não tem sido alcançada por causa, entre outros motivos, da falta de incentivos concretos e em razão da complexidade dos procedimentos (CORRÊA, 2012, p. 279)

Aqui, vê-se a noção de gerenciamento do processo pelo Juiz dentro de uma estrutura de governança estatal, sempre balizado pelos escopos do processo. Também discorre sobre do plano de gerenciamento a ser executado com vista à própria eficiência judicial, a finalidade do processo, que pode ser impedida por entraves como a complexidade de procedimentos e a falta de incentivos concretos.

O autor (2012) preleciona que existem princípios processuais que podem superar os entraves de eficiência do processo e que integram o conceito de governança judicial: princípio da cooperação entre o Juiz e as partes; princípio do ativismo judicial; princípio da economia processual e da duração razoável do processo e princípio da adaptabilidade dos procedimentos.

Todos esses princípios auxiliam diretamente a eficiência do processo, com promoção de todos os escopos do processo civil. Essa sistemática integra modelos:

Na busca por eficiência, a governança judicial deve-se valer de modelos de controle das atividades processuais, os quais se baseiam em métodos de condução do processo que tenham apresentado bons resultados, na medida em que conseguiram levar o Juiz e as partes a superarem suas limitações tradicionais. (CORRÊA, 2012, p. 280).

Os modelos sugeridos são: o incentivo à conciliação por meio da imposição de sanções à parte que resistir injustificadamente ao ato; a cooperação entre o Juiz e as partes; a determinação do nível de cooperação esperado pelas partes na produção das provas; e a proibição de prolação de decisões surpresas com ampliação da garantia do contraditório (CORRÊA, 2012).

Denota-se que todos esses princípios e conceitos culminam na conclusão de que é necessário reconhecimento da jurisdição como estrutura de governança estatal e que o Juiz é o responsável pelo gerenciamento do processo, de modo que deve adotar diretrizes e princípios a serem executados com o fundamento final de cumprir o escopo do processo com eficiência judicial.

Assim, a teoria se amolda ao acesso à justiça e à atermação, pois trata da eficiência judicial e do gerenciamento do processo. E, aqui, pode-se afirmar que a Governança Judicial pode abranger a gestão das atermações nas comarcas com a criação de mecanismos de facilitação de acesso com redução de custos e de tempo e simultaneamente a garantia de acesso autêntico, ou seja, um acesso efetivo em todos os atos processuais. Pauta-se, portanto, na questão da gestão.

Também se coaduna com a criação de padrões entre as comarcas e com a melhoria na gestão dos serviços judiciários tanto na forma processual quanto nas questões administrativas, pois as melhorias e avanços nos institutos tendem a impactar o trâmite processual de forma positiva.

Portanto, ao aplicar os princípios, modelos e conceitos propostos pelo autor ao acesso à justiça nos Juizados Especiais, passar-se-á a ter uma postura moderna, interdisciplinar e eficiente do processo, com resultados advindos na redução de custos pela melhor adequação da instrumentalização da atermação.

2.6 ACESSO À JUSTIÇA E ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO NA OBRA DE JÚLIO CESAR MARCELLINO JÚNIOR

A análise econômica do Direito, conhecida como *Law and Economics*, teve surgimento na década de 70 nos Estados Unidos da América:

A *LaE*, como disciplina autônoma e com profusão atualmente conhecida, tem sua origem no âmbito acadêmico norte-americano, especialmente a partir da década de 1960. No entanto, suas origens, que podem ser buscadas nos primeiros imbricamentos modernos entre Direito e Economia, remontam ao próprio surgimento e reconhecimento da Economia como saber científico. (MARCELLINO JÚNIOR, 2016, p. 56).

A interdisciplinaridade é marcante na teoria, que mescla elementos da Economia para o estudo de questões ligadas ao Direito, com elemento pragmático. O caminho natural das ciências é a busca pela interdisciplinaridade para solução de problemas complexos e avanço na busca por novos conhecimentos.

As ciências econômicas complementam o Direito, assim como a Ciência Jurídica auxilia a Economia em diversas áreas como, por exemplo, quando trata do Direito Empresarial.

Assim, balizado com os conceitos daquela ciência, o autor discorre especificamente sobre o acesso à justiça e a análise econômica, com enfoque na obra do autor norte-americano Richard Posner.

Um desses institutos é a análise da litigância abusiva a qual se desdobra em litigância frívola e litigância habitual. A primeira diz respeito às demandas com baixa probabilidade de êxito e com custo de acesso superior aos benefícios do processo. Já, a litigância habitual é o fenômeno das ações em massa na qual figuram como partes grandes conglomerados econômicos (MARCELLINO JÚNIOR, 2016).

Tais questões afetam diretamente o funcionamento do Poder Judiciário. Assim, o autor fundamenta a questão do acesso sob aspecto do excesso de acesso, que significa o ilimitado acesso à estrutura do Judiciário com a gratuidade para uma parcela da população e amplo acesso ao juízo quando preenchidas determinadas condições (MARCELLINO JÚNIOR, 2016).

Tem-se por notório o fato de que o Poder Judiciário se encontra com excessivo volume de processos e com limitados recursos para atender o número de demandas que aportam na instituição.

Por isso, é importante a aproximação do Direito com outras áreas como Administração, quando trata de Governança Judicial, por exemplo; Economia, quando trata da Análise Econômica do Direito, por exemplo; Sociologia, por exemplo, com a utilização da teoria do Direito Achado na Rua, entre outras áreas que possam entender os fenômenos de forma mais aprofundada possível.

Desse modo, entre as conclusões do autor, encontra-se:

O modelo clássico de acesso à justiça se apresenta como insuficiente, para os fins propostos pelo projeto florentino, e precário, diante da grande complexidade da sociedade contemporânea, possibilitando, também pela via da universalidade e gratuidade, excesso de acesso ao Judiciário, tendo como consequência o acesso inautêntico. O atual

modelo eficientista do ‘Justiça em Números’, criado pelo CNJ, procurou avançar no âmbito administrativo e aperfeiçoar o acesso à justiça. Contudo, tem se mostrado também insuficiente para enfrentar em amplitude o problema da litigância abusiva. (MARCELLINO JÚNIOR, 2016, p. 219).

Vê-se que o autor discorre sobre o projeto florentino com relação aos temas de universalidade do acesso à justiça e da gratuidade judiciária ampla, situação que gera o que conceitua como acesso inautêntico – o qual é decorrente do alargado campo de acesso ao Poder Judiciário, sem a estrutura compatível, bem como em situações de baixa probabilidade de êxito e de forma gratuita.

Como já ressaltado, o acúmulo de trabalho é evidente no Poder Judiciário, e medidas podem ser tomadas para aumento da eficiência e de redução de custos nos processos. A pesquisa busca melhorias diretas no sistema de acesso por meio da atermação, com sugestões de melhorias que impactam na redução de custos e criação de padrões entre as comarcas.

O que não se pode permitir é que haja restrição de acesso para pessoas evidentemente necessitadas e que buscam o Poder Judiciário como *ultima ratio*, mesmo com barreiras econômicas, técnicas e psicológicas. Nesses casos, há promoção de cidadania, de paz social e possibilidade de mudança na condição econômica da parte para ter seu pedido apreciado pelo Estado.

Diante de todo o sistema que já se encontra com grande volume de ações, é melhor que se permita o acesso por meio da atermação do que se restrinja tal direito. A Lei dos Juizados Especiais preencheu lacuna de acesso amplo com a possibilidade de comparecimento das partes ao Poder Judiciário local para apresentação de pedido de forma oral.

Tais procedimentos de Juizados Especiais também sofrem com os fenômenos de litigância habitual e litigância abusiva, sendo que esta prejudica aquela demanda em razão da baixa probabilidade de êxito e das causas de massa que afastam a solução jurídica célere para casos individuais e relevantes.

Há situações que devem ser combatidas na esfera processual sem que haja prejuízo ao acesso à justiça, especialmente, aos mais necessitados. No que tange à gratuidade, há uma barreira na via recursal que fará com que o processo tenha solução de forma mais rápida. Também se pode lançar estudos quanto à possibilidade de custeio pelas pessoas

jurídicas, como era no início da Lei 9.099/1995, situação que poderia deixar o processo mais efetivo para demandas mais relevantes, dentro da questão de risco, previstos na atividade empresarial.

Também há um sério entrave pelo fato de o Estado ser o maior litigante. Isso deveria ser mudado para redução de custos processuais e deslocamento de recursos para resolução de demandas privadas individuais e coletivas.

Desse modo, a presente pesquisa se aproxima da análise econômica do Direito pelo fato de sugerir melhorias na eficiência no ato de atermiação com promoção de celeridade e economia processual.

O autor deixa claro o que segue, tese que é defendida na presente pesquisa:

A gratuidade no acesso à justiça é instituto defendido neste estudo e reconhecido como grande avanço histórico no direito brasileiro, e que se encontra devidamente constitucionalizado. Não se pensa aqui que os desafortunados são a principal causa do problema do excesso de litigância ou da litigância abusiva. (MARCELLINO JÚNIOR, 2016, p. 220).

Portanto, a gratuidade judiciária é elemento primordial para o acesso à justiça para as populações mais necessitadas, bem como órgãos de proteção da Sociedade, como a Defensoria Pública, como função essencial à justiça.

O doutrinador também preleciona a importância do Conselho Nacional de Justiça e o modelo gerencial “Justiça em Números”:

O Poder Judiciário, preocupado em enfrentar o problema do excesso de litigância e com o objetivo de aperfeiçoar seu funcionamento, lançou mão de um novo paradigma no que se refere ao acesso à justiça. Considerando a lógica eficientista, instituiu-se, no Judiciário, um modelo gerencial de gestão denominado ‘Justiça em Números’. Este novo modelo ficou sob responsabilidade do CNJ, com a finalidade de exercer o controle administrativo e tornar aquele Poder mais célere e efetivo. (MARCELLINO JÚNIOR, 2016, p. 220).

É salutar que o Poder Judiciário tenha gestão efetiva com foco na boa administração dos recursos econômicos e na gestão de pessoas. Também é fundamental que se busque soluções na interdisciplinaridade, ou seja, com estudos estatísticos, contábeis, sociais, econômicos, entre outros.

O Conselho Nacional de Justiça surgiu com a Emenda Constitucional nº 45 e teve como papel central o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Desse modo, promove a análise estatística da evolução processual no Poder Judiciário, diagnostica entraves e edita metas para o combate de problemas.

O relatório de 2018 apresenta dados do acesso à justiça no ano de 2017, registrados, aqui, os relacionados ao Poder Judiciário de Santa Catarina, que totalizaram 11.117 (onze mil, cento e dezessete) novos processos para cada 100 mil (cem mil) habitantes.

Na sequência, apresenta dados relativos à concessão de assistência judiciária gratuita:

As figuras 53 e 54 relacionam as despesas com assistência judiciária gratuita com a despesa total do Poder Judiciário e com o número de habitantes, respectivamente. Os gastos com assistência judiciária gratuita equivalem a 0,62% do total das despesas do Poder Judiciário e ao custo de R\$2,73 por habitante. Os Tribunais Regionais Federais possuem os maiores gastos com assistência judiciária gratuita, proporcionalmente às suas despesas, e os tribunais de justiça, os maiores gastos por habitante. Em ambas as figuras, se verifica um excesso de valores próximos de zero, o que pode denotar alguma dificuldade dos tribunais na apuração da despesa com assistência judiciária gratuita, ou pagamento dos custos por outros órgãos públicos, não necessariamente significando ausência de concessão. A Figura 55 permite identificar o percentual de processos finalizados dessa natureza. (CNJ, 2018a, p. 80).

Veja-se que é muito importante a verificação dos valores dispendidos com o custo do processo e, mais especificamente, do acesso à justiça. O Tribunal de Santa Catarina apontou o 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) de gastos com a Assistência Judiciária Gratuita em relação ao total de despesas do Tribunal.

Por fim, o relatório sobre o acesso à justiça aponta os casos em que houve a concessão de gratuidade judiciária:

Para verificar o índice de processos que tiveram concessão de justiça gratuita, calcula-se com base nos processos arquivados definitivamente, excluindo as ações criminais. O percentual de casos solucionados com o benefício foi de 33% no ano de 2017. Em comparação aos demais segmentos, a Justiça Militar Estadual é a de maior percentual (Figura 55). A concessão da justiça gratuita tem crescido ao longo dos últimos 3 anos, quando o índice passou a ser calculado. Em 2015 o índice foi de 27%; em 2016, foi de 32%; e em 2017, 33% - um crescimento de 5,8 pontos percentuais no período. (CNJ, 2018a, p. 82).

Santa Catarina aparece com 29% (vinte e nove por cento) de processos arquivados definitivamente pelo Tribunal Estadual no ano de 2017. Não se sabe ao certo se os processos de Juizados Especiais Cíveis foram incluídos nos índices, visto que não há concessão do benefício, mas sim, há uma isenção, em regra, de todos os atos procedimentais com pagamento de custas em determinadas hipóteses lá regidas, para interpor recurso, por exemplo.

Da análise de todos esses dados referentes ao custo do acesso, constata-se a importância da análise econômica do Direito, bem como do programa Justiça em Números para diagnosticar e promover melhorias no funcionamento do Poder Judiciário

2.7 ACESSO À JUSTIÇA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E O MOVIMENTO “O DIREITO ACHADO NA RUA”

O acesso à justiça é um fenômeno processual fundamental para o avanço das sociedades na busca da solução dos conflitos, pacificação social e primazia do direito.

Esse direito fundamental pode ser estudado à luz do Humanismo e da Sociologia do Direito e mais proximamente da Teoria do Direito Achado na Rua. Tal teoria tem origem na Universidade de Brasília (UnB) com a obra de José Geraldo de Sousa Júnior, “O Direito Achado na Rua: concepção e prática”, de 1987, bem como teve como base a Nova Escola Jurídica Brasileira, e expoente a pessoa de Roberto Lyra Filho.

De forma conceitual, a teoria tem os seguintes contornos:

O Direito Achado na Rua, que consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: 1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como por exemplo, os direitos humanos; 2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as questões de espoliação e de opressão entre as pessoas e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade. (SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 3).

Vê-se que está relacionado com os movimentos sociais nas experiências populares, ou seja, busca uma aproximação do direito com a realidade social brasileira e a criação de direitos a partir de um sujeito coletivo de direitos, no caso, o povo.

Utiliza ainda conceitos importantes e dinâmicos como a busca de transformação social pelo Direito, e, ainda, almeja a superação de questões de espoliação e de opressão entre as pessoas, de modo a promover um projeto de organização social da liberdade.

A análise da teoria comporta dimensões. Uma delas diz respeito à questão epistemológica:

O Direito Achado na Rua caracteriza-se, sucintamente, pela alusão a um direito que emerge dos espaços públicos, notadamente a rua, onde se dá a formação de sociabilidade reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática. A rua, portanto, polêmico elemento que dá nome e sentido ao projeto, constitui metáfora de sentido filosófico e poético (SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 85).

Vê-se claramente os conceitos de cidadania e de participação democrática como fundamentos epistemológicos dessa doutrina que tem respaldo nos princípios e valores constitucionais brasileiros e nos anseios da sociedade.

Também afirma que a teoria possui uma dimensão orgânica e prática:

Coerente com a sua própria concepção, a práxis de O Direito Achado na Rua se realiza e desenvolve na medida de uma dimensão orgânica, ou seja, a integração de um coletivo político-acadêmico que, na transição constitucional para o regime político de enunciado democrático no Brasil, se identifica com um projeto de transição paradigmática também na concepção e prática do Direito na academia e na realidade. (SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 88).

No que tange a essa dimensão, vê-se uma preocupação com a efetividade do Direito com a busca de um direito real, conectado com os anseios da sociedade.

Feitas essas considerações, pode-se concluir que a teoria do Direito Achado na Rua possui um arcabouço conceitual ligado à promoção de cidadania, democracia, direitos humanos, respeito à Constituição, difusão de conhecimento e formação acadêmica nos moldes da teoria, fomento de projetos de extensão universitária como Núcleos de Prática das Universidades e Assessorias Jurídicas Populares, e, especialmente, a efetividade e aplicação dos direitos.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o acesso à justiça se conecta com tal teoria quando está a serviço de toda a coletividade, quando é buscado pela sociedade e quando é efetivo.

O acesso à justiça é princípio constitucional que tem ligação com o princípio democrático e é um fundamento basilar do direito processual e instrumento de todos os demais direitos.

A proximidade da sociedade e do Estado promove justiça, democracia e participação de todos. Nesse sentido, a existência dos Juizados Especiais e a possibilidade da realização da atermação faz com que as pessoas possam deduzir suas pretensões em Juízo e acessem os serviços do Estado no nível jurídico, que é algo intimamente relacionado com a cidadania das pessoas.

O sistema de Juizados Especiais é um forte promotor de acesso à justiça e cidadania, pois tem o procedimento até a fase recursal isento de custas judiciais, possui serviço de atermação para o acesso à justiça e é lastreado nos princípios de celeridade, simplicidade, economia processual, oralidade e informalidade, que facilitam a sistemática processual para pessoas e grupos vulneráveis da sociedade.

Sobre os Juizados Especiais e o acesso à justiça:

Há que se esclarecer que tanto a Lei n. 9.099 de 26 de setembro de 1995, como a Lei n. 10.251 de 12 de julho de 2001, abarcam peculiaridades e objetivos específicos, especialmente o de oportunizar ao cidadão uma justiça moderna, eficiente e ágil, prevalecendo os princípios de desburocratização e simplificação dos procedimentos, possibilitando que a simplicidade e a oralidade alcancem a sua finalidade maior, qual seja, a de oportunizar o efetivo acesso à justiça à população. (CAOVILLA, 2003, p. 172).

Defende-se que todos devem ter acesso pleno aos direitos consagrados na Constituição Federal e que o sistema de Juizados Especiais está relacionado diretamente com a efetivação dos direitos que podem ser pleiteados dentro de sua competência.

Por fim, como ilustração da questão, tem-se a seguinte lição:

O humanismo deve ser consolidado, pois com o crescimento da pobreza, cada vez mais a sociedade, como um todo, não somente o pobre, socorre-se da assistência jurídica gratuita para informar-se de seus direitos. Portanto, deve-se lutar por uma vida melhor, numa sociedade mais justa, humana e solidária. (CAOVILLA, 2003, p. 218).

2.8 ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DA TEORIA DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA DE MARSHALL ROSENBERG

Marshall B. Rosenberg foi um acadêmico, Doutor, e Psicólogo norte-americano, autor da obra “Comunicação Não-Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais”, publicada no ano de 2003, na área de Psicologia, a qual teve impacto sobre as relações interpessoais, com enfoque na comunicação.

O autor preleciona que a Comunicação Não-Violenta significa:

A Comunicação Não-Violenta nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos recebendo, sentido e desejando. Somos levados a nos expressar com honestidade e clareza, ao mesmo tempo que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática. Em toda troca, acabamos escutando nossas necessidades mais profundas e as dos outros. A Comunicação Não-Violenta nos ensina a observarmos cuidadosamente (e sermos capazes de identificar) os comportamentos e as condições que estão nos afetando. Aprendemos a identificar e articular claramente o que de fato desejamos em determinada situação. A forma é simples, mas profundamente transformadora. (ROSENBERG, 2003, p. 22).

Vê-se que há importantes conceitos dentro da teoria que trata da comunicação no sentido de estimular a reformulação da maneira como as pessoas se comunicam, de modo a fazer com que se tenha respostas conscientes, lastreadas na honestidade, com clareza, dando atenção respeitosa e empática.

Existem quatro componentes da teoria, bem como um processo para se alcançar a comunicação não-violenta:

Ela nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante a concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, o que pedimos para enriquecer nossa vida. (ROSENBERG, 2003, p. 32).

Portanto, os quatro elementos são: observação, sentimento, necessidades e pedido. A primeira delas se fundamenta na necessidade de separar observação de avaliação. No tocante aos sentimentos, segundo o autor, temos de desenvolver um vocabulário de sentimentos que permitam nomear ou identificar de forma clara as emoções que conectam as pessoas. O reconhecimento das necessidades que estão por trás dos

sentimentos é o terceiro componente. E, por fim, o pedido que está relacionado com a questão do que gostaríamos de pedir uns aos outros para enriquecer nossa vida (ROSENBERG, 2003).

O processo de comunicação não-violenta também trata da empatia, que é a compreensão respeitosa do que os outros estão vivenciando (ROSENBERG, 2003).

Todos esses elementos da teoria da comunicação não-violenta podem ser utilizados no serviço público, tanto na relação parte-servidor, quanto nas relações interpessoais entre os servidores e magistrados.

Deve-se ter como fato que os servidores das Secretarias dos Juizados Especiais possuem uma forte demanda de pessoas que buscam os serviços e que clamam por justiça e para terem seus pedidos apreciados pelo Poder Judiciário.

A relação profissional de atendimento com as pessoas que levam seus anseios ao Estado pode se dar nos termos da comunicação não-violenta com a prática de observação, identificação de sentimentos, identificação de necessidades e formulação do pedido.

A empatia também deve ser um elemento da comunicação, ou seja, fazer o que se espera se estivesse naquela situação na qual se encontra a parte. Certamente, o bom atendimento com ética, cordialidade e respeito fará com que as pessoas tenham um sentimento de segurança e confiança no servidor, além de promover uma relação saudável e amistosa entre todas as pessoas.

Podem ocorrer casos de pessoas que comparecem ao Fórum com emoções alteradas ou que possam proferir palavras agressivas contra os servidores. Tais questões são causas que impedem a realização da ataruação e não permitem um bom atendimento daquela demanda. Pode-se aconselhar a parte a comparecer ao serviço forense em outra oportunidade e que o faça de forma polida.

As técnicas permitem que se possa observar e ouvir as partes, especialmente, quando da necessidade de elaboração de ataruação. Observar, identificar sentimentos e necessidades e entender o pedido podem ajudar na elucidação do pretendido pela parte.

Também se pode utilizar tais conceitos para as relações interpessoais com os demais servidores e superiores hierárquicos, o que também certamente fará com que haja uma comunicação mais plena, respeitosa, responsável e acima de tudo mais saudável.

Portanto, recomenda-se o estudo e aplicação da comunicação não-violenta como ferramenta de fomento ao acesso à justiça, nos atendimentos à população e nas relações interpessoais no serviço público.

3 ESTUDO DE CASO: ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA NO ANO DE 2018

3.1 NOÇÕES GERAIS DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE ESTUDO DE CASO

A presente pesquisa possui metodologia específica, qual seja, a metodologia de estudo de caso. Mezzaroba e Monteiro (2014, p. 148) conceituam a metodologia de estudo de caso como importante método para o pesquisador.

Pois bem, no estudo de caso, o objeto sofre um recorte metodológico radical, de maneira que o pesquisador assume o compromisso de promover sua análise, de forma profunda, exaustiva e extensa, o que equivale a dizer que deverá examinar seu objeto sempre levando em consideração fatores que acabam influenciando direta ou indiretamente sua natureza e desenvolvimento.

A técnica adotada é um importante mecanismo de produção de conhecimento, especialmente por analisar fenômenos – que podem ser jurídicos – de forma pragmática e lastreada em dados concretos, e, por isso, passíveis de comprovação.

Optou-se por utilizar a obra “Estudo de Caso: planejamento e métodos”, de Robert K. Yin, como fundamento metodológico e guia para a elaboração do estudo de caso em si no que tange à forma.

Como reforço do conceito tem-se que: “O estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo (o ‘caso’) em profundidade e em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes.” (YIN, 2015, p. 17).

Para compreensão da pesquisa é fundamental a análise de elementos integrantes dos estudos de caso, a fim de que haja uma metodologia adequada e válida cientificamente.

Yin (2015, p. 244) classifica os estudos de caso para o propósito da pesquisa em três categorias: “a) estudo de caso descritivo; b) estudo de caso explicativo e c) estudo de caso exploratório.”

O estudo de caso descritivo é aquele cujo propósito é descrever um fenômeno (o “caso”) em seu contexto de mundo real. O estudo de caso explicativo é um estudo de caso cujo propósito é explicar como ou por que uma condição ocorreu – por exemplo, como ou por que uma sequência de eventos ocorreu ou não.

Já, o estudo de caso exploratório tem por propósito identificar as questões ou procedimentos de pesquisa a serem usados em um estudo de pesquisa subsequente, o qual pode ou não ser um estudo de caso (YIN, 2015). A pesquisa pode ser considerada como um estudo de caso descritivo, pois buscou descrever o fenômeno da atermação nos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Santa Catarina em um espaço de tempo recortado metodologicamente no ano de 2018, delimitado também por um *locus*.

A pesquisa não tem por escopo explorar um caso para pesquisa subsequente ou ainda promover a explicação da ocorrência ou não de eventos de forma causal, de modo que se amolda a classificação descritiva.

Existem componentes no contexto do projeto de pesquisa de estudo de caso: a) as questões de estudo de caso, “por que”, “como”, “onde”, “o que”, e “quem”, e no caso do trabalho em questão se tem as questões do que é a atermação e como é realizada no Poder Judiciário Estadual nos Juizados Especiais Cíveis; b) as proposições de estudo significam algo que deve ser examinado dentro do escopo do estudo, no sentido de hipótese, e que na pesquisa estão relacionadas com a existência do serviço nas 111 comarcas do Poder Judiciário e com a ausência de uma teoria específica que fundamente e descreva o ato de atermação; c) unidade de análise que é o caso propriamente dito, que tem de ser definido e delimitado, no tempo e espaço, e que na presente pesquisa é a atermação no Poder Judiciário de Santa Catarina no ano de 2018; d) a vinculação dos dados às proposições, ou seja, as técnicas de análise de dados; e, e) os critérios para a interpretação dos achados de um estudo de caso (YIN, 2015).

Outrossim, aborda como critérios para julgamento de qualidade dos estudos de casos: a) validade do constructo, que é a identificação das medidas operacionais corretas para os conceitos sendo estudados; b) validade interna, que significa a busca do estabelecimento da relação causal de determinado fenômeno, e aqui há que se registrar que a pesquisa realizada não trata diretamente da questão explicativa-causal, mas sim da questão descritiva; c) validade externa, que é a definição do domínio para o qual as descobertas do estudo podem ser generalizadas; e d) a confiabilidade, que nada mais é do que a demonstração de que as

operações de um estudo de caso podem ser repetidas, com os mesmos resultados (YIN, 2015).

Os critérios podem ser abordados no presente estudo de caso que apresentará um constructo válido, validade interna, de conteúdo, e externa, para generalizações, além de confiabilidade quando testada, e com resultado igual ou muito semelhante.

Outra classificação que pode ser adotada é a que difere os casos únicos dos casos múltiplos. O estudo de caso pode ser único, ou seja, um estudo de caso organizado em volta de um único caso, ou um estudo de casos múltiplos, organizados em torno de dois ou mais casos. Também chamam de holísticos aqueles com uma unidade de análise dentro do caso e integrados àqueles em que há múltiplas unidades de análises (YIN, 2015).

E aqui convém destacar que a pesquisa se pautou pela coleta de dados de diversas comarcas do Estado de Santa Catarina, ou seja, ainda que possa ser visto como estudo de caso de uma instituição, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, os dados foram coletados em diferentes unidades, o que caracteriza um estudo de casos múltiplos.

Ilustrativamente, as questões de pesquisa foram direcionadas para todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual e com a coleta de evidência se passou a ter dados de como cada uma das unidades pratica o ato de atermação, situação que faz com que todas participantes tenham sido tecnicamente estudadas. Assim, para que se analise como são feitas as atermações na instituição maior, foi necessário abordar o fenômeno em diferentes comarcas, isto é, casos múltiplos.

Portanto, tem-se um estudo de casos múltiplos com unidades únicas de análises, conseqüentemente, holístico.

No que tange à preparação para a coleta da evidência de estudo de caso, o autor aponta lista de capacidades para realização de bons estudos de casos:

Formular boas questões e interpretar as respostas de forma razoável. Ser um bom 'ouvinte' e não ficar preso às suas próprias ideologias ou aos seus preconceitos. Permanecer adaptável para que situações novas possam ser vistas como oportunidades, e não como ameaças. Ter noção clara dos assuntos em estudo, mesmo quando no modo exploratório. Ser imparcial, sendo sensível a

evidências contrárias e também sabendo conduzir a pesquisa de forma ética. (YIN, 2015, p. 77).

As questões são fundamentais para a compreensão do fenômeno a ser estudado, no caso, aqui, em estudo encaminhadas e respondidas pelos agentes envolvidos no processo. A interpretação deve dar-se de forma científica e na busca do esclarecimento mais aproximado possível da verdade.

Ser um bom ouvinte significa ser capaz de analisar diversas informações e de forma imparcial. Yin (2015) também aponta a necessidade de o pesquisador não ficar preso às próprias ideologias ou preconceitos quando da coleta da evidência. Veja que, caso se esteja imbuído de preconceitos, certamente se terá um resultado que diverge da realidade a ser estudada. E aqui se tem o compromisso do pesquisador com a busca da verdade, da construção de ciência de fato, com um verdadeiro olhar científico e que traga luzes para determinado assunto.

A adaptabilidade decorre de situações que fujam da previsibilidade do pesquisador, ou seja, fatos que surjam e os quais possam inclusive contrariar a teoria inicial formulada ou os caminhos traçados no projeto de pesquisa. Como o projeto de pesquisa é uma verdadeira carta de intenções, é comum que evidências surjam e impactem o trabalho em curso.

Ter uma noção clara do assunto significa dominar os assuntos técnicos e dos fatos. No caso em estudo, sobre atermação, é necessária uma compreensão técnica, ou seja, o conhecimento da teoria e da ciência jurídica, bem como o entendimento de fato, como se realiza.

A ética é fundamental para todo o tipo de pesquisa. Significa ser responsável, evitar falsificações, ser honesto. Da ética se extraem os valores que norteiam a pesquisa. E nessa ocasião se chega na busca da verdade, na produção do conhecimento, na evolução pessoal do pesquisador, no impacto social que a pesquisa possa levar para a sociedade, no progresso da humanidade para implementação de melhorias para todos. O ser humano carrega valores e eles devem sempre se voltar para o bem de todos, de forma ética.

Decorre da questão ética a proteção dos sujeitos humanos, especialmente, para obter o consentimento informado das pessoas envolvidas, a proteção dos envolvidos contra danos, proteger a privacidade e confidencialidade, tomar precauções para a proteção de grupos vulneráveis e selecionar parceiros de forma equitativa, com inclusão justa de participantes (YIN, 2015).

O protocolo de um estudo de caso é um instrumento que guia do estudo de caso. Segundo Yin (2015), divide-se em seções: visão geral, procedimentos de coleta, questões de coleta e guia para o relatório do estudo de caso.

Na presente pesquisa houve a utilização de projeto de pesquisa e sua metodologia científica como guia e protocolo para a realização da pesquisa, mais especificamente a coleta de dados em si.

Com relação à coleta de evidência do estudo de caso, o autor utilizado como base teórica, Robert K. Yin (2015), atesta que os dados podem advir de seis fontes diferentes: documentação, registros em arquivo, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos.

Além disso, elenca quatro princípios para a realização da coleta de dados:

- a) o uso de múltiplas fontes de evidência, não apenas uma; b) a criação de um banco de dados do estudo de caso; c) a manutenção de um encadeamento de evidências; e d) o cuidado no uso de dados de fontes eletrônicas de evidência, como comunicações de mídia social (YIN, 2015, p. 109).

A presente pesquisa teve a utilização de múltiplas fontes de evidência. Utilizou-se a documentação através da análise legislativa de leis e resoluções e documentos internos da instituição – modelos de atermação do Sistema de Automação da Justiça.

As entrevistas foram fontes de evidências utilizadas. Utilizou-se entrevistas de levantamento de estudo de caso, o qual significa dizer que foi usado um questionário estruturado com perguntas aos agentes envolvidos.

Optou-se por coletar dados das 111 comarcas que integram o Poder Judiciário Estadual, de modo que o pesquisador se valeu de recursos eletrônicos seguros como, por exemplo, a comunicação através de e-mail funcional, telefone e utilização da plataforma gratuita *Google Forms*, em respeito ao princípio do cuidado no uso de dados de fontes eletrônicas.

Além das múltiplas fontes, fez-se um banco de dados do estudo de caso, o qual integra os apêndices e anexos da pesquisa. O banco de dados serve para dar suporte comprobatório ao estudado.

Ainda, no que toca aos princípios, há o elemento de encadeamento de evidências:

O princípio é permitir que um observador externo – nesta situação, o leitor do estudo de caso – siga a derivação de qualquer evidência das questões de pesquisa iniciais para finalizar as conclusões do estudo de caso. (YIN, 2015, p. 131).

Na parte da análise da evidência coletada é importante saber utilizar as ferramentas analíticas. Yin (2015) elenca cinco ferramentas analíticas: combinação padrão, que consiste na comparação entre um padrão empírico com um padrão do estudo de caso; construção de explicação, que além de promover comparativos há uma análise dos dados do estudo de caso e a construção de explicação do fenômeno; análise de séries temporais, que vincula o padrão com análises cronológicas e em repetição; construção de modelos lógicos, que consiste no acompanhamento dos eventos em padrão repetidos de causa-efeito com a formulação de modelo; e a síntese cruzada de dados, aplicável à análise de dados de casos múltiplos que acaba por sintetizar as diversas informações coletadas.

Por fim, o autor aponta elementos que tornam um estudo de caso exemplar: a) estudo deve ser significativo, ou seja, com relevância; b) deve ser completo; c) deve considerar as perspectivas alternativas; d) deve apresentar evidências suficientes; e e) deve ser elaborado de maneira envolvente (YIN, 2015).

Um último conceito advindo da metodologia diz respeito ao tipo de pesquisa agora realizada. A pesquisa pode ser qualitativa e/ou quantitativa. O estudo de caso englobou pesquisa quantitativa – quando relaciona, por exemplo, o número de comarcas que possuem o serviço de atermação – e pesquisa qualitativa – a exemplo da análise do processo de atermação realizado pelo servidor.

Também pode ser considerada uma pesquisa tanto teórica quanto prática, pois além da coleta de evidência e do estudo do fenômeno jurídico dentro de uma instituição e em período de tempo determinado, possui o embasamento teórico e revisão bibliográfica sobre o tema.

3.2 RELATÓRIO DO ESTUDO DE CASO

3.2.1 Da identificação dos atermadores

O estudo de caso tem por escopo servir como trabalho final de conclusão de curso para obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

A linha de pesquisa escolhida é Acesso à Justiça e Formas Consensuais de Resolução de Conflitos: a administração da justiça sob o enfoque do diálogo e da participação.

Assim, foi elaborado projeto de pesquisa para estudo da atermação nos Juizados Especiais Estaduais no ano de 2018 e com abrangência em todas as comarcas do Poder Judiciário.

Optou-se por um estudo de caso que abrangesse todas as comarcas em vista do fato de que haveria maior validade científica e análise mais aproximada possível do fenômeno.

Buscou-se a elaboração de um estudo de casos múltiplos dos diversos juizados especiais estaduais e na forma descritiva, com a opção por utilização de múltiplas fontes, especialmente entrevistas.

Para tanto, foi pedido autorização para obtenção dos dados para a Coordenadoria dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, órgão vinculado à Presidência, pessoalmente, informalmente, e através de e-mail institucional, a qual teve deferimento.

A escolha da coleta de evidência por entrevistas ocorreu por ser fundamental ouvir os agentes diretamente envolvidos no processo de elaboração da atermação, mais especificamente, na prestação do serviço de fato.

Para que haja uma resposta concreta e para que se tenha valorosas e precisas informações, fez-se necessário contar com a participação de quem pratica o ato em nome do Estado.

Um dos princípios que balizam a pesquisa é a participação e o acesso, o direito de falar que se tem um Estado Democrático de Direito e, assim, nada mais justo do que buscar essas informações de agentes os quais podem prestar informações relevantes e impactar o serviço com possíveis melhorias.

Após rumar em tal direção, foi requerida autorização para a Coordenadoria dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, pessoalmente e através de e-mail institucional, a qual teve deferimento.

Inicialmente, fez-se necessário identificar quem eram os responsáveis pela atermação nas comarcas. Para obtenção de informação precisa, o pesquisador direcionou e-mail para todas as Secretarias do Foros, por meio de e-mail institucional, com o domínio final @tjsc.jus.br.

A busca dessa informação se dá de forma oficial, pois, obrigatoriamente, há uma Secretaria do Foro nas unidades, gerida pelo Chefe de Secretaria do Foro, cargo que tem por atribuição assuntos administrativos como, por exemplo, a gestão de contratos e de pessoas.

Encaminhou-se correspondência eletrônica para todas as Secretarias dos Foros, com a o pedido para que fossem identificados os atermadores de cada uma das Comarcas do Poder Judiciário.

O referido e-mail gerou resposta em curto período de tempo com as indicações dos servidores responsáveis por realizar a atermação. Foram necessárias reiteraões para as não respostas até se estabelecer uma lista com o nome e comarca dos envolvidos.

Portanto, a pesquisa produziu um resultado técnico no início da coleta de dados, qual seja, a elaboração de relação de servidores das comarcas, a qual faz parte de um dos apêndices, e que não era de conhecimento formal da instituição

Formou-se uma lista com os nomes dos servidores e terceiros que fazem atermação no Poder Judiciário local, na qual consta nome da Comarca, a entrância, se inicial, final ou especial, o nome do responsável ou ausência do serviço e o e-mail no qual podem ocorrer comunicações.

Uma pequena consideração se faz sobre a Comarca da Capital que tem um tratamento diferenciado na estrutura judiciária local. A Comarca de Florianópolis foi dividida jurídica e administrativamente em regiões, através de resoluções, e conta com prédios e direções do foro distintas.

Assim, conta com os seguintes foros com amparo em resolução: Foro Central, Foro Desembargador Eduardo Luz, Foro Distrital do Continente, Foro do Norte da Ilha e Foro Bancário.

No caso, não há Juizados Especiais no Foro Bancário e no Foro Central, em razão de regras de competência, de modo que há o serviço de atermação nos foros do Norte da Ilha, Distrital do Continente e Desembargador Eduardo Luz.

Novamente, no tocante à lista criada, de plano e de forma precisa e válida cientificamente, passou-se a ter dados corretos das pessoas que estão na linha de frente da atermação.

Tal situação permite que sejam elaboradas redes que tem por finalidade a troca de informações, esclarecimento de dúvidas e encaminhamentos entre os envolvidos, com resultado positivo para o jurisdicionado, pois tende a melhorar a comunicação entre os órgãos estatais e a promover um serviço mais uniforme para as mesmas situações concretas, ou seja, tornar padrão o serviço.

Com esses dados em mãos, foi elaborado questionário para realização de entrevistas, através da operacionalização de formulários pela ferramenta *Google Forms*, validado em caráter oficial, e direcionado dentro do órgão pelos e-mails funcionais @tjsc.jus.br.

Elencou-se níveis de questões para coleta de evidência:

a) Existe serviço de atermação na Unidade?

- b) Descreva, passo a passo, o processo de atermação realizado pela unidade (atendimento, utilização de formulários, modelos do SAJ, modelos criados na unidade, marcação de audiência conciliatória, etc).
- c) No processo de elaboração da atermação, o servidor se pauta exclusivamente no relato da parte ou busca solução que entende adequada?
- d) Registre eventuais dificuldades.
- e) Sugira eventuais melhorias.

3.2.2 Da questão da inexistência do serviço em determinadas unidades

As questões foram elaboradas em níveis. Havia uma suspeita do pesquisador de que poderiam existir unidades em que o serviço não era existente e para isso foi necessária a indagação sobre isso, ainda que respondida pelo Secretário de Juizado Especial ou mesmo pelo Chefe de Secretaria do Foro.

Sobre essa questão, a inexistência do serviço se confirmou em algumas comarcas. As Comarcas de Gaspar, Ibirama e São Bento do Sul afirmaram ser inexistente o serviço.

Situação diversa ocorre na Comarca de Braço do Norte, na qual o Juiz Supervisor promove a nomeação de advogado dativo para ingresso de eventual ação.

Não se sabe a fundo como se dá o processo de nomeação do profissional para acompanhamento. Porém, tecnicamente não é um serviço de atermação promovido pelo serviço judiciário. Primeiro, porque não é feito por servidor e, em segundo lugar, por ser feito nos moldes da Justiça Cível Comum com elaboração de petição inicial nos termos legais e sujeitos ao regramento ordinário.

Também há que se registrar que haverá fixação de verba honorária para os profissionais que prestarem o serviço com ônus direto para o Estado, pois nomeados pelo Magistrado para promover assistência jurídica ao cidadão

Entende-se que a pesquisa busca identificar a existência de atermação e um dos requisitos é a de que a parte promova a reclamação pessoalmente.

Se considera então que há um atendimento específico que promove o acesso à justiça na Comarca de Braço do Norte, porém ela não se dá nos moldes propostos na Lei 9.099 de 1995 com ingresso direto pela parte,

sem a necessidade de advogado para as causas com valores inferiores a 20 (vinte) salários mínimos.

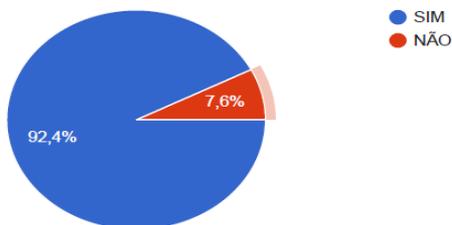
Opta-se então, diante dessa divergência de procedimento, por considerar a inexistência do serviço de atermação na Comarca de Braço do Norte e registra-se que não se nega o acesso à justiça na sistemática da lei, pois advogados são nomeados para as partes.

O questionário foi respondido por 66 das 111 comarcas do Poder Judiciário de Santa Catarina. O preenchimento do questionário se deu pelos responsáveis diretamente envolvidas no processo de atermação.

Gráfico 1 - Existência do serviço nas Comarcas

1. Existe serviço de atermação na Unidade?

66 respostas



Fonte: Elaboração do autor, 2018.

Entretanto, há uma pequena distorção no apontado no gráfico que acusou 7,6 % (sete inteiros e seis por cento), o qual indica cinco comarcas sem o serviço. Tal equívoco ocorreu possivelmente por afirmação de negativa do serviço na resposta da primeira pergunta por um dos atermaçadores, porém, nas questões subsequentes há respostas, o que leva a entender que há efetivamente o serviço de atermação na comarca.

O gráfico aponta 92,4% (noventa e dois inteiros e quatro décimos por cento) de respostas positivas e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) de respostas negativas.

Mesmo com a existência do gráfico, com as respostas obtidas pelas Secretarias dos Foros no início da coleta de dados, verificou-se de forma segura que das 111 (cento e onze) unidades, apenas 4 (quatro) não possuem o serviço.

Assim, de forma precisa, apenas 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) das comarcas não possuem o serviço, enquanto 96,4 (noventa e seis inteiros e quatro décimos por cento) possuem.

Conclui-se que a grande maioria das Comarcas possui o serviço de atermação, situação que encontra respaldo constitucional e legal.

Com relação às quatro Comarcas que não possuem um setor de atermação, há possível prejuízo para os jurisdicionados, pois são impedidos de manejar reclamações diretamente em Juízo, mesmo autorizados pela lei.

Como já relatado, o acesso à justiça deve ser sempre aprimorado e constitui um direito basilar para a exercício de outros direitos.

Possível adequação pode ocorrer de forma simples, com a capacitação de servidores que possam ser atermaçadores na Comarca e com a criação do serviço como nas demais comarcas.

À vista disso, a instituição deve promover ajuste na política de acesso nos Juizados Especiais para permitir o acesso para todas os jurisdicionados, bem como para que se evitem retrocessos com possível desarticulação do serviço, em prejuízo do jurisdicionado e descumprimento da lei.

3.2.3 Questão 2 – Descreva, passo a passo, o processo de atermação realizado na unidade

A segunda questão pediu aos entrevistados para que descrevessem o processo de elaboração do ato. Todas as comarcas foram questionadas e se obteve 66 (sessenta e seis) respostas.

A questão promoveu diversificada coleta de evidência. Com amparo nos relatos, conclui-se que não há um padrão definido institucionalmente. As unidades atuam de acordo com o que entendem adequado e de acordo com a realidade local.

Atuar livremente pode ser salutar por permitir que o acesso à justiça na sistemática da atermação seja realizado nas diversas localidades, com adaptação às eventuais peculiaridades locais.

Por outro lado, a ausência de padrão pode ocasionar perda de tempo, falhas e retrabalho, o que vai de encontro ao princípio da eficiência no serviço público.

Uma das questões apontadas como dissonante é que alguns servidores realizam a atermação no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), dentro dos modelos lá existentes, enquanto que outros atuam por meio de modelos cadastrados em programas de edição de texto e outros ainda em formulários previamente elaborados em que a parte por si mesma preenche.

Algumas premissas devem ser consideradas. O processo deve ter um cadastro e deve tramitar de forma eletrônica. Mesmo que inexistente determinação legal, o aterrador deve possuir habilitação para cadastro de partes do processo, bem como apoio administrativo para que realize a digitalização dos documentos.

Não faz sentido que a Secretaria do Juizado Especial retenha qualquer documento da parte. A regra do processo eletrônico é que as partes promovam a guarda dos respectivos documentos.

Importante observar que, mesmo que possa ocorrer certa demora no cadastro inicial da parte no sistema oficial, é importante que o aterrador ou apoio da Secretaria do Juizado Especial o faça, o que desonera o serviço da Distribuição Judicial e evita retrabalho, pois aparentemente é vantajoso que quem lida diretamente com o processo o faça apenas uma vez, no sentido de ler e executar naquele ato os comandos necessários, e o impulso adequado ao processo.

De acordo com a tabela de classes processuais do Conselho Nacional de Justiça (2018b), as classes pertinentes a serem utilizadas pelo aterrador podem ser: Procedimento de Juizado Especial Cível, que se enquadra para todos os casos que integram processos de conhecimento;

Execução de Título Extrajudicial, que deve ser utilizada nos casos de apresentação de títulos extrajudiciais pelas partes que comparecem ao serviço; Cumprimento de Sentença, que são os casos em que há sentença judicial proferida por aquele Juízo, a fim de que seja dado cumprimento ao julgado naquela sistemática processual.

Não se admitem outros procedimentos especiais que possam integrar o sistema de Juizados Especiais como, por exemplo, Ações Monitórias, Notificações, entre outras classes processuais.

Portanto, defende-se que o atermador promova o cadastro da parte no sistema e desde já impulse o processo, sem a necessidade de remetê-lo para a Distribuição, ou seja, promova-se um impulso do processo direto ao Magistrado, com a formação do processo e juntada de documentos pertinentes ao esclarecimento da lide e comprovação dos fatos alegados.

Há outro fato de alta relevância para o serviço forense: a parte que litiga sem advogado deve ser comunicada dos atos processuais de forma pessoal.

Poderão ocorrer dificuldades em localizar as partes para intimação. Em alguns casos as partes residem em localidades não atendidas pelos Correios, no interior das Comarcas, bem como há casos em que o serviço de correspondência pode não encontrar a parte para aquela determinada intimação, por exemplo, tentar efetuar a entrega de correspondência por três vezes no endereço sem que ninguém estivesse no local.

E essa questão causa impacto nas finanças do Tribunal de Justiça, pois são consideradas como despesas. Também há elaboração de mais expedientes – ofícios, mandados e cartas precatórias –, o que demanda mais tempo gasto com a mesma atividade, situação que alonga o tempo de resolução do processo.

O Juizado Especial deve ser visto como um sistema que busca a celeridade e eficiência e concentração de atos para evitar que haja burocratização do processo e demora na prestação jurisdicional.

Para auxílio nesse primordial papel que é realizado pelo atermador, faz-se necessário que ele saiba obter da parte informações relevantes para que facilmente seja comunicado dos atos processuais.

O Novo Código de Processo Civil segue essa linha de desburocratização e permitiu, no artigo 270, que as intimações se realizem sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei (BRASIL, 2015).

Também o Novo Código de Processo Civil dispõe como requisitos da petição inicial, no artigo 319, que ela indicará os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de

inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu (BRASIL, 2015).

Veja-se que o endereço eletrônico é um dos requisitos da petição inicial e ele poderá ser útil na comunicação dos atos processuais, especialmente, na intimação. Tal informação pode ser obtida facilmente pelo atermador que lançará a informação diretamente na reclamação formulada.

Parte da doutrina lança crítica pertinente ao requisito:

A indicação do endereço eletrônico suscita algumas questões: (i) nem todos os litigantes têm endereço eletrônico; (ii) haverá real dificuldade do autor em saber o endereço eletrônico do réu; (iii) caso o autor omita essa informação, como o juiz saberá se ele tem ou não endereço eletrônico? (NEVES, 2016, p. 526).

De fato, tais questionamentos impactam diretamente na necessidade do requisito. É mais do que evidente de que parte da população brasileira não exerce os mais básicos dos direitos e que possivelmente seriam prejudicados no seu direito ao acesso à justiça.

Desse modo, o atermador deve mesmo assim questionar o endereço eletrônico da parte para que se possa constar no documento elaborado. Para caso de resposta negativa, poderá constar brevemente que a parte não possui endereço eletrônico.

A lei 9.099/1995 dispõe que as intimações podem se dar por qualquer meio idôneo de comunicação. Isso significa dizer que o e-mail poderá ser utilizado.

Ainda, para essa questão, há forte amparo do Fórum Nacional de Juizados Especiais, que tem papel democrático e fundamental na construção do sistema de Juizados Especiais, no que tange ao aperfeiçoamento, criação de consensos e padrões.

O Enunciado nº 129 do Fórum Nacional de Juizados Especiais preconiza que:

Serão válidas as intimações por telefone, *e-mail*, *whatsapp* ou outro aplicativo de mensagens eletrônicas, sem prejuízo das formas convencionais estabelecidas em lei, sempre quando precedida de adesão expressa ao sistema por parte do interessado, em qualquer fase de investigação ou

mesmo do procedimento. (FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS, 2018)

Ainda que o texto seja inserido no contexto dos Juizados Especiais Criminais, ele se aplica plenamente aos Juizados Especiais Cíveis em harmonia com os princípios norteadores.

A resolução conjunta do Gabinete de Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça nº 6 de 5 de outubro de 2017 (SANTA CATARINA, 2017) disciplina o uso do aplicativo WhatsApp para realização de comunicação de atos processuais no rito de Juizados Especiais.

Artigo 1º - Fica instituída a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para a realização de intimações nos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 2º As intimações de que trata esta resolução restringem-se às pessoas físicas e serão enviadas por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp instalado no aparelho de telefone celular que será distribuído à Secretaria do Juizado Especial exclusivamente para essa finalidade, sendo vedada a utilização do dispositivo de telefonia para fins pessoais ou diversos dos previstos nesta norma.

A ferramenta tem por objetivo a comunicação célere de intimações para as pessoas físicas, autor e réu que assim aderirem, espontaneamente, ao método de atuação. Ressalta-se a importância de ser facultativo, não superar as outras formas oficiais de intimação e não poder ser utilizada para as situações que impliquem a restrição de bens e direitos.

Vê-se que a adoção desse recurso permite maior celeridade na tramitação do feito bem como facilidades para a parte, que é de plano informada dos atos que será intimada sem a necessidade de confecção de mandados e ofícios e com registro seguro nos autos do ato adotado.

Percebe-se que há ligação direta com o atendimento da atermção, pois aquele é o momento ideal para questionar a parte sobre essa possibilidade de intimação. O que se pode antever é que a parte será facilmente intimada de todos os atos processuais, caso aceite a referida possibilidade de intimação, de modo a facilitar o trâmite processual, acelerar a solução do litígio e reduzir o trabalho cartorário.

Defende-se que o termo possa estar integrado no Sistema de Automação, em anexo aos modelos, e com possibilidade de preenchimento automático quando do cadastro da parte. Com isso, o autor já promove manifestação sobre a adesão ao sistema.

No que tange ao Intimafone, projeto adotado pelo Tribunal de Justiça para intimação das partes por telefone, há norma regente do Provimento nº 22 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Os técnicos judiciários e servidores das secretarias dos juizados especiais e distribuidores, bem como Conciliadores e Juízes, por ocasião do ajuizamento da reclamação, atendimentos diversos ou em audiências, devem fazer constar no cadastro das partes o seu número de telefone residencial, celular e/ou do trabalho. (SANTA CATARINA, 2009).

O Intimafone consiste em utilização da telefonia Voip para intimação da parte, com gravação do conteúdo e certificação nos autos.

Veja-se que há obrigatoriedade para cadastro do telefone das partes quando do atendimento. Tal medida faz com que haja redução de custos e celeridade nas intimações por telefone, e nesse caso, não há necessidade de adesão, ou seja, não pode escolher não ser intimada por telefone.

Ao conjugar as normas, defende-se que no primeiro atendimento da parte deve-se constar além dos dados principais da parte, o número de telefone, endereço eletrônico e o termo de adesão para intimação por meio de WhatsApp.

Com o máximo de informação possível coletado, a Secretaria de Juizados Especiais terá redução de trabalho no futuro, com celeridade e desburocratização do sistema.

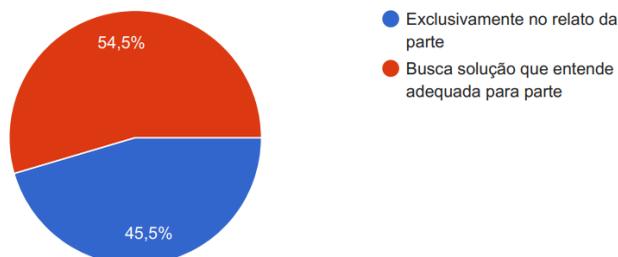
Feitas essas considerações procedimentais, há que se observar certo padrão do ato de atermar no sentido de haver a necessidade de atendimento adequado, coleta de informações e documentos da parte, verificação da peça adequada, redução da manifestação da vontade a termo, devolução do texto para a parte ler e assinar, informações finais quanto às advertências para as condutas da parte e suas consequências jurídicas. Deve-se passar o máximo de informações processuais à parte para que o processo tenha o mérito julgado e ela seja facilmente intimada dos atos.

Defende-se, portanto, a necessidade de existência de padrão entre os atermadores na elaboração do ato e maior segurança e garantia de acesso à justiça com eficiência.

3.2.4 Questão 3 – No processo de elaboração da atermação, o servidor se pauta exclusivamente no relato da parte ou busca a solução que entende adequada?

A terceira questão suscitou profunda divisão nos entrevistados. Os dados demonstram que 54,5% (cinquenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) responderam que buscam a solução que entendem adequada à parte, enquanto que 45,5% (quarenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento) se baseiam exclusivamente no relato da parte.

Gráfico 2 - Resposta dos atermadores quanto ao procedimento adotado



Fonte: Elaboração do autor, 2018.

A divisão gerada é fruto de possível ausência de política institucional destinada ao acesso à justiça no sistema de Juizados Especiais no Poder Judiciário Estadual e da falta de capacitação dos agentes envolvidos.

O relato da parte é o parâmetro para a garantia do acesso. A vontade dela deve ser formalizada em texto escrito, sem que haja sugestão do servidor, pois este não atua como advogado da parte ou mesmo age como defensor público.

Para que assim fosse, deveria estar amparado por norma, situação não vislumbrada na atuação do atermador, pois, como já dito, não possui regulamentação específica.

Há um limite claro na atividade realizada que deve ser pontuado: o servidor não é e nem deve atuar como advogado ou defensor da parte. A ausência de Defensoria Pública na Comarca e a ausência de advogados, os quais aceitem a demanda, não faz com que o Poder Judiciário tenha de suprir a lacuna com a atuação do serviço judiciário.

Por outro lado, não se pode prejudicar a parte que não saiba expressar claramente direito que entenda ter sido lesado. Os entraves ao acesso à justiça devem ser superados pela atermação de forma clara e objetiva do direito reivindicado na atermação, sem que haja influência ou sugestão.

Há um verdadeiro equilíbrio a ser seguido pelo atermador: o de narrar a pretensão do cidadão para o processo sem que seja uma atuação como se fosse advogado/defensor.

Portanto, o servidor não é um procurador da parte e não tem o dever de promover esclarecimentos jurídicos específicos por ausência de previsão legal e por claramente não ter atribuição de advogado das partes que comparecem ao Poder Judiciário.

3.2.5 Questão 4 – Registre eventuais dificuldades

O estudo de caso registrou 54 (cinquenta e quatro) respostas atinentes às dificuldades, dentre elas:

a) compreensão do limite da atuação do atermador, no sentido de não ultrapassar os limites de atuação (12 respostas);

b) dificuldades na compreensão dos fatos e direitos pleiteados pela parte como, por exemplo, por se tratar de surdo-mudo, idoso ou autor com comportamento alterado (11 respostas);

c) falta de recursos, de pessoal e excessiva carga de trabalho (9 respostas);

d) ausência de dados corretos das partes, dentre eles, dos documentos pessoais, endereços e documentos comprobatórios do direito pleiteado (5 respostas);

e) ausência de expedientes no Sistema de Automação (3 respostas);

f) falta da parte demandante no ato da audiência por não ter entendido onde deveria comparecer, bem como sobre as consequências da ausência – pagamento de custas, necessidade de indicar bens à penhora, entre outros –, e, ainda, a busca diária sobre informações atinentes ao andamento processual (3 respostas);

g) demandas contra grandes litigantes sem acompanhamento de advogado e falta de orientação jurídica da parte (2 respostas);

- h) baixa atuação do órgão de defesa do consumidor naquela localidade e não atuação da Defensoria Pública (2 respostas);
- i) pedidos com baixos valores ou complexos (2 respostas);
- j) falta de espaço adequado para o serviço;
- k) dificuldade de acompanhamento processual;
- l) falta de conhecimento da posição do magistrado relativa ao pleiteado pelo autor;
- m) autor que insiste em ingressar com demanda na qual o servidor entende não cabível;
- n) realizar a atermação e posteriormente a audiência de conciliação com a mesma parte;
- o) partes enviadas diretamente pelos órgãos de defesa do consumidor e delegacias de polícia;
- p) convênios com outras instituições;
- q) corriqueiro descumprimento dos acordos celebrados em audiência com necessidade de ingresso de cumprimentos de sentença;

Ouvir os agentes envolvidos nesse processo é fundamental para se ter embasamento fático para o estudo desse fenômeno jurídico fundamental para o acesso à justiça e basilar no sistema de Juizados Especiais.

As respostas foram aglutinadas em grupos para análise do contexto de relevância e maior incidência. A maior dificuldade encontrada (12 respostas) foi a dúvida sobre a compreensão do papel do atermador, no sentido de evitar que se ultrapasse os limites de atuação.

Essa dificuldade também foi constatada na terceira questão, que apontou divisão entre os entrevistados. É sabido que não existem capacitações para os atermadores e não há uma política institucional do Tribunal de Justiça que trate da questão. Tal situação faz com que cada Comarca atue de forma que entender mais adequada, e isso não pode ser considerado bom para um sistema que promove acesso à justiça, em razão da necessidade de ações coordenadas e criações de padrões para os jurisdicionados.

Defende-se na presente pesquisa a tese de que o servidor deve se basear exclusivamente no relato da parte, e não deve promover orientação jurídica para o jurisdicionado, pois não existe norma que defina a atuação nesse sentido, mas apenas no sentido de que a parte pode promover a dedução de seu pedido diretamente nas Secretarias dos Juizados Especiais.

Ainda, sustenta-se que o servidor pode sugerir à parte consulta ao Advogado, Defensor Público ou compareça ao órgão de defesa do

consumidor, quando a situação assim for recomendada, especialmente, em razão da matéria que versa a ação.

Como resposta a isso, sugere-se capacitação dos envolvidos para melhoria na compreensão do papel atermador, por meio de curso presencial ou virtual, com o intuito de firmar uma forma de atuação.

A segunda questão de maior relevância foi a dificuldade de compreensão dos fatos e direitos da parte em geral e em situações na qual os autores são idosos, portadores de necessidades especiais e com estado emocional alterado.

De fato, existem obstáculos ao acesso à justiça por barreiras de falta de conhecimento, pobreza, receio de enfrentar litigantes habituais, entre outros.

E aqui entra uma das principais habilidades do atermador, que é interpretar corretamente o que a parte quer e levar ao processo com a linguagem correta e com a técnica jurídica adequada, ou seja, com os elementos jurídicos necessários.

A compreensão dos fatos pode ser difícil, porém, com as perguntas adequadas poderá entender o que a parte pretende naquele atendimento. As ações dos Juizados Especiais Cíveis devem ter valor econômico certo, em razão da vedação de prolação de sentenças ilíquidas nesse sistema.

Assim, no atendimento, pode-se indagar a parte quanto aos valores que pretende pleitear, quais os documentos que pode trazer ao processo, o que deseja que a outra parte faça. Essas questões podem fazer com que se tenha um procedimento a seguir na atermação.

Registre-se que a ausência de documentos de identificação da parte autora devem encerrar o atendimento, pois torna-se impossível o manejo de ação sem existência de dados concretos do autor. Porém, tal hipótese é bastante remota.

A ausência de dados das partes como endereços e documentos foi apontada como uma dificuldade. A lei afirma que do pedido constarão de forma simples e em linguagem acessível o nome, a qualificação e o endereço das partes. Extrai-se disso a necessidade de o autor comprovar sua condição de parte, através da apresentação de documentos pessoais para ao menos iniciar o atendimento, pois não poderá ser prestado atendimento para pessoa desconhecida.

A falta de endereço da parte requerida/executada poderá ser superada com a indicação precisa da identificação física do demandado ou endereço que possa ser encontrado para citação, com posterior prosseguimento do feito e identificação pelos Conciliadores em audiência. Nada impede que se questione a parte e a indague sobre a

possibilidade de diligenciar melhor sobre documentos, identificação e endereço do demandado.

A ausência de documentos, como títulos de créditos, contratos, boletins de ocorrência, não impedem que a pretensão seja levada ao Juiz, o qual poderá verificar as condições de processamento do feito.

No tocante ao fato de a pessoa ser idosa, portadora de necessidades especiais ou em estado emocional alterado, o servidor deve buscar compreender o que é pretendido pela parte. Nos dois primeiros casos pode ser pedido que alguém acompanhe a parte.

Para o caso de a parte se encontrar em estado emocional alterado, entende-se que não se recomenda que seja feito o atendimento para atermação, pois poderá ocorrer falhas na redação do ação e desentendimentos com o servidor. O ideal é que a parte esteja calma para relatar o que pretende, sem ofensas aos servidores e às outras partes, baseado em comunicação não-violenta, na ética e no respeito.

O terceiro ponto relatado é a falta de pessoal. Essa questão fica fora do âmbito do trabalho, pois depende da estrutura administrativa e de recursos financeiros da instituição para a contratação de servidores.

Por outro lado, para o caso de sobrecarga de serviço forense, há como se verificar e implementar melhorias por meio de técnicas de governança judicial, bem como pode-se atestar tal situação e adequar a força de trabalho.

Registre-se que os serviços públicos devem cumprir os preceitos constitucionais e são fundamentais para o bem-estar da sociedade e progresso da humanidade. Como ilustração tem-se o fato de que todas as nações desenvolvidas possuem serviços públicos eficientes e de qualidade.

Também há que se proteger o servidor de adoecimento e de excesso de trabalho em detrimento de outros setores, pois a atermação é ato complexo e demanda tempo e conhecimento específico.

Assim, as unidades podem alocar mais servidores para suprirem essa necessidade e ajustar dias específicos para atendimento, filas e rotinas para superar a falta de servidores.

Reconhece-se que a importância de existir um serviço de qualidade e funcional, com investimento da instituição nas pessoas envolvidas e acompanhamento das demandas das unidades, através de observação e gestão pelos Magistrados, Corregedoria e Diretorias do Tribunal de Justiça, com investimento financeiro e na capacitação dos envolvidos.

No que tange à ausência de expedientes no Sistema de Automação, há que se notar que poderá ocasionar dificuldades no ato de atermação e demora na execução do serviço.

A especialização dos expedientes é fundamental para que rapidamente seja elaborado o ato com o menor número de dados a serem inseridos manualmente.

As demandas nos Juizados Especiais não são complexas, sendo possível prever uma série de modelos que prevejam determinadas situações as quais corriqueiramente ocorrem como, por exemplo, ações de cobrança, ações de ressarcimento por acidente de trânsito, execução de título extrajudicial – cheque, nota promissória, duplicata –, ação de reparação por dano moral, ação e despejo para uso próprio, ação que requeira tutela de urgência, entre outros.

A especialização dos expedientes/modelos do Sistema de Automação é fundamental para que exista um padrão entre todas as Comarcas e a evolução dessas ferramentas é suporte importante para o atermador, pois, com campos e conteúdos básicos pré-estabelecidos no corpo do texto, o atermador pode concentrar esforços na narrativa dos fatos trazidos pela parte, com redução no tempo de realização de atendimento do jurisdicionado.

Sugere-se a adequação dos modelos ora em vigor no Sistema de Automação para abarcar hipóteses mais especializadas e com conteúdo padrão para todas as Comarcas.

No que diz respeito à dificuldade encontrada na falta da parte demandante no ato da audiência e sobre as consequências de assim agir, deve-se informar à parte, formalmente, das consequências de suas ausências e coletar sua assinatura.

No próprio ato de atermação, pode-se informar a parte sobre quais as condutas devem ser adotadas para o bom andamento processual. Uma delas é a sistemática de extinção do processo para os casos de não atendimento das intimações e ausência nas audiências designadas sem justificativa, com a subsequente condenação ao pagamento de custas processuais.

Podem-se aperfeiçoar os modelos de atermação, no sentido de alertar sobre a consequência da ausência em audiência, a necessidade de indicação de bens à penhora na fase executiva, a autorização para que as intimações ocorram por meio de aplicativo, e-mail ou telefone, bem como até a geração de senha para a parte com explicação de que poderá acompanhar o processo por meio da internet, situação que reduz os atendimentos.

A ausência da parte, por não saber o local onde deveria comparecer, pode ser evitada com a explicação pertinente do atermador. Deve-se constar na atermação a data, horário e local no qual a parte deverá comparecer.

Outra questão que apresentou dificuldade é relativa ao fato de que a parte que demanda em causa própria poderia ser prejudicada nas causas nas quais o réu for um dos chamados grandes litigantes, pois poderia haver uma falta de orientação jurídica ao demandante. (CNJ, 2011).

Entretanto, a sistemática da Lei dos Juizados Especiais é a de permitir que a parte exerça o *jus postulandi* para determinadas causas com valores específicos. Isso faz com que a parte possa escolher contratar advogado ou entrar com a ação diretamente na Secretaria dos Juizados Especiais.

Por isso, entende-se que ao relatar o fato e as provas que se pretende produzir, não haverá prejuízo para a parte, mesmo contra grandes litigantes.

Se não houve uma efetiva atuação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), pode-se fazer com que aumente o volume de atendimentos e de atermações. O ideal é que em todas as Comarcas exista os referidos órgãos de defesa e que paulatinamente se resolvam casos na via administrativa, sem a necessidade de ingresso de demandas.

Entretanto, não há como saber em quais localidades não existe o serviço de defesa do consumidor. Para o caso de existência, é evidente que auxiliará na defesa dos direitos das partes, inclusive, no âmbito coletivo.

Já, no que tange à ausência da Defensoria Pública, o que se vislumbra é prejuízo para o jurisdicionado, o qual não pode contar com essa instituição de Defesa da sociedade.

Mais uma vez ressalta-se que o ideal é que esses órgãos existam em todas as comarcas e que o acesso seja para todos que se enquadrem nas hipóteses de atendimento. Também, pode-se relatar que a atuação da Defensoria Pública pode ocorrer no sistema de Juizados Especiais, nos termos previsto pela legislação que rege o órgão.

No Estado de Santa Catarina, a lei orgânica da Defensoria Pública é a Lei Complementar nº 575 de 2012.

Artigo 2º Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, de acordo com os critérios a serem fixados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, a serem exercidas

exclusivamente em benefício de seus assistidos, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, dentre outras: [...] XVII - atuar nos Juizados Especiais [...]. (SANTA CATARINA, 2012).

Desse modo, se houvesse atuação mais abrangente do órgão, certamente, haveria redução do número de atermações nas Comarcas.

Outra demanda relatada é a que se refere aos baixos valores pleiteados e às causas complexas. Não há qualquer óbice ao pleito de baixos valores, em razão do amplo acesso concedido às partes, portanto, o baixo valor não pode ocasionar uma negativa de atendimento.

A questão das matérias que estão fora da competência dos Juizados Especiais pode ter consequências jurídicas de extinção do processo, quando verificadas pelo Juiz. Não há impedimento para que o atermador alerte a parte a consultar Advogado ou Defensor Público e explique regras de competência do rito de Juizados Especiais. Caso haja insistência da parte, a atermação pode ser lavrada, porém não passará pelo filtro do recebimento da petição inicial.

A falta de espaço físico foi apontada como um dos entraves à melhoria do serviço. Não existem dados concretos quanto à existência de espaço exclusivo para a atermação. Pode ocorrer que em determinadas comarcas não exista espaço adequado e se elaborem atos diretamente no atendimento do Cartório. Entende-se que o espaço físico depende da infraestrutura do Tribunal de Justiça, porém, não se pode deixar de registrar o entendimento de que um espaço exclusivo ao atendimento dessas demandas é salutar para o servidor – o qual pode dialogar diretamente com a parte, sem pressão de filas e de outras atividades que possam interferir –, bem como para a parte poder relatar o fato de forma privada e discreta.

O acompanhamento processual não é dever do atermador, pois não é previsto em norma, de modo a ser considerado como um dever da parte. Certamente o comparecimento reiterado das partes para pedir informações poderá prejudicar o andamento dos trabalhos e perda de energia dos servidores para situações mais importantes naquele momento.

Não se desconhece que é um direito das partes obter informações quanto ao andamento processual, porém nada impede a criação de mecanismos para evitar que seja exagerada a sua conduta.

Uma solução que pode ser tomada é o fornecimento de senha para o autor, com instruções claras para acesso ao processo no portal, bem como orientar sobre aguardar a data da audiência e as intimações para que se manifeste no momento adequado.

A falta de conhecimento dos servidores envolvidos com relação ao posicionamento do magistrado pode prejudicar o bom funcionamento do serviço. Se houvesse uma norma geral, poderia ocorrer uma padronização dos atos nas comarcas, bem como os magistrados seguiriam tal norma para solução dos casos concretos. A norma também daria segurança aos servidores, no sentido de como proceder para aquelas situações.

A realização da atenuação e audiência com a mesma parte gera um problema de quebra de imparcialidade. O servidor ouviu detidamente uma parte e lavrou ato judicial contra o réu. Outrossim, tomou conhecimento de todas as provas trazidas pelo demandante, antes de ouvir as razões do réu.

Para que se mantenha uma total imparcialidade e excelência da atuação do conciliador, seria necessário que outro conciliador conduza a audiência.

Os órgãos de Estado que encaminham diretamente as pessoas para os Juizados Especiais acabam por agir de forma a desestimular a atividade privada e fundamental do advogado.

O ideal é que se exista um protocolo para tais casos, ou seja, uma orientação para esses órgãos, no sentido de constar que a parte pode buscar advogado de sua confiança ou alternativamente a Defensoria Pública e os Juizados Especiais.

Pode-se oficiar à instituição gestora de tais órgãos, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil, para que se crie um padrão para tais casos, de modo que se defenda a impossibilidade de encaminhamento direto para o serviço de atenuação, sem que informe a possibilidade de contratação de advogado.

Os convênios com outras instituições podem melhorar o acesso à justiça com a criação de serviços de atenuação nas universidades e participação de acadêmicos nesse processo, com ganho para a instituição e para os acadêmicos.

A corriqueira necessidade de instauração de cumprimentos de sentença decorre de diversos fatores especialmente da conduta adota pela parte que não cumpriu com o avençado.

Infelizmente, no Brasil, a prática do cumprimento de sentença é comumente aplicada, de modo que deve haver uma mudança de cultura para cumprimento dos acordos, evitando-se ao máximo a fase executiva para esses casos.

De forma geral, o apontado pelos atenuadores formaram diversos grupos de dificuldades encontradas. A pesquisa é um estudo de caso que buscou ouvir os agentes diretamente relacionados com as atividades, bem

como descrever tais problemas e apontar possíveis soluções ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Tomar conhecimento das realidades locais pode ser útil na correção de distorções no sistema, bem como poderá antever situações futuras e promover avanços no serviço de atermação das comarcas.

Superar os entraves é fundamental para um Poder Judiciário com olhos ao acesso à justiça pleno e para participação do cidadão junto ao Estado e Sociedade, especialmente quando confia no Estado e tem facilmente seus direitos assegurados.

O direito ao acesso à justiça é fundamental e o instrumento dado pela Lei 9.099/95 faz com que a sociedade evolua com mais igualdade e justiça.

3.2.6 Questão 5 – Sugira eventuais melhorias

Obteve-se 44 (quarenta e quatro) respostas para implementação de melhorias, dentre elas:

- a. Celebração de mais convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Universidades e Defensoria Pública (oito respostas);
- b) Aperfeiçoamento dos modelos de atermação no Sistema de Automação (seis respostas);
- c) Alocar mais servidores no setor de atermação (três respostas);
- d) Definição dos limites de atuação do aterrador e regulamentação da questão (duas respostas);
- e) Maior atuação do órgão de defesa do consumidor (duas respostas)
- f) Criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC;
- g) Maior divulgação dos serviços;
- h) Implementação das Curadorias previstas no artigo 56 da Lei 9.099/1995;
- i) Maior valorização dos servidores responsáveis;
- j) Realização de audiências pré-processuais;
- k) Realização de treinamentos mais frequentes pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
- l) Criação de seção exclusiva que trate da atermação;
- m) Criação de plataforma digital e formulário unificado para que as pessoas jurídicas possam ingressar em Juízo diretamente;
- n) Nomeação de advogado após a realização da audiência conciliatória.

Da leitura das sugestões de melhorias, percebe-se que estão relacionadas com as dificuldades apresentadas. Vê-se que os servidores apontaram uma dificuldade e sugeriram uma melhoria subsequente.

As respostas foram ordenadas de acordo com a maior incidência. A sugestão inicial é a ampliação de convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Universidades e Defensoria Pública.

Os convênios são fundamentais para maior atendimento da população e ampliação dos serviços em diferentes localidades. Também permitem que acadêmicos e mais pessoas se envolvam diretamente com as audiências conciliatórias e atermação.

Antes da existência da Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil cumpria fundamental papel na prestação de assistência judiciária aos hipossuficientes economicamente.

Com a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil passou a não mais atuar nessa esfera. Porém, nada impede que a Ordem dos Advogados auxilie com convênios. No que tange às Universidades, diversas delas já são conveniadas com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o aumento dos convênios só trará benefícios, pois aproximará o Poder Judiciário da sociedade e da produção de conhecimento das universidades.

O aperfeiçoamento dos expedientes do Sistema de Automação é fundamental para a melhoria do serviço. Quando mais automatizado for o ato de atermar, mas fácil será para os servidores envolvidos, com menos tempo de espera pela parte e com formação de padrões por todas as comarcas. Identificada determinada situação, o aterrador utiliza o modelo específico para aquele caso, com textos já programados nos SAJ.

Alguns aterradores pretendem que sejam alocados mais servidores para auxílio no ato de atermação. Sabe-se que a falta de servidores impacta diretamente no serviço judiciário, porém, percebe-se que não há recursos suficientes para atender todas as comarcas com o número ideal de pessoas.

Hoje, não se sabe se o SAJ permite o controle estatístico do ato de atermação. Com a implementação de mais expedientes e de forma específica, poderão existir dados mais precisos de quantas atermações são realizadas pelas Comarcas do Poder Judiciário Catarinense, e com isso, avaliar a possibilidade de aumento de pessoal nos Juizados Especiais, ou seja, uma questão de gestão.

A definição dos limites de atuação do aterrador depende de regulamentação pela instituição. Com a elaboração de norma se passará a ter maior dimensão da atividade. Atualmente não existe norma a respeito.

A maior atuação dos órgãos de defesa do consumidor é medida que pode ser estimulada com divulgação dos serviços dos Procons e atuação mais acentuada do Estado na garantia dos direitos dos consumidores, na via administrativa, com possível redução de demandas judiciais.

A criação de mais Centros Judiciários de Solução de Conflitos se coaduna com a política judiciária promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e na mudança de paradigmas do processo, com a possibilidade maior de promoção de conciliação, com impacto direto na solução de litígios. Certamente os CEJUSCs auxiliarão na redução de processos nos Juizados Especiais Cíveis, por meio da resolução adequada de conflitos e solução extraprocessual.

A maior divulgação dos serviços pode auxiliar na promoção de acesso à justiça. Uma das formas de divulgação dos serviços judiciários existente hoje é o sítio eletrônico. Lá, têm-se as informações precisas sobre como proceder no caso de demandas relativas aos Juizados Especiais.

Pode-se promover alterações no site para que se localize as Secretarias de Juizados Especiais, bem como divulgação específica no que tange ao peticionamento eletrônico direto ao Poder Judiciário, nos termos do Procedimento Operacional Padrão nº 23.

Com a transmissão de informações e orientações precisas para as partes que buscam os Juizados Especiais, haverá promoção de acesso à justiça.

Sobre a implementação das curadorias, previstas no artigo 56 da Lei 9.099/1995, a doutrina preleciona:

Para que se concretize esse desiderato, faz-se mister que as leis locais de organização judiciária – que na verdade são a alma desses juizados -, dentre outras abordagens, afrontem as questões concernentes às curadorias e ao serviço de assistência judiciária. Sem isso, torna-se muito difícil o funcionamento dessas unidades jurisdicionais, da forma como se espera e anseia. (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 478).

Com relação à maior valorização dos servidores responsáveis, significa reconhecer aquele serviço como importante para a instituição e a valorização das pessoas.

O Poder Judiciário de Santa Catarina tem por visão: “Ser reconhecido como um Judiciário eficiente, célere e humanizado”. Quando

valoriza os servidores nas suas atividades, age de forma humanizada, promove mais celeridade nos seus serviços. (SANTA CATARINA, 2018d)

A missão da instituição é “Realizar Justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos”. (SANTA CATARINA, 2018d).

Mais uma vez se vê que a humanização é uma das bases da instituição. Assim, a partir do momento em que os servidores são valorizados, pode-se considerar que a instituição está cumprindo com a sua missão e visão

A realização de audiências pré-processuais não é obrigatória nos Juizados Especiais. Tal situação ocorre efetivamente nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, que tem as audiências como uma atribuição.

Entretanto, nada impede que se busque a solução extrajudicial do conflito. Para tanto, pode o servidor entrar em contato com o réu antes do ingresso do processo para que compareça ao Poder Judiciário a fim de solucionar o litígio antes do ajuizamento da ação. Com a lavratura do termo de acordo, pode submeter ao Juiz para homologação.

A realização de treinamentos mais frequentes para os atarmadores é fundamental para avanço nesse serviço. Defende-se a importância de existirem trocas de informações e material que apoie os servidores nessa função. Sugere-se a elaboração de capacitação e fomento de cursos periódicos para evolução da atividade nos Juizados Especiais, pois são fundamentais para a promoção de acesso à justiça.

Com relação à sugestão de capacitação por meio de cursos, tem-se que pode vir a ser aplicada e melhoraria a qualidade do serviço público, pois haveria melhor capacitação dos servidores com impacto direto para a sociedade, pois estariam mais capazes e conhecedores da atividade.

A possibilidade de um suporte técnico, a criação de banco de dados e uma rede de atarmadores poderá melhorar o serviço judiciário.

A criação de uma seção exclusiva que trate da atermação é de difícil implementação, pois impede o contato direto com a parte que precisa ser entrevistada para a coleta de informações.

Como se trata de público leigo que busca acesso à justiça para a solução de casos concretos, será difícil vislumbrar um órgão único na Capital para atendimento de todas as questões. Entende-se que o atual modelo distribuído nas Comarcas é o sistema mais adequado para a realização das atermações, em vista da proximidade com a população. É um grande ganho das comunidades que o serviço seja facilmente acessado nas Comarcas.

Por outro lado, mesmo que não se defenda a criação de seção única de atermação, a instituição pode promover suporte técnico para os servidores nesses casos, com solução de dúvidas e promoção de orientação geral aos servidores envolvidos.

No tocante à criação de plataforma digital para acesso direto, ela já existe, conforme se observa no Procedimento Operacional Padrão nº 23. A parte pode ingressar diretamente em Juízo, desde que munida com certificado de assinatura digital, de modo a peticionar diretamente.

Já no que toca à criação de formulários padronizados para as pessoas jurídicas, tal medida é salutar, pois cria padrões entre as comarcas e promove facilidades na prestação de serviços.

A nomeação de advogado para a parte após a realização de audiência conciliatória não encontra suporte jurídico nos casos de acesso via atermação. A parte que escolhe litigar deve ficar nessa condição até o final do feito. Também é difícil compelir o advogado a promover acompanhamento processual em situação na qual já houve o ingresso da ação pela atermação e estabilização da demanda com a contestação.

A parte que litiga sem advogado exerce o *jus postulandi* e defende uma pretensão em Juízo, de modo que não é obrigatório a nomeação de advogados para tais casos.

Os servidores apontaram diversas soluções de melhorias para avanço do sistema de atermação. A participação de cada um é importante para a formação de consensos e identificação de soluções. As sugestões estavam ligadas diretamente com as dificuldades vivenciadas nas unidades jurisdicionais.

4 ATERMAÇÃO NA PERSPECTIVA FUTURA: ESTUDO DE CASO DE QUESTÕES RELACIONADAS À ATERMAÇÃO E SUGESTÕES DE MELHORIAS

4.1 A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE REDE DE ATERMADORES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

No presente estudo de caso foi necessário identificar as pessoas diretamente envolvidas com a prestação do serviço de atermação nas 111 (cento e onze) Comarcas do Estado de Santa Catarina no ano de 2018.

A identificação se fez necessária em razão da metodologia adotada na pesquisa, no sentido de ouvir diretamente os agentes envolvidos e saber como ocorre a elaboração do ato, saber de eventuais dificuldades e também tomar conhecimento de sugestões que possam implementar melhorias no serviço.

Inicialmente, a metodologia adotada para identificação dos envolvidos foi buscar autorização da Coordenadoria dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos a partir do encaminhamento de e-mail para todas as Secretarias dos Foros do Poder Judiciário Estadual.

Ressalte-se que o Chefe de Secretaria do Foro é o responsável pelo suporte administrativo das Comarcas, tanto no que tange à questão patrimonial como no que toca à gestão de pessoas.

Assim, na data de 6 de maio de 2018, foi enviada comunicação eletrônica para todas as Comarcas, com o objetivo de que fossem informados os agentes que realizam a atermação na instituição.

No primeiro dia se obteve 63 (sessenta e três) respostas, ou seja, número que supera a metade da totalidade das Comarcas. No decorrer do mês de maio, foram identificados mais agentes envolvidos, através de reiteração do e-mail inicialmente enviado.

Com as respostas dos Chefes de Secretaria, foram diagnosticadas Comarcas que não possuem o serviço, Comarcas que possuem convênios com outras instituições para prestação do serviço e, na grande maioria, servidores que elaboram o ato.

Feitas essas considerações, formou-se no decorrer da pesquisa uma relação das pessoas que efetivamente laboram nessa área específica, relacionados da seguinte forma: Comarca, Entrância, Nome do Servidor/Estagiário/Responsável e e-mail da referida pessoa.

Com essa compilação de dados, surge a possibilidade de criação de lista de e-mail institucional do TJSC que poderá fomentar a atualização de informações atinentes ao serviço.

Decorre também daí a possibilidade de que os atermadores possam tirar dúvidas diretamente à Coordenadoria dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Resolução de Conflitos, bem como entre si, especialmente na troca de dados importantes e rápido intercâmbio de experiências com os demais servidores.

Na utilização de eventual lista também há clara troca de conhecimento entre os envolvidos, pois ao discutir um caso de forma hipotética, haverá troca de conhecimento para todos os envolvidos do grupo de e-mail, com aumento de experiência do grupo, bem como alinhamento de padrões, sem a necessidade de intervenção direta do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A criação de pequenas ferramentas eletrônicas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina fará com que os agentes diretamente envolvidos saibam quem são e em quais Comarcas laboram, fazendo com que haja fácil comunicação entre os serviços.

Pode-se criar grupo de WhatsApp em que todos os servidores participem, para rápida troca de informações entre os atermadores, especialmente trocas de experiências.

Há que se registrar que a identificação dos agentes envolvidos no referido serviço fará com que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possa promover políticas institucionais direcionadas pontualmente àqueles servidores.

O funcionamento inicial da rede seria a identificação dos atermadores por meio eletrônico e compartilhamento de informações para fortalecimento do serviço.

Também importa ressaltar que a identificação do grupo envolvido poderá resultar em uma política institucional de valorização da atermação com evolução do serviço e melhorias para a coletividade.

4.2 A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE CASOS DE ATERMAÇÃO

Além de criação de rede que contemple os agentes envolvidos, nada impede que haja compartilhamento de informações pelos participantes e seja construído banco de dados para registro e utilização.

Para tanto, pode-se facilmente criar um banco de dados de forma eletrônica na qual o servidor pudesse relatar rapidamente o caso e o

modelo aplicado para solução. Também poderia lançar ao final considerações sobre a resolução da demanda.

De forma semelhante ao que ocorre com a análise de julgados pelos profissionais da área jurídica, um banco de dados de casos de atermação pode ser uma ferramenta que permita um maior esclarecimento do servidor quanto ao assunto e facilitação na resposta.

Também há a questão de controle técnico e histórico que poderá ser avaliado no decorrer dos anos, ou seja, o banco de dados pode ser um importante mecanismo de apoio de forma eletrônica aos novos atermadores que ingressarem na instituição no decorrer dos anos.

O material que ali pode ser exposto, pode servir para casos futuros de parâmetro ao adotado no passado para casos semelhantes, o que faz com que possa facilitar o trabalho.

Um banco de dados de fácil consulta permite que o atermador se valha de mais elementos técnicos para melhora do trabalho desempenhado.

4.3 A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO MAIS CLARA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

O Código de Normas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina trata da competência para estabelecimento de políticas institucionais relativas ao sistema de Juizados Especiais.

Artigo. 413. O estabelecimento de políticas, diretrizes, planejamento e orientação do funcionamento dos juizados especiais cíveis e criminais, casas da cidadania e demais programas voltados à cidadania e a solução não adversarial de conflitos, no termo de ato administrativo deste Tribunal, é atribuição do Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos. (SANTA CATARINA, 2013).

O ato regimental a que se refere o Código de Normas é o de número 76 de 2006 – que sofreu revogação total a partir do novel ato regimental nº 156 de 2017 –, que extinguiu o Conselho Gestor de Juizados Especiais – o qual passou a ser disciplinado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 25 de 1º de novembro 2017, que tratou da criação da Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que tem por competência,

dentre outros, propor medidas de aprimoramento e de padronização do sistema de Juizados Especiais.

Artigo. 7º Compete à Subcoordenadoria do Sistema de Juizados Especiais: I – propor a elaboração de normas regulamentadoras para o Sistema de Juizados Especiais; II – propor à COSJEPMEC a edição de regimento interno da Subcoordenadoria, dos juizados especiais, das turmas de recursos e da Turma de Uniformização; III – propor o desdobramento de juizados especiais e turmas de recursos quando a distribuição ou o congestionamento indicarem tal necessidade; IV – planejar e executar em conjunto com a Academia Judicial a capacitação de magistrados, de juízes leigos, de conciliadores, de mediadores e de servidores que atuem no Sistema de Juizados Especiais; V – propor medidas de aprimoramento e de padronização do Sistema de Juizados Especiais, inclusive de questões procedimentais; VI – estabelecer rotinas para conciliação pré-processual e processual e para avaliação e indicação do número de conciliadores e de juízes leigos, nos limites da competência do Sistema; VII – propor e coordenar mutirões de conciliação, de audiências, de sentenças e de julgamentos nos juizados especiais e nas turmas recursais mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados, auxiliares da justiça e servidores designados pelo órgão competente; VIII – propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para: a) efetivar a comunicação de atos processuais; b) possibilitar a correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas e o atendimento aos usuários de drogas; e, c) possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos juizados especiais; IX – promover encontros regionais e estaduais de juízes do Sistema de Juizados Especiais; e X – exercer quaisquer outras atribuições relacionadas ao objeto de sua atuação. (SANTA CATARINA, 2017).

Vê-se que houve recente reestruturação do referido órgão do Poder Judiciário Estadual, com desdobramento direto para as políticas

institucionais do campo de atuação dos Juizados Especiais, bem como diretamente relacionados ao serviço de atermação realizado nas Comarcas.

A norma emanada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nada trata do atendimento e do ato de reduzir a termo pretensão das partes. Sabe-se que o tratado no referido código tem aplicação direta sobre os serviços forenses como um todo, porém, na ausência de disposição clara quanto ao ato de atermação, é de se considerar que a Coordenadoria pode traçar diretrizes a respeito do tema.

Vislumbra-se da análise dos dados coletados a ausência de material de apoio aos servidores envolvidos e a ausência de um órgão de suporte advindo da Coordenadoria, que poderia ocorrer através de e-mail diretamente ao referido órgão.

Não se está aqui a criticar as soluções dadas pelas Comarcas aos casos concretos locais, mas sim sugerir que, para a melhoria do serviço de atermação, poderia haver um meio de comunicação específico com a Coordenadoria a qual poderia promover orientação ao servidor de forma vertical, ou seja, do órgão regulador aos agentes envolvidos.

Para tanto, sugere-se a criação de endereço eletrônico na qual a Coordenadoria possa receber, registrar e promover a orientação adequada ao solicitante aterrador, fazendo com que haja esclarecimento das dúvidas, com reflexo na prestação jurisdicional.

4.4 CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Decorre do estudo de caso a ausência de capacitação específica dos agentes envolvidos. Para que a manifestação da parte seja devidamente atendida e tenha andamento adequado, faz-se necessário que a pessoa envolvida no processo de elaboração do ato tenha conhecimento técnico.

Para isso é fundamental o domínio de conceitos básicos para ingresso da reclamação, inicialmente de direito material e em um segundo momento de caráter processual.

A fim de que se diminua eventuais equívocos, perda de tempo e desperdício de recursos públicos (despesas relacionadas aos processos) em questões que não são de competência dos Juizados Especiais, faz-se necessário saber o que se faz e aplicar o conhecimento passado.

Sugere-se que sejam capacitados os envolvidos por meio de cursos que possam ser realizados por meio do método de educação à distância no ambiente da Academia Judicial do Poder Judiciário Estadual.

A Coordenadoria dos Juizados Especiais tem atribuição institucional na capacitação dos agentes envolvidos, previstas no inciso V do artigo 7º da Resolução 25 de 2017 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: propor medidas de aprimoramento e de padronização do Sistema de Juizados Especiais, inclusive de questões procedimentais.

A Academia Judicial tem atribuição institucional para promoção de aperfeiçoamento dos servidores e magistrados e também do serviço forense em si:

A Academia Judicial, fundada em 23 de novembro de 2001, é o braço executivo do Centro de Estudos Jurídicos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fundado em 31 de outubro de 1991) e é composta por: Conselho Técnico-Científico, Conselho Editorial, Comissão Permanente de Avaliação, e Diretoria Executiva. Órgão de educação no Judiciário catarinense, a Academia Judicial realiza diversas ações formativas, de atualização e de aperfeiçoamento, visando aprimorar o trabalho desenvolvido na Instituição e entregue à sociedade. (SANTA CATARINA, 2018a).

Desse modo, um curso à distância realizado aos servidores poderá sanar diversas dúvidas atinentes serviço forense, e efetivamente promover difusão de conhecimento, criação de padrões e mais que isso, aperfeiçoamento do serviço, com impacto direto na solução das demandas, no sentido de criação de cultura e fortalecimento do sistema e o acesso à justiça.

4.5 CONVENIÊNCIA NA CRIAÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

O Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais, individualmente, podem criar políticas institucionais para regulamentação específica dos serviços forenses, através de resoluções próprias.

No estudo de caso realizado, não foi possível encontrar parâmetros normativos para a atividade dessa espécie no âmbito dos Juizados Especiais, de modo a fazer com que cada Comarca atue livremente na melhor forma para atender aos cidadãos daquela localidade.

Há dois caminhos que podem ser seguidos e cada qual tem determinada vantagem. O primeiro deles é o atual, ante ausência de

política institucional específica, situação que viabiliza certa dinâmica da atividade, bem como permite que se amoldem situações específicas daquela localidade, situação que poderia ser engessada pela norma.

O segundo caminho é a criação de parâmetros para as comarcas, através de elaboração de resolução que regulamente o serviço de forma específica, o que pode trazer um padrão entre todas as unidades e servidores envolvidos.

O que se sugere é que haja um mínimo a ser estabelecido por meio de norma, ou seja, um misto entre os dois sistemas.

Vê-se que a ausência total de política institucional faz com que não exista o serviço em determinadas comarcas, evento este que não configura certa distinção entre os jurisdicionados de diferentes comarcas, também causa descumprimento da Lei 9.099/95, que dispõe que o acesso à justiça nessa forma é um direito do jurisdicionado, e não mera faculdade, bem como permite que o serviço seja descontinuado em determinados momentos.

Por outro lado, uma resolução que trate muito especificamente sobre o serviço poderá fazer com que se percam boas práticas promovidas pelos servidores e afete a rotina de comarcas nas quais o serviço já é efetivamente prestado e bastante produtivo.

Por isso, há um mínimo de normatividade jurídica e administrativa sobre a questão tratada na pesquisa, a fim de que seja seguido como parâmetro para os agentes envolvidos e seja compreendido pelas partes, tudo dentro da sistemática prevista pela Lei 9.099/95, com garantia de acesso à justiça nos casos permitidos e com promoção direta de cidadania e de justiça.

Ainda sobre, há que se registrar que a questão normativa se dá na esfera do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos termos do Regimento Interno, que permite que um Desembargador encaminhe projeto de resolução para ser apreciado pelo Tribunal Pleno.

Nas comarcas, o Magistrado não atua diretamente no serviço, pois exerce a atividade jurisdicional plena e também promove a gestão administrativa da unidade com desdobramento direto para o controle do serviço.

E aí reside a importância de existir uma perfeita harmonia entre o atendimento realizado e o recebimento da peça pelo Juiz. Como o serviço se dá de forma estatal na totalidade (Servidor – Juiz), de nada adianta ser realizado o serviço que não é recebido ou validado pelo Magistrado.

Imagine-se a situação na qual são realizadas reclamações que são julgadas extintas, sem julgamento de mérito, de plano pelo Juiz da causa, por questão processual não esclarecida, ou falha reiterada do serviço que,

por exemplo, não colhe assinatura ou deixa de juntar documento essencial para o deslinde da causa.

Há prejuízo para todos na ocorrência do fato acima narrado: a parte não verá seu direito tutelado e o servidor e magistrado são instados a laborar em causa que apenas garantiu o acesso ao Poder Judiciário, sem quaisquer efeitos concretos, com custos financeiros e de tempo para a instituição.

O que se quer afirmar com isso é que com a elaboração de norma essas situações poderão ser evitadas, com harmonia para o fluxo de trabalho e maior satisfação da parte que reivindica direitos ao Estado.

Portanto, havendo legislação específica que contemple questões gerais a serem cumpridas pelos agentes envolvidos, haverá maior eficiência, igualdade e clareza.

4.6 A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA (SAJ) COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO DA ATERMAÇÃO

O Poder Judiciário de Santa Catarina utiliza o *software* Sistema de Automação da Justiça, conhecido como SAJ, como ferramenta de elaboração de expedientes e decisões emanadas pela instituição.

O programa é gerido pela empresa Softplan, com acompanhamento direto do Tribunal de Justiça através da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ).

Também é responsável por permitir que os processos estejam online para as partes e advogados, ou seja, acessíveis através da rede mundial de computadores.

O sistema evoluiu com o passar do tempo e passou por diversas versões até chegar a atual, qual seja, a versão nº 5, a qual elevou o processo para a era digital com possibilidade de tramitação de peças processuais exclusivamente na forma eletrônica, bem como o dever de lavratura dos atos processuais através da assinatura digital, tudo isso em cumprimento à Lei nº 11.419/2006.

O referido sistema possui módulo emissor de expedientes, que permite emissão de ofícios, carta precatórias, mandados, certidões, termos, atos ordinatórios e atermação.

Importa à presente pesquisa a análise do expediente Atermação. Existem 9 (nove) modelos elaborados pela instituição.

O primeiro deles é nominado de “CEJUSC – Termo de Ajuizamento”, que tem por título a solicitação de audiência de conciliação ou mediação judicial e tem no corpo do texto o pedido para uma conversa

presencial para resolução de litígio. Tal modelo orbita na solução extrajudicial das demandas e de utilização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, previstos na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018c).

O segundo modelo, de nome “CEJUSC TEMÁTICO – Termo de Ajuizamento – Somente Ex. Fiscal Capital”, também é destinado ao CEJUSC e tem por obtivo a conciliação ou mediação de forma extrajudicial, sobre débitos advindos de execuções fiscais, por isso a nomenclatura de “Temático”.

O terceiro modelo é nominado “Execução Extrajudicial – Juizado Especial até 20 SM”. O título do modelo pode ser adequado para a retirada das palavras “Juizado Especial até 20 SM”, pois a atermação nesses casos somente poderá ocorrer nas Secretarias de Juizados Especiais e para causas com valor inferior a 20 (vinte salários mínimos).

O texto conta com a frase objetiva de que o exequente é credor de quantia devida pelo executado e requer, basicamente, a citação do executado para pagar o débito em 3 (três) dias e para o caso de não atendimento, a penhora de bens.

Pode ser ampliado para outros 4 (quatro) modelos mais específicos que tratem dos títulos de crédito, cheque, duplicata, nota promissória e contrato, com as respectivas informações de elementos como aceite, aval, data de emissão e valor atualizado do débito.

Desde já se pode questionar a parte se pretende a utilização da penhora de ativos e restrição de veículos dos executados, para que seja constado na atermação, a fim de que haja o máximo possível de informações coletadas, com concentração de atos para encurtar o tempo processual e entregar o direito da parte da forma mais completa possível com menos atendimentos.

O quarto modelo trazido é o “Inicial - Escritório Modelo” é utilizado estritamente pelas instituições conveniadas. Nele, as partes são cadastradas e a audiência é designada, porém, todos os fatos e fundamentos estão digitalizados em anexo ao expediente.

O quinto modelo tem a nomenclatura “Inicial – Genérico”, que não possui texto específico, ou seja, permite que sejam inseridas quaisquer informações pelo aterrador e é utilizado para situações que excedam as hipóteses que podem ser supridas com modelos específicos.

O sexto modelo é “Intermediária – Genérica”. Tal modelo não possui texto específico, além do cadastro das partes e serve para hipóteses de requerimentos intermediários no curso do processo, após a atermação. Portanto, serve para impulsos processuais para os casos em que litiga sem advogado.

O sétimo modelo tem como nome “Reclamação Juizado Especial até 20 SM”. Faz-se necessário adequar o título para retirada da nomenclatura “Juizado Especial até 20 SM”, pois somente será cabível dentro do rito de Juizados Especiais e para causas de até 20 (vinte) salários mínimos.

Esse modelo merece ampliação para contemplar outras hipóteses corriqueiras no cotidiano dos Juizados Especiais. Sugere-se a implementação de modelos que tratem de ação de cobrança, ressarcimento causado por acidente de trânsito, revisão de contrato, ação que verse sobre direito de vizinhança, indenizatória e de demandas relativas ao direito do consumidor.

Importantes adequações devem ser implementadas como informações adicionais em todas as atermações. A primeira delas é a advertência de que serão cobradas custas processuais se faltar injustificadamente a qualquer audiência do processo. A segunda diz respeito à necessidade de contratação de advogado e de pagamento de custas para recorrer da sentença. A terceira de que autoriza a intimação pelo sistema Intimafone e por WhatsApp, com emissão do termo de autorização para assim proceder em todos os atos de intimação no processo. Quarta informação a ser verificada é a de que se responsabiliza por comunicar ao Juízo se mudar de endereço, sob pena de ser válida a intimação realizada no endereço informado. E a última, de que os documentos e informações prestadas são verdadeiros e que se compromete a ter em guarda e apresentar essas informações ao Juízo quando solicitado.

Todas essas considerações repassam obrigações para a parte autora e deixam claras as consequências jurídicas das condutas adotadas.

O oitavo modelo tem nome “Reclamação Juizado Especial até 20 SM – Tutela de Urgência”. Recomenda-se a adequação do título, nos termos sugeridos no modelo anterior. Tem o mesmo conteúdo, com acréscimo do pedido de tutela de urgência.

E o último modelo chamado de “Requerimento de cumprimento de sentença – artigo 523, CPC”, que contém o texto:

REQUERIMENTO: Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em epígrafe, requeiro a intimação do Executado para pagamento da quantia fixada no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo previsto, o débito será acrescido de multa de 10%

(dez por cento), e também honorários de advogado de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523, § 1º, do CPC. Requeiro, outrossim, caso não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, seja expedida ordem de penhora e avaliação, com início preferencialmente pelo BACEN JUD, na forma do artigo 854 do CPC.

Tal expediente se enquadra perfeitamente na situação de instauração de pedido de cumprimento de sentença.

Importante consideração diz respeito à possibilidade de controle estatístico da atermação no Poder Judiciário Catarinense, com a adoção de modelos específicos e orientação para que todos os atermadores utilizem tal ferramenta.

Sobre a questão, a doutrina sugere:

Para facilitar o trabalho, sugere o legislador a utilização de fichas ou sistema de formulários previamente confeccionados. Para que se chegue a uma padronização, no mínimo em nível estadual, seria de bom alvitre que as Corregedorias de Justiça elaborem, em conjunto com os juízes especiais, formulários contendo todos os requisitos estabelecidos nessa lei e, ainda, preferencialmente, que se utilizassem dos recursos da informática para agilização do atendimento forense, porquanto sabemos todos do elevado número de pessoas que acessam diariamente a justiça especializada (FIGUEIRA JÚNIOR; TOURINHO NETO, 2017, p. 248).

Esses modelos são fornecidos pela instituição para que haja facilitação do trabalho desenvolvido pelo servidor. Como já visto, há clara ausência de um padrão na elaboração da atermação entre as Comarcas, decorrentes de possível ausência de política institucional nesse sentido.

Ainda assim, faz-se necessária a intimação da parte ali presente quanto à audiência designada, isso em decorrência da disposição de lei.

Então, necessariamente deverá ser agendada audiência conciliatória e o demandante será intimado para comparecimento no ato. Portanto, é fundamental que o agente envolvido tenha acesso à pauta de audiências da unidade e possa de plano promover o agendamento do ato e contar na reclamação tal informação.

Assim, deverá ser agendada a audiência conciliatória no Sistema de Automação, antes da emissão do expediente, a fim de que conte automaticamente a data designada no documento elaborado.

Importante registrar que os modelos institucionais possuem a advertência de que o não comparecimento poderá ensejar a extinção do processo sem julgamento de mérito. Todavia, não é somente essa consequência que poderá ocorrer, mas sim outra de maior gravidade e também decorrente da Lei nº 9.099/95, que é a condenação do autor no pagamento de custas processuais pela ausência.

Artigo 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; § 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas. (BRASIL, 1995).

Não há informação precisa para a parte, porém, por decorrer de lei, é fundamental que a parte seja alertada quanto a essa questão por dois motivos: primeiro para que saiba que a sanção poderá sofrer para o caso de ausência, bem como para que se evite que o processo seja extinto sem julgamento de mérito.

Desse modo, a extinção promovida dessa forma é processualmente perfeita, porém, entende-se que não é de interesse do autor ter de pagar as custas processuais e também do Poder Judiciário, que perde tempo e energia nesses casos que não tiveram o mérito julgado, com reiteração da demanda.

Assim, essa informação poderá ser complementada na atermação, com essa clara advertência quanto à ausência do autor e as consequências das condutas adotadas.

Há também que garantir que o usuário do serviço tenha ciência inequívoca do local da audiência, ou seja, o endereço e sala onde será realizado o ato, a fim de que não seja alegado qualquer desconhecimento e que o procedimento fique efetivamente alinhado, por isso, a eventual colocação do local da audiência no modelo, é salutar.

Registra-se que o sistema permite o cadastro de modelos pelo usuário, porém sua utilização se dará apenas pelo usuário ou grupo de usuário, não sendo compartilhado para todas as Comarcas.

Também há de se falar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina pode, a qualquer momento, alterar os modelos institucionais para

melhoria da prestação do serviço, situação que se coaduna com o objetivo da pesquisa.

Algumas informações coletadas dizem respeito à ausência de modelos no Sistema de Automação. Tal situação pode decorrer do baixo número de situações previstas nos modelos institucionais.

Como visto, o rito processual dos Juizados Especiais permite uma gama grande de ações possíveis. Assim, os expedientes devem se aproximar da realidade das ações e, se possível, contemplar hipóteses do cotidiano forense, por exemplo, modelo de expediente de ataruação para execução de título extrajudicial.

Desse modo, o aperfeiçoamento dos expedientes pode fazer com que constem conteúdos específicos para cada tipo de ataruação e com padrões entre as comarcas.

4.7 ANÁLISE DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 23

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina implementou o procedimento operacional padrão número 23 que trata do perfil de pessoa física no Portal do e-SAJ.

Foi editado em 20 de julho de 2015, na linha de migração da tramitação dos processos físicos para eletrônicos, que foi intensificada pelo Tribunal no ano de 2014.

O procedimento operacional padrão é de suma importância para o acesso à justiça, pelo fato de permitir a instrumentalização do petiçãoamento eletrônico para pessoas naturais e jurídicas, sem intermédio do atarador.

O ato inicial é acessar o portal do e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br) e efetuar o cadastro no botão “identificar-se”, local onde serão requeridos dados da parte para registro.

Após isso, será requerida a validação dos dados disponíveis em certificado digital para que haja assinatura do pedido e documentos apresentados pelo petionante.

Tal requisito decorre da Lei 11.419/2006 que trata do processo eletrônico nos tribunais e lá discorre sobre a necessidade de certificação digital para as petições.

Entretanto, sabe-se que há entaves para que as pessoas obtenham o certificado digital. Primeiro, por razões econômicas. A realidade brasileira é a de grande volume de pessoas de baixa renda e de situações

de extrema pobreza, fato que impedirá o acesso ao Poder Judiciário de ser feito apenas dessa forma.

A segunda crítica que se faz é a ausência de conhecimento. Mais uma vez, a realidade moderna do Brasil é a de existência de fenômeno de analfabetismo que causa dificuldades na utilização de tecnologias básicas.

Portanto, entende-se mais uma vez que o certificado digital não será conhecido das pessoas, sem que haja uma ação nesse sentido.

Uma terceira crítica que se sustenta é a de que mesmo com o certificado digital a parte demandante terá dificuldades na elaboração do pedido, tanto de redação quanto de conteúdo minimamente fático e jurídico.

Não se pode esconder o fato de que o Direito possui linguagem própria, até nos casos mais simples e dentro de uma sistemática que propaga acesso pleno, informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade e oralidade haverá um mínimo de linguagem processual e adequação ao sistema.

E, assim, sem que haja um mínimo de forma no pedido a ser feito, haverá dificuldade no processamento da ação, de modo que o sistema deve contemplar uma formatação específica para que haja padronização e segurança no avanço da ação no andamento processual subsequente.

Assim, a necessidade de certificado digital é fundamental para a validade do pedido formulado e para garantia do acesso para qualquer pessoa que queira fazer uso do sistema.

Porém, a informação de tal sistemática deverá ser difundida pela instituição, a fim de que haja acesso à informação para as pessoas que procuram os Juizados Especiais.

Em consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 8 de setembro de 2018, às 16 horas e 18 minutos, verificou-se que há verdadeiros avanços da instituição no acesso à justiça de forma direta, com respeito às garantias constitucionais.

O site possuiu divisão entre conteúdos para cidadãos, advogados, magistrados e servidores, cada qual com links específicos.

Entretanto, poderá haver dificuldades na busca de informações na palavra peticionamento, em razão de termo técnico de baixa familiaridade pelos jurisdicionados em geral¹:

¹ Peticionamento. O Peticionamento eletrônico para o cidadão tem o objetivo de oferecer à sociedade uma ferramenta de efetivação ao direito constitucional de acesso à justiça. Peticionamento eletrônico para o Cidadão no Tribunal de Justiça de Santa Catarina Por meio do formulário eletrônico, concebido a partir da utilização de uma linguagem simples e acessível, as pessoas podem exercer seu direito de petição no Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição). A petição

Há evidente preocupação da instituição com o acesso à justiça, inclusive no 2º Grau de Jurisdição, quando permite o manejo de três classes processuais: Habeas Corpus (Cível), Habeas Corpus (Criminal) e Revisão Criminal, sem a necessidade de advogado, no cumprimento do permitido pela Constituição Federal e pela lei infraconstitucional.

Após acessar o link, de plano aparece formulário para preenchimento dos seguintes dados: CPF, nome, dados para contato, telefone, e-mail, adicionar autor, adicionar réu, dados da petição (Habeas Corpus e Revisão Criminal), *flag* para marcar, no caso de urgência, conteúdo da petição e botão para anexar arquivos, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

Na mesma página, há informação de que poderá ocorrer o acesso direto aos Juizados Especiais e informa a existência do procedimento operacional nº 23 e a necessidade de utilização do certificado digital.

Pode-se registrar que não é de fácil constatação os caminhos que o cidadão tem de seguir para buscar informações sobre o acesso à justiça por meio do site. Um campo com nome mais específico que encaminha a parte para instruções seria o ideal a ser implementado e faria com que se enfocasse no autoatendimento e peticionamento direto ao sistema de Juizados Especiais, com intervenção mínima do servidor.

Diferente da sistemática adotada para o segundo grau, a tela de abertura das funções de peticionamento direto é de difícil compreensão para pessoas leigas. Não há uma informação precisa de como peticionar diretamente, ou seja, inexistente caminho específico, situação que demandará auxílio dos servidores do Poder Judiciário ou de advogado que conheça o sistema.

será recebida pela Divisão de Protocolo Judicial do Tribunal de Justiça. Após a realização do cadastro, o cidadão receberá uma mensagem eletrônica com o número do processo. A partir deste número é possível consultar o processo por meio da consulta no portal e-SAJ. Informações sobre o peticionamento eletrônico para o cidadão serão prestadas pela Seção de Triagem e Registro de Petições, pelo telefone (48) 3287-1843. Importante: O uso do formulário é exclusivo para o cidadão (pessoa física). Formulário. Peticionamento eletrônico para o cidadão no Tribunal de Justiça. Peticionamento eletrônico para o Cidadão nos Juizados Especiais. O peticionamento eletrônico para o cidadão também está disponível nos Juizados Especiais, por meio de acesso ao Portal e-SAJ, e necessita da utilização de certificado digital. Como proceder. Orientações - Procedimento Operacional Padrão nº 23. Formulário. Peticionamento nos Juizados Especiais. Acesso restrito TJSC. Sistema para recebimento de petições. (SANTA CATARINA, 2018c).

Ainda sobre a questão, o procedimento operacional discorre sobre os passos para se conseguir peticionar diretamente: acesso ao portal e-SAJ, cadastro com o perfil de pessoa física, validação do certificado digital (necessidade de instalação de *software*), e peticionamento em si.

Figura 1 - Orientação 1 para acesso ao portal e-SAJ

Orientações

- **Atenção:** Para peticionar é necessário que o certificado digital esteja conectado.
- Informe os dados básicos da petição (foro, competência, classe de processo, assunto e valor da ação).
- Se o processo deve tramitar em segredo de justiça marque a caixa de seleção "Segredo de Justiça".

Peticionante

Em nome de* : Usuário Softplan

Tipo de participação* : -- Selecione -- (highlighted with a red box)

Protocolo : Advogado / Pessoa Física

Unidade* : [input field]

Classe do processo* : [input field]

Assunto principal* : [input field]

Outros assuntos : [input field]

Competência* : [input field] (highlighted with a red box)

Valor da ação* : [input field]

Segredo de Justiça

Custas Processuais

Justiça gratuita* : Sim Não (highlighted with a red box)

Fonte: SANTA CATARINA, 2018b.

No portal, surge a necessidade de cadastro de pessoa física, e, aqui, pode-se tratar de um pequeno apontamento quanto à possibilidade de alteração de nomenclatura para que se faça constar pessoa jurídica, visto que também pode ingressar diretamente com demandas no Juizado Especial Cível, bem como pode utilizar certificado digital para peticionamento direto, situação que evitaria em tese o preenchimento de formulários.

O documento de orientação registra que a parte deve selecionar o tipo de participação como “Pessoa Física”, porém nada dispõe quanto aos demais campos de registro, quais sejam: unidade, classe de processo, assunto principal, outros assuntos, competência.

Uma ponderação deve ser feita mais uma vez. Ainda que não haja dificuldade para a parte localizar a unidade jurisdicional, que será possivelmente o local onde a parte entende que a demanda deve ser proposta, compreende-se que a classe do processo poderá ser obstáculo ao ingresso da demanda, especialmente pelo desconhecimento jurídico que a parte pode ter.

Por isso, sugere-se adaptação para que existam apenas 3 (três) classes de processos: Procedimento de Juizado Especial Cível (para processo de conhecimento), Execução de Título Extrajudicial (para ações

executivas) e Cumprimento de Sentença (para os casos de cumprimento de determinada sentença naquele Juízo).

No que tange à competência, o sistema deve permitir apenas uma opção: Juizado Especial Cível. Não se pode permitir que haja manejo de qualquer outra classe para essa modalidade de acesso à justiça.

Registra-se que tais informações devem estar pré-ordenadas no sistema e conterem conteúdo explicativo para a parte, ou seja, pequenos passos para as partes utilizarem, a fim de impulsionar o processo de forma adequada, sem retrabalho pelo serviço judiciário.

Importa ressaltar que o Procedimento Padrão pode ter o texto atualizado para melhor compreensão do passo a passo a ser seguido pelo jurisdicionado.

O campo assuntos deve conter apenas rol de matérias relativas ao Juizado Especial Cível, bem como não há prejuízo para a retirada do campo outros assuntos, pois já haverá um assunto principal vinculado ao processo.

Louvável orientação dada no procedimento no que toca ao valor da causa. O sistema não permite que se constem valores superiores aos 20 (vinte) salários mínimos permitidos por lei.

A possibilidade de marcação “Segredo de Justiça” pode ser retirada sem prejuízo das partes, pois os procedimentos previstos na Lei 9.099/1995 são todos públicos e somente o interesse público poderá limitar a publicidade do processo, situação de difícil verificação no rito.

No que se refere ao campo “Custas Processuais”, a orientação informa que foi suprimido o campo para essa marcação.

Os campos da seção “Custas Processuais” são omitidos quando a petição for de competência do Juizado Especial Cível. Nesse caso, no lugar dos campos é exibido o seguinte texto:

O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição (comarcas), do pagamento de custas, taxas ou despesas. Na hipótese de recurso, o recorrente deverá efetuar o devido preparo, na forma da lei, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. (SANTA CATARINA, 2018).

A orientação é confusa nesse aspecto, pois o procedimento operacional é decorrente da sistemática de Juizados Especiais, de modo entende-se que a explicação deve ser adequada.

Antes de adentrar na próxima tela de orientações, faz-se necessário registrar que o sistema deve ser restrito aos casos em que o usuário poderá manejar, com orientação precisa dos caminhos e das impossibilidades, nos moldes da questão da limitação do valor da causa. Com isso, haverá coordenação e objetividade nessa modalidade de ingresso.

Figura 2 - Orientação 2 para acesso ao portal e-SAJ

- Informe os dados das partes no formulário abaixo.
 - Os campos obrigatórios (marcados com **) variam de acordo com o tipo de participação.
 - Os advogados cadastrados na petição inicial serão vinculados a todas as partes ativas no processo.
- * Ao peticionar para competências do Juizado Especial Cível como pessoa física, é obrigatório que o peticionante seja parte ativa no processo.**

Dados da Parte ou Advogado

Participação* : ▼

Pessoa* : Física Jurídica

CPF* : Declaro que a parte não possui CPF

RG* : Orgão emissor*: Declaro que a parte não possui RG

Nome* :

Gênero* : Masculino Feminino

Estado civil* : ▼

Nacionalidade* :

Profissão* :

Endereço

Declaro que a parte tem o endereço no exterior.

CEP* :

Município* :

Logradouro* : Número*:

Complemento :

Bairro :

Fonte: SANTA CATARINA, 2018b.

Há relevante informação de que: “Ao peticionar para competências do juizado especial cível como pessoa física, é obrigatório que o peticionante seja parte ativa no processo”. (SANTA CATARINA, 2018c).

Significa dizer que apenas o peticionante poderá ser parte, situação que evita que terceiros manejem ações fora das previsões legais.

Os campos do formulário são: tipos de participação, CPF, RG, Nome, Gênero, Estado Civil, Nacionalidade, Profissão e Endereço.

Há duas marcações para ausência de CPF, que pode ser retirada, em vista da necessidade de cadastro de CPF para utilização de certificado de assinatura digital, bem como de fácil cadastro para a parte e benéfico para parte, Estado e sociedade que a parte tenha todos os documentos necessários.

A outra marcação é relativa a endereço no exterior da parte autora, situação que é benéfica, pois evitará deslocamentos ao Juízo para ingresso da demanda.

De fato, o Procedimento Operacional 23 precisa ser atualizado, pois nada trata das demais participações como, por exemplo, do cadastro de um ou mais réus/executados e de situações que podem ocorrer no cadastro dessas partes, como ausência de dados básicos, entre outras.

Há que se promover registro fundamental para evolução do serviço de judiciário no que tange às intimações de quem demanda em Juízo em causa própria. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina elaborou resolução que diz respeito à utilização do *software* WhatsApp para comunicações com as partes.

Além disso, com o avanço das formas de comunicação por meio eletrônico que devem guiar o serviço judiciário, precipuamente, dos Juizados Especiais, faz-se necessário edição de campo na qual a parte autoriza comunicação por e-mail, aplicativo de mensagens e telefone, ciente de que o não atendimento ensejará a extinção da ação por inércia da parte.

Tal medida faz com que haja uma responsabilização da parte para controle das intimações, pois é de seu interesse que o feito tenha tramitação célere e resultado efetivo. Assim, autorizado pela parte autora e lastreado no Código de Processo Civil e na resolução do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, poderá a parte ser comunidade por meio eletrônico, com certificação nos autos.

No terceiro item do documento tem-se a possibilidade de interposição de petições intermediárias pelo autor e réu no processo. Para isso, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos anteriormente apontados, especialmente a utilização de certificado digital. Desse modo, a parte autora pode manejar a petição que entender pertinente para o feito no qual litiga.

Por fim, os itens 4 e 5 tratam da possibilidade de visualização das petições do processo e da visualização dos autos quando a parte ativa for a pessoa física que ingressou com a ação, situação que também facilita o acompanhamento processual pela parte.

Feitas essas observações, tem-se o procedimento como um avanço no acesso à justiça nos Juizados Especiais, em claro cumprimento ao que determina a lei, bem como no sentido de colocar o sistema de juizados especiais em harmonia com o processo eletrônico, com redução de burocracia para que as partes litiguem em Juízo, com simplicidade e redução da sobrecarga de trabalho no serviço forense.

Entretanto, como ponto negativo, vislumbra-se que o documento pode evoluir para melhor explicar ao cidadão como utilizar o serviço e quais ações que podem ser interpostas.

Vê-se também que o sistema pode ficar com menor leque de opções para a parte escolher, de modo que com a vinculação haverá redução de riscos de escolhas equivocadas pelo cidadão.

Por fim, outra crítica que se faz é possivelmente a baixa divulgação e utilização da ferramenta, diante de entrave tecnológico do certificado digital e dificuldade em acessar tal modalidade de acesso no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Por isso, é pertinente adequar e explicar melhor essa funcionalidade para a parte, por meio de atualização do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com criação de link que mostre à parte diretamente como peticionar sem advogado nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

A evolução dessa modalidade de acesso pode ser acompanhada pelo Tribunal de Justiça para melhoria na sistemática, ganho de qualidade, redução do serviço forense, maior satisfação do usuário e promoção de verdadeiro acesso democrático ao Estado e ao Direito.

5 CONCLUSÃO

A Constituição Federal consagra o direito de acesso à justiça como um direito fundamental. A teoria do acesso à justiça tem como obra basilar o livro *Acesso à Justiça* de Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

No Brasil, em sintonia com as ondas de acesso à justiça, dentre outras medidas para ampliar o acesso, foram criadas as Secretarias dos Juizados Especiais, a fim de que haja tratamento adequado para determinadas causas.

Com a implementação dos Juizados de Pequenas Causas em um primeiro momento, e, após, da Lei de Juizados Especiais, houve a instauração de novos princípios processuais nesse sistema jurídico com objetivo de simplificar tramitação processual para causas de menor complexidade e dar tratamento adequada a essas demandas.

A lei se pautou no princípio da oralidade. Dele, e das concepções teóricas do acesso à justiça, decorre a possibilidade de a parte comparecer em Juízo e levar questão jurídica por meio de processo. A isso se chama *atermação*, que é o ato promovido por servidor público que reduz a termo pretensão jurídica de parte, dentro das causas de competência da Lei 9.099/1995.

A pesquisa tratou da importância do ato de reduzir as pretensões das partes a termo, bem como apurar questões técnicas e jurídicas com enfoque na competência, valor da causa, qualificação, documentação, pedidos de produção de provas e antecipação de tutela, utilização de formulários, técnica de confecção da peça jurídica, advertências para as partes, prática de atos eletrônicos, distribuição, condutas do servidor público no atendimento e confecção da *atermação*.

À luz da teoria da Instrumentalidade do Processo, de Cândido Rangel Dinamarco, constatou-se que a *atermação* é um claro processo de acesso à justiça e de efetividade do direito com aproximação da sociedade e de forma instrumental. Também se vislumbra como um ato de promoção de cidadania e democracia.

Já, no que toca à teoria de Fábio Peixinho Gomes Corrêa, *Governança Judicial*, observa-se que a criação de padrões entre as comarcas e com a melhoria na gestão dos serviços judiciários poderão causar avanços no acesso à justiça e, portanto, ao aplicar os princípios, modelos e conceitos propostos pelo autor ao acesso à justiça nos Juizados Especiais se passará a ter uma postura moderna, interdisciplinar e eficiente do processo.

Apontou-se também a importância da teoria da Análise Econômica do Direito e do programa Justiça em Números, do Conselho Nacional de

Justiça para diagnosticar e promover melhorias no Poder Judiciário, bem como o prejuízo causado pela litigância abusiva.

No que toca ao movimento “O Direito Achado na Rua”, enquanto mecanismo de acesso à justiça, a proximidade da sociedade e do Estado promove justiça, democracia e participação de todos. Nesse sentido, a existência dos Juizados Especiais, e a possibilidade da realização da atermação, faz com as pessoas possam ajuizar pretensões em Juízo e acessem os serviços do Estado no nível jurídico, que é algo intimamente relacionado com a cidadania das pessoas.

A linguagem no Direito foi também abordada sob o aspecto da Comunicação Não-Violenta, de modo a se recomendar o estudo e aplicação da comunicação não-violenta como ferramenta de fomento ao acesso à justiça, nos atendimentos à população e nas relações interpessoais no serviço público.

Após a análise teórica, a pesquisa rumou para o estudo de caso em si. O primeiro resultado foi a identificação de todos os servidores responsáveis pela atermação (atermadores) em 107 (cento e sete) das 111 (cento e onze) comarcas catarinenses e a constatação de que o serviço não existe em quatro delas. Constatou-se que em 4 (quatro) comarcas o serviço é inexistente e não há um servidor responsável pela atermação, situação que pode ser corrigida para a totalidade das unidades.

Verificou-se que em 45,5% dos atermadores se pautam exclusivamente no relato da parte, enquanto 54,5% buscam soluções que entendem adequadas para a parte. Concluiu-se pela ausência de norma regente que autorize o servidor a buscar solução que entende adequada para a parte, de modo que se defende a conduta do atermadador no estrito relato da parte.

Foram registradas dificuldades no processo, o qual obteve 54 (cinquenta e quatro) respostas, principalmente ausência de padrão entre as comarcas e falta de modelos para redigir a atermação. Além disso, os entrevistados apontaram sugestões para melhoria do serviço, com 44 (quarenta e quatro) respostas.

A falta de compreensão do limite da atuação do atermadador foi a dificuldade com maior incidência. Também se registrou dificuldades na compreensão dos fatos e direitos pleiteados pelas partes; falta de recursos e de pessoal; ausência de dados corretos das partes; poucos expedientes no Sistema de Automação para elaboração dos atos; baixo entendimento das partes quanto ao procedimento e consequências jurídicas; demandas contra grandes litigantes sem acompanhamento de advogado; baixa atuação do órgão de defesa do consumidor e da Defensoria Pública; falta de espaço adequado para o serviço; dificuldade de acompanhamento

processual; falta de conhecimento da posição do Magistrado, relativo ao pleito; realização da audiência de conciliação com a mesma parte que teve elaborada a atenuação; ausência de convênios com outras instituições; e descumprimento de acordos formalizados em audiência.

Das sugestões de melhorias, a maior incidência de respostas foi no caminho de celebração de mais convênios com outras instituições. Também se obteve respostas para aperfeiçoamento dos modelos de atenuação no Sistema de Automação; alocar mais servidores para a realização do serviço; definição de limites da atuação do atenuador; criação de centros judiciários de solução de conflitos; implementação das curadorias; maior valorização dos servidores responsáveis pela atenuação; realização de cursos de aperfeiçoamento; e criação de plataforma digital e formulário unificado para as comarcas.

Cada uma das respostas foi considerada e relatada na pesquisa com possíveis soluções para evolução do serviço. Dentre as soluções está a criação de rede de atenuadores, que consiste na criação de mecanismos eletrônicos que permitam a integração e trocas de informações entre os atenuadores, bem com atualização de contatos e comunicação com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Outra solução é a criação de banco de dados de informações para suporte jurídico e administrativo das atenuações e também a orientação mais clara para consulta pelos agentes diretamente envolvidos, pelo órgão responsável pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como promoção de suporte específico para os casos de atenuação, situação que gerará padrão e acompanhamento do serviço com promoção de segurança aos servidores.

Cursos de capacitação periódicos promoverão melhoria nas habilidades e competências dos servidores com ganhos diretos para os jurisdicionados e maior eficiência e precisão na elaboração dos atos.

Há a questão da conveniência de implementação de política institucional pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Tal medida fará com que o tribunal tenha maior eficiência, igualdade e clareza na solução de questões ligadas às atenuações.

Sobre o procedimento operacional número 23 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, que disciplina a possibilidade de petição diretamente pelas partes, sugere-se a atualização e adaptação do sistema para que existam apenas 3 (três) classes de processos: Procedimento de Juizado Especial Cível – para processo de conhecimento –, Execução de Título Extrajudicial – para ações executivas – e Cumprimento de Sentença – para os casos de cumprimento de determinada sentença naquele Juízo.

Feitas essas observações, tem-se que o procedimento é um avanço no acesso à justiça nos Juizados Especiais, em claro cumprimento ao que determina a lei, bem como no sentido de colocar o sistema de juizados especiais em harmonia com o processo eletrônico, com redução de burocracia para que as partes litiguem em Juízo, com simplicidade e redução da sobrecarga de trabalho no serviço forense.

Também é pertinente adequar e explicar melhor essa funcionalidade para a parte, por meio de atualização do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com criação de link que mostre à parte diretamente de como peticionar sem advogado nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

Outrossim, a pesquisa verificou todos os modelos de expedientes de atermação do Sistema de Automação do Poder Judiciário e constatou que há conveniência na promoção de mudanças, especialmente a ampliação dos modelos lá descritos, a ampliação de advertências jurídicas para a parte e o avanço na comunicação processual, com a utilização de instrumentos como WhatsApp e o Intimafone.

Por todo o exposto, conclui-se que a atermação está intimamente ligada e em harmonia com teoria do acesso à justiça prelecionada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth e que promove diretamente democracia, justiça e cidadania.

REFERÊNCIAS

ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme.

Procedimentos Especiais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado de Pequenas Causas. Brasília, DF: Senado Federal, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7244.htm >. Acesso em: 26 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais. Brasília, DF: Senado Federal, 1995.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Acesso à Justiça e Cidadania.** Chapecó: Argos, 2003.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Marissa Ferreira. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Federais e Estaduais.** Tradução de Ellen Gracie Northfleet. São Paulo: Saraiva, 2010.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **100 Maiores Litigantes.** 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2018.

_____. **Justiça em Números 2018**: ano-base 2017. Brasília: CNJ, 2018a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2018.

_____. **Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php>. Acesso em: 19 jun. 2018b.

_____. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_11032016162839.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018c.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. **Governança Judicial**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. **Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS. **Enunciados**. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. et. al. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

HOBSBAWN, Eric J. **Era dos Extremos**: o breve século XX, 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LAMY, Eduardo de Avelar; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Atlas, 2016.

LAMY, Eduardo de Avelar. **Tutela Provisória**. São Paulo: Atlas, 2018.

MARCELLINO JUNIOR, Júlio Cesar. **Análise econômica do acesso à justiça**: a tragédia dos custos e a questão do acesso inautêntico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. **Do Espírito das Leis**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 9. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Salvador: Juspodivm, 2016.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-Violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Institucional**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/institucional>>. Acesso em: 26 set. 2018a.

_____. Tribunal de Justiça. **Portal e-SAJ**. Disponível em: <<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>>. Acesso em: 26 set. 2018b.

_____. Tribunal de Justiça. **Peticionamento**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/cidadao/peticionamento>>. Acesso em: 26 set. 2018c.

_____. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/missao-e-visao>>. Acesso em: 26 set. 2018d.

_____. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 6 de 5 de outubro 2017**. 2017. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=166226&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>. Acesso em: 26 set. 2018.

_____. **Tribunal de Justiça. Resolução nº 25 de 1º de novembro de 2017.** 2017. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=166567&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>. Acesso em: 26 set. 2018.

_____. **Tribunal de Justiça. Provimento nº 22 de 18 de agosto de 2009.** 2009. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=169748&cdCategoria=103&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>. Acesso em: 26 set. 2018.

_____. **Lei nº 8.151 22 de novembro de 1990.** Cria os Juizados Especiais de Causas Cíveis e Turmas de Recursos. 1990. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1990/8151_1990_lei.html>. Acesso em: 26 set. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 77 de 12 de janeiro de 1993.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Turmas de Recursos. 1993. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1993/77_1993_lei_complementar_promulgada.html>. Acesso em: 8 dez. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 575 de 2 de agosto de 2012.** Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2012/575_2012_lei_complementar.html>. Acesso em: 26 set. 2018.

_____. **Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.** 2013. Disponível em:

<<http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/liberada/cncgj.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2018.

SANTOS, Marisa Ferreira; CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** São Paulo: Saraiva, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais:** uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da Silva. **Juizados de Pequenas Causas.** Porto Alegre: Letras Jurídicas, 1985.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **O Direito Achado na Rua:** concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luiz Bolzan. **Ciência Política e Teoria do Estado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso:** planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO ENVIADO ÀS COMARCAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Questionário elaborado pelo acadêmico Gabriel Antônio Parizotto para fins de coleta de dados ao estudo de caso: “Acesso à justiça por meio da Atermação no Poder Judiciário de Santa Catarina”, como trabalho de conclusão do curso de Mestrado profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Período: Abril de 2018

Abrangência: Comarcas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

QUESTÕES:

1. Existe serviço de atermação na Unidade?
2. Descreva, passo a passo, o processo de atermação realizado pela unidade
(atendimento, utilização de formulários, modelos do SAJ, modelos criados na unidade, marcação de audiência conciliatória, etc).
3. No processo de elaboração da atermação, o servidor se pauta exclusivamente no relato da parte ou busca solução que entende adequada?
4. Registre eventuais dificuldades.
5. Sugira eventuais melhorias

APÊNDICE 2 – CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA ENVIADA PARA AS SECRETARIAS DO FOROS

Bom dia Caríssimos Chefes de Secretaria do Foro, sou servidor do TJSC, Assessor de Gabinete do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Chapecó e atualmente promovo a elaboração de estudo de caso sobre atermação no Poder Judiciário de Santa Catarina. O estudo de caso que vem sendo elaborado é decorrente do Mestrado Profissional em Direito da UFSC, com posterior submissão do trabalho ao TJSC para apreciação e, talvez, implementação de melhorias. A atermação é o ato pelo qual o servidor reduz a termo pedido de parte dentro da sistemática da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), para causas com valores inferiores a 20 salários mínimos. Para tanto, gostaria de pedir a colaboração dos Ilustríssimos Chefes de Secretaria do Foro no sentido de fornecer, através de e-mail, o nome do servidor elabora o referido serviço na Comarca ou eventual terceiro que o faça, como por exemplo no caso de convênio com Universidade, a fim de que possa entrar em contato com tais pessoas para coleta de dados. Caso não exista o serviço na Comarca, também peço que seja informado. Agradeço pelas informações prestadas.

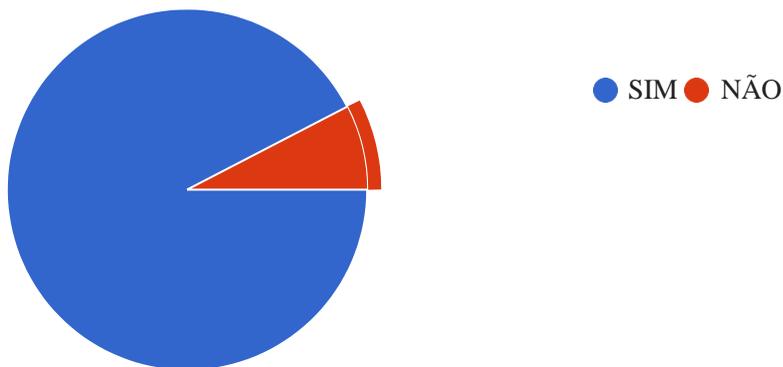
APÊNDICE 3 – RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO

Formulário de Pesquisa em Acesso à Justiça - Atermação no Poder Judiciário de Santa Catarina

66 respostas

1. Existe serviço de atermação na Unidade?

66 respostas



2. Descreva, passo a passo, o processo de atermação realizado pela unidade (atendimento, utilização de formulários, modelos do SAJ, modelos criados na unidade, marcação de audiência conciliatória, etc).

66 respostas

. (2)

atendimento pela escuta - informação do rito a ser seguido se juizado (solicitação de dados e documentos - ingresso com ação e designação de audiência na hora) não cabimento no JE encaminhado para advogado ou CEJUSC (que é fica no mesmo setor)

A atermação é realizada por meio de convênio entre o Poder Judiciário e as Universidades existentes na Comarca de Chapecó-SC. São elaboradas as petições iniciais das causas de até 20 SM, as quais dispensam a presença de Advogado. Em época de férias, são utilizados formulários padrões criados e adaptados pelo próprio Cartório

Judicial. A peça é pré-preenchida e os dados específicos são completados pela parte interessada e após protocolados na Distribuição Judicial ou no Cartório para o trâmite necessário.

Atendimento: Ouvimos os relatos dos clientes (escuta ativa), após compreendermos seus interesses e perspectivas inserimos os fatos e os pedidos no sistema (modelos fornecidos pelo SAJ, readequados quando necessário), com marcação de audiências conciliatórias nos procedimentos.

Bom, aqui na comarca, como temos o CEJUSC devidamente instalado procedemos da seguinte forma: A parte, ao ser atendida (depois de passar pela triagem), é encaminhada primeiramente ao atendimento do CEJUSC onde fizemos a atermação para designação de audiência pré-processual.

Registro, por oportuno, que em aproximadamente 75% das audiências pré-processuais conseguimos uma composição, ou seja, o CEJUSC tem reduzido drasticamente as demandas judiciais. Um verdadeiro avanço e estrito cumprimento dos objetivos da resolução n. 125/2010/CNJ (= redução das demandas judiciais).

Existe, obviamente, a resistência por parte de uma minoria, mas quando a demanda é solucionada já na origem (no procedimento pré-processual), o reclamante (parte autora), ao final, acaba por nos agradecer por termos adotado o sistema do CEJUSC.

Realizada a audiência e não tendo êxito na composição, a parte, agora, é encaminhada para o JEC para redação da respectiva atermação e juntada dos documentos pertinentes à sua pretensão.

O responsável pelas atermações sou eu, pois adoto uma sistemática de objetividade para melhor atender os anseios dos jurisdicionados. O modelo, por sua vez, é único, só adaptado ao caso concreto, conforme abaixo.

Aduz a parte requerente, em apertada síntese, que comprou do requerido (Box e Portão, em vidro, devidamente instalado) para sua residência e pagou a vista a quantia total contratada (=R\$ 2.730,00). O requerido, por sua vez, não entregou tampouco devolveu os valores, em que pese toda a insistência da parte autora. Que tentou promover a cobrança da referida importância, via CEJUSC, mas não obteve êxito, lamentavelmente. Por esta razão, não lhe restou alternativa senão promover a cobrança de forma judicial.

Diante do exposto, REQUER:

A citação da parte requerida, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação a ser designada, oportunidade na qual, não sendo possível a resolução amigável, deverá apresentar resposta;

A condenação da parte ré ao pagamento de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), acrescido de correção monetária e juros de mora.

A produção de provas por todos os meios em direito admitidos, em especial documental, que ora está acostada, bem como testemunhal se necessário.

Valor da reclamação: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

Procuo não delegar tal função, justamente para reduzir o índice de equívocos na protocolização e encaminhamento dos procedimentos judiciais.

Bom, é isso. Espero ter contribuído com seu trabalho, amigo Gabriel Parizzoto Estarei à disposição para maiores esclarecimentos.

1º -atendimento preliminar com escuta da parte e verificação de competência e documentação. 2º

Atermação (a parte narra os fatos e o atendente reduz a termo. 3º Leitura e conferência pela parte dos fatos e do pedido. 4º Finalização do termo com marcação de audiência. 5º Digitalização dos documentos e assinatura do termo.

Realizamos o atendimento e passamos orientações do procedimento do Juizado Especial Cível. Quando a parte possui junto consigo a documentação necessária, anotamos o relato da reclamação e orientamos que assim que estiver pronta a Atermação entramos em contato telefônico para ela vir assinar. Na data que o autor vier assinar a Atermação, já sai com a data da audiência conciliatória designada, bem como intimada. Quanto a intimação da parte ré, utilizamos muito a entrega de Carta Convite para a parte autora entregar ao réu, com muito sucesso. Também utilizamos citação pelos correios, AR digital e por Mandado quando a situação exigir.

Utilizamos aqui em nossa unidade modelos criados por nós no Libre Office, modelos simples que contém os fatos, a pretensão e os pedidos. No final da Atermação já despachamos designando audiência conciliatória, intimando o autor.

Apresentação das partes na central de atendimento; identificação da situação a ser registrada; abertura de processo no SAJ; cadastro preliminar de partes; edição de atermação.

Classificamos as atermações em duas categorias: simples e complexas. As complexas são aquelas nas quais é preciso de um maior tempo para compreender o relato do reclamante, por conter muitos fatos, provas, etc. As simples são aquelas as quais podemos aplicar um modelo de atermação pronto e é de fácil compreensão o relato do reclamante.

As simples fazemos no dia em que a pessoa é atendida, se ela tiver o endereço e os documentos comprobatórios. Sendo que o aterrador é o responsável pelo atendimento no dia, conforme escala entre todos os servidores e estagiários do Juizado (somos em 4).

As complexas são agendadas para um dia específico, no qual é responsável atualmente, a chefe de secretaria.

Usamos modelos criados pela unidade e também formulários. Alguns usuários (geralmente PJs) recebem uma cópia do modelo e trazem as reclamações prontas.

Marcamos audiência conciliatória em todos os processos, sendo que a parte reclamante já sai intimada no ato.

No caso de consumidor, o primeiro atendimento é direcionado para o uso do site "consumidor.gov". Ajudamos as pessoas a preencher o formulário do site, se for o caso.

Quando se trata de reclamação contra pessoas jurídicas locais, primeiramente tentamos resolver o caso por meio de notificação, entregando ao reclamante um formulário, ou ligamos para tentar resolver de forma amigável, e nos colocamos a disposição para realização de audiência informal.

Alguns casos mais complicados, nos quais as partes têm pouca provas, ou que de alguma forma poderia ser inviável o prosseguimento pelo Juizado, é possível uma atermação informal com audiência conciliatória também informal.

Desde março/2018, estamos registrando o protocolo das pessoas atendidas pelo Juizado. Registrando o tempo e o tipo de atendimento. Com esse registro, estamos fazendo um histórico das pessoas,

oferecendo um serviço mais eficiente e podemos rastrear as informações, conseguindo identificar a orientação dada ao cidadão e esclarecendo eventuais equívocos.

Logo teremos uma ideia do número de atermações feitas pela unidade, bem como o tempo que foi investido nesse serviço.

Ouve-se a reclamação, reunião de documentos, redação da atermação (o modelo do SAJ contempla muito pouco do que é necessário para o ingresso do feito), marcação de audiência conciliatória. Basicamente é isso.

Uso de modelos criados pela secretaria salvos no Word, audiência conciliatória designada no próprio modelo, exceto quanto os requeridos são Bancos, Celesc, Casan, empresas de telefonia, pois não fazem acordo em audiência. O Dr. entende desnecessário designar audiência até porque só sobrecarrega a pauta.

Primeiro coletamos os dados da parte autora e os documentos necessários para entrarmos com o pedido. Reservamos um dia da semana para confecção das atermações (utilizamos modelos do SAJ) e pedimos para a parte autora retornar para assinar no dia seguinte, sendo que nesse dia ela já fica intimada da data da audiência conciliatória.

um dia na semana, sistema de fichas 10 por dia, formulário inicial para trazer as informações básicas e essenciais, modelos de casos símiles já feitos, não marcação de audiências em alguns casos que se sabe a chance de não ter audiência, audiência una.

- 1 - Esclarecimento da parte quanto aos documentos/informações necessárias para o ingresso da ação;
- 2 - confecção da atermação (mediante o uso de modelos próprios da unidade), já com a designação de audiência conciliatória;
- 3 - distribuição da ação e consequente citação/intimação da parte ré para comparecer à conciliação.

Um estagiário ou servidor atende o cliente no balcão e após ouvir resumo do fato, analisa a competência territorial e/ou material. Se for competente o Juizado então o cliente é convidado para o interior do cartório onde é reduzido a termo o fato e pedido com a digitalização dos documentos pessoais e aqueles referentes ao fato com a imediata

designação de audiência conciliatória com a intimação do reclamante/autor.

Também são redigidos os pedidos em formato de petição para que a própria parte apresente no setor de distribuição.

Modelos pré-formulados com assinatura a parte e designação posterior de audiências. atendimento-modelos criados na unidade-audiência conciliatória.

Inicialmente, após o relato, se faz uma análise se o pedido cabe ou não no rito do Juizado Especial. Após, se está de posse dos documentos necessários para o ingresso da ação, de plano é realizada a atermação, com base nos modelos existentes no SAJ, tentou um período fazer através de modelos criados na unidade, no entanto, possuía uma fundamentação jurídica e jurisprudencial incompatível com a necessária imparcialidade que a Secretaria do Juizado deve ter. Os modelos do SAJ são mais objetivos e melhor aplicáveis aos casos. No mesmo momento da atermação é designada audiência conciliatória e a parte fica desde já ciente da data e das consequências de sua ausência na audiência.

São inúmeros casos de atermação na minha unidade. A maioria das queixas é acidente de trânsito, telefonia e cobranças de contas de lojas. A parte interessada comparece no Juizado e relata o caso. Geralmente a atermação é feita de imediato e a audiência é designada com no máximo 30 dias de antecedência. Aqui é bastante atermação porque os advogados e a polícia encaminham para o Juizado Especial. Quanto aos modelos, o SAJ é bem pobre. A maioria é feito com modelos criados por mim mesmo.

Primeiramente é feito atendimento pela Chefe de Cartório, que verifica documentação, o problema relatado, para então fazer a atermação. A atermação é feita com modelos criados pela própria unidade, não se utiliza formulários. Com a atermação já fica designada audiência de conciliação e o processo segue seu trâmite.

Comarca de Vara Única, o JE funciona junto com a Vara Justiça Comum, por esse motivo o atendimento preliminar é feito por estagiários na central de atendimento. Sendo caso de Juizado Especial, o Secretário do JE é chamado para atender, solicita informações e documentos necessários à elaboração da atermação. Temos modelo próprio desenvolvido na

Comarca, onde consta o campo para qualificação do requerente e requerido, espaço para resumo dos fatos, dispositivos legais e requerimentos pré elaborados, e espaço para assinatura do requerente. No final desse termo, consta um texto pré elaborado para designação da data para audiência conciliatória e compromissar o requerente (advertências da Lei 9099/95 e Fonaje). Após, já protocola e entrega ao distribuidor para cadastro no SAJ.

O Usuário procura a Secretaria do Juizado, e após relatar o seu caso, faço primeiramente um contato com a parte reclamada, para ver se há possibilidade de acordo sem a judicialização, em sendo negativa a tentativa, procede-se a atermação no sistema, sem modelo criado, agendando a audiência dentro de prazo razoável (observando inclusive a urgência, o endereço da outra parte, etc..)

Após a reunião dos documentos pertinentes, trazidos pela parte interessada, o Secretário realiza o resumo dos fatos, a partir da narrativa da parte autora e dos documentos por ela apresentados. Após, é realizada a atermação no SAJ, com a sua distribuição e a parte recebe uma mensagem via whatsapp para que retorne ao Juizado para a devolução dos documentos e também ser intimada da audiência. Utilizo modelos (previamente inseridos no SAJ por meio do cadastro da autotextos apenas nos casos de acidente de trânsito ou relação de consumo (defeito no produto, rescisão contratual, assistência técnica, etc) onde os fatos são mais ou menos parecidos. Contudo, para todos os outros tipos de reclamação não utilizo modelos, pois cada caso guarda peculiaridades específicas, afastando a possibilidade da utilização de modelos pré-concebidos.

Identificamos o tipo da ação e fornecemos formulário único para preenchimento os fatos, sendo que o usuário irá contar o que aconteceu, como foi, quando, quais pessoas estiveram envolvidas, houve testemunhas, quais, etc... Fixamos às quarta-feiras para a realização da entrega dos documentos e cadastro no SAJ. Na hipótese de ação de conhecimento, designamos no ato a audiência conciliatória.

Atendimento realizado, a parte com documentação em mãos, damos início ao cadastramento do processo no SAJ, utilizamos a atermação que existe no sistema, porém temos alguns modelos que usamos (copiamos e colamos, do consumidor, reparação de danos por acidente de veículos, etc..), marcamos a audiência, intimamos a parte autora,

fornecemos senha do processo e no mesmo momento digitalizamos as peças e devolvemos os documentos originais para a parte.

Na comarca de Mondaí atualmente utilizamos formulários. Os estagiários normalmente realizam o atendimento e auxílio no preenchimento, se necessário. A audiência é marcada no momento do preenchimento do formulário e o autor já sai ciente da data.

1. Atendimento da parte para triagem de casos. Após marcamos uma reunião pré-processual, em que a parte entrega a carta convite à outra. Nesta reunião, caso haja acordo, ateramos o acordo para homologação. Do contrário, ateramos a inicial para a parte que procurou a Secretaria do Juizado Especial. Se a parte é mais esclarecida, pedimos que escreva de próprio punho e a seu modo os fatos e os que deseja com o procedimento (esses são a minoria). os clientes que procuram o Juizado Especial na nossa Comarca, na maioria dos casos, não tem condições de sequer de preencher formulários. Não utilizamos formulários, tampouco modelos doSAJ.

Em nossa Comarca efetuamos o atendimento com uma triagem bem restrita, buscando extrair de fato o que a parte realmente deseja, após análise profundo e certeza da ação desejada, efetuamos a atermações , com agendamento da audiência conciliatória, usando os modelos do SAJ.

Após realizado o atendimento, verificada a possibilidade de proceder à marcação de sessão extrajudicial para composição amigável, é feito o encaminhamento nesse sentido, se não, faço a atermação. Utilizo modelo no word, pois nem sempre consigo fazer a atermação na hora, apenas se a pessoa reside muito longe (temos áreas de assentamento, ou em outras cidades da Comarca). Coloco de forma sucinta os fatos, e pego assinatura do jurisdicionado. Já designo audiência na hora, e a parte requerente já sai intimada.

Atendimento pessoal da parte onde registro o pedido através de modelo de atermação criado na unidade. Marcada a audiência de conciliação, ficando a parte requerente intimada para o ato.

O serviço de atermação é disponibilizado na comarca nas segundas e quartas-feiras, no período compreendido entre as 14 e 18 horas. O atendimento é realizado por voluntários, sob a supervisão da

assessoria da unidade.

As partes interessadas são atendidas, por ordem de chegada (observada a eventual preferência de idosos e gestantes), oportunidade que narram o fato.

Em seguida, ainda que de maneira informal, promove-se o contato com a parte contrária, a fim de solucionar o litígio sem a necessidade de ingresso de qualquer demanda.

Não havendo composição, os voluntários redigem termo onde se consta pedido e causa de pedir (neste momento, o atermador verifica, sob supervisão do magistrado e da assessoria, o preenchimento das condições da ação).

A atermação é feita com base em modelos criados pela unidade, sendo que os atermadores possuem liberdade para promover as alterações necessárias, ou mesmo criação de novo documento que atenda as necessidades da parte atendida.

Sendo o caso de designação de audiência (de acordo com o entendimento do magistrado titular da unidade), esta é realizada no momento da atermação, sendo devidamente pautada. O autor é intimado da data da audiência na própria atermação, com o intuito de se evitar atos cartorários desnecessários.

No ato do atendimento se a pessoa tem os documentos necessários para atermação, é reduzido a termo. Não trabalho com modelos pré prontos ou formulários. Um breve resumo dos fatos e pedido simples é feito. Como grande parte que procura o Jec tem baixa instrução, pelo menos na nossa comarca, faço uma breve explanação de como funciona um processo no rito do Juizado. Desde logo é designada a audiência.

O atendimento inicial é realizado pelo responsável do setor ou então pela colega analista jurídica que trabalha na mesma sala (quando o secretário encontra-se em audiência, por exemplo). Inicia-se com o esclarecimento de dúvidas apresentadas, formulação do requerimento padrão do SAJ (dependendo do tipo — reclamação ou execução de título), digitalização dos documentos trazidos pela parte, bem como do documento de identificação e comprovante de residência do reclamante. Procede-se ao cadastro inicial do procedimento no SAJ/PG, lançamento da audiência em pauta própria e, na mesma hora, cientificação da parte reclamante quanto à data e horário designados. O servidor costuma entregar uma folha com recomendações gerais à pessoa que entrou com o pedido, especialmente para não se ausentar de nenhum dos atos designados, o que pode vir a acarretar a extinção do processo,

causando ainda mais atraso porque a pessoa vai desejar ajuizar novamente e terá, ainda, que arcar com as custas processuais do feito extinto. Por fim, também procede-se à entrega de senha ao reclamante, bem como esclarecimentos sobre o procedimento para realização de consulta do processo/pasta digital no sítio da instituição.

As partes são orientadas para trazer os documentos necessários para instruir a atermação. Munidas dos documentos, a Secretária do Juizado faz a atermação utilizando de modelos (extensão doc) criado na unidade, posteriormente convertidos em pdf. Na sequência, mediante ato ordinatório é designada audiência de conciliação, intimando a parte autora no dia da atermação, emitindo ofício citatório, sem necessidade de despacho inicial.

Segue o procedimento adotado na Primeira Vara da Comarca de Fraiburgo, SC, para elaboração de atermações e cadastramento de processos pelo rito do Juizado Especial Cível:

1. Atendimento ao público e análise jurídica do caso, quanto à possibilidade do seu processamento pelo rito do Juizado Especial Cível (Lei 9.099/95);
2. Organização e conferência da documentação apresentada no balcão pelo interessado no ajuizamento: Boletins de Ocorrência, comprovantes de pagamento, contratos, cheques, notas promissórias, etc;
3. Redação da Atermação, normalmente utilizando-se de modelos do SAJ e inserindo-se as devidas adequações ao caso apresentado;
4. Cadastramento e distribuição do processo no Sistema SAJ;
5. Juntada dos documentos apresentados pelo interessado pertinentes ao caso;
6. Marcação de audiência e intimação do autor do processo quanto à respectiva data/hora para comparecimento;
7. Conclusão do processo à magistrada da Unidade para despacho.

Informo que na Comarca de Balneário Camboriú, no 1º e 2º Juizado Especial Cível, existe um convênio com a Universidade do Vale do Itajaí, onde os professores do Escritório Modelo de Advocacia, realizam

o atendimento às partes nas dependências do Fórum, no Cartório do Juizado Especial Cível, realizando as atermações.

Informo ainda que o atendimento é realizado de 2ª a 6ª feira no horário compreendido entre as 13.30 e as

17.00 horas.

Esclareço que o atendimento e as informações são prestadas pelos Professores e os alunos confeccionam as petições iniciais.

...

Não há

O atendimento ao público é feito por uma técnica judiciária com o auxílio de uma estagiária e consiste em ouvir o problema que a pessoa traz e, se for o caso, agendar um dia e horário para a atermação inicial no Juizado. No dia e horário agendados os estagiários (estudantes de direito) fazem a atermação inicial no sistema SAJ/PG, digitalizando os documentos que a parte trazer e posteriormente devolvendo-os à parte. Basicamente reduzimos a termo os fatos e o pedido da parte. Temos um modelo de formulário de atermação inicial disponível para entregar caso a parte queira dar entrada na ação sozinha. Orientamos o seu preenchimento e quais documentos deverão acompanhar a ação. Não possuímos modelos próprios de atermação, utilizamos o do SAJ/PG, adaptando de acordo com cada caso concreto.

Inicialmente, faço uma espécie de triagem para verificar se o pedido do reclamante pode ser feito no Juizado Especial, após solicito os documentos necessários e faço a atermação, utilizando na maioria das vezes os modelos disponibilizados pelo SAJ. Quando não encontro o modelo correto, crio um dentro do sistema. Após, designo a audiência e o reclamante já é cientificado da data e horário que deverá comparecer. Em seguida, faço os autos conclusos para ratificação da audiência e citação do réu.

Em nossa unidade, fazemos um atendimento prévio à parte interessada quando procuram nossos serviços, analisando os fatos e documentos. Havendo possibilidade jurídica, agendamos data e hora para registro da atermação, em ambiente individualizado, utilizando formulários criados pela nossa unidade, ficando a parte autora ciente da audiência conciliatória designada e advertida quanto ao artigo 51, I, da Lei 9099/95. Na atermação faz-se constar os dados bancários da parte autora, visando

à futura expedição de alvará. Às pessoas jurídicas que ingressam com muitas execuções e cobranças, são orientadas de modo que conseguem fazer por si só, sendo-lhes fornecidos nossos formulários, encaminhando posteriormente à nossa unidade para cadastro.

A Atermação na Comarca de Garuva funciona juntamente com a Distribuição. Primeiro é realizado o esclarecimento das dúvidas e orientações, caso seja necessário a atermação entregamos uma lista para que o requerente faça as cópias necessárias dos documentos. Quando o requerente traz as cópias anotamos as informações e agendamos uma data e horário para que ela compareça, a fim de assinar a atermação, pois como são dois setores juntos não é possível fazer tudo no mesmo dia. Agendamos em no máximo 5 dias, conforme a demanda. No dia da assinatura já marcamos a audiência conciliatória em no máximo 2 meses. Fazemos um modelo fora do SAJ, uma inicial padrão apenas relatando os fatos e o pedido. O requerente lê e verifica a necessidade de modificação, caso não concorde com algo. A inicial para assinatura é realizada através do SAJ, assim fazemos a impressão e depois digitalizamos a via assinada. Após a liberação dos autos, encaminho concluso e já faço o despacho inicial para que a Magistrada assine. Isso agiliza muito a tramitação. A partir de maio/2018 a Dra solicitou para que os requerentes com conflitos relacionados com empresas de médio e grande porte, fizessem como pré-requisito para atermação, a reclamação via Consumidor.gov, para depois, caso não atendido ajuizar a ação.

A atermação é feita por estagiário no balcão utilizando o modelo do saje e o autor já sai intimado da data da audiência conciliatória.

De 2008 a 2017 (julho) a atermação era realizada apenas um dia na semana, por 4h, com horário pré-determinado, ressalvados os casos urgentes atendidos em qualquer horário durante o expediente, pois não havia colaboradores suficientes para atender todos os dias. A atermação ocorria em uma sala separada do cartório para não atrapalhar os demais atendimentos, na própria unidade judiciária e era utilizado o modelo institucional disponibilizado no SAJ. A atermação era realizada pelos estagiários da unidade, em sistema de rodízio semanal.

A partir de julho de 2017 passamos a utilizar formulários de atermação que as partes retiram no balcão de atendimento da unidade e, após preenchimento, protocolam na distribuição do fórum central da comarca ou no balcão da própria unidade, em meio físico ou digital. Para aqueles que preferem realizar a redução a termo no balcão de atendimento a atermação é realizada nos moldes anteriores. São 6

modelos de formulários padronizados de acordo com as principais demandas ajuizadas, sendo um deles genérico para situação não prevista nos modelos específicos.

Nos moldes antigos a parte requerente já saía intimada no ato. Nos moldes do formulário, assim que recebida a inicial por ato ordinatório, ocorre a designação de audiência e a parte é intimada posteriormente, em regra, por telefone.

Atendimento em sala própria, colhemos informações e sempre que possível tentamos contactar a parte contrária e resolver o problema sem ajuizar a ação. Quando não é possível resolver, explicamos detalhadamente os passos do processo, o que pode acontecer, qual o desenrolar e confeccionamos a atermação com modelos que criamos, adequamos e sempre que o caso pede, juntamos alguma jurisprudência. Marcamos a audiência com um espaço de 2 meses no máximo.

Basicamente, a reclamação é realizada no word, depois impressa e assinada pela parte, juntamente com uma certidão de ciência da data de audiência pré-agendada. Após, gera-se um número no saJ, digitaliza-se, e, após, concluso para despacho inicial. Há modelos já prontos no word como, por exemplo, dentre os mais comuns execução de título e transferências de veículos.

É realizado o atendimento da parte e, caso seja competência do Juizado, é feita a atermação. Caso não seja, a parte é orientada a buscar outros serviços públicos (delegacia de polícia, MP, serviço social forense para nomear um defensor dativo) ou contratar um advogado particular, conforme a situação. Usa-se modelos do SAJ adaptados com modelos próprios. Em alguns casos mais complexos há necessidade de criar um modelo no ato (ex. rescisão de um contrato). Nas ações de conhecimento marca-se audiência conciliatória. Já nas execuções de títulos extrajudiciais a audiência fica postergada para o caso de haver penhora de bens ou se a parte pedir posteriormente.

1º é realizado atendimento para tomar nota da reclamação. De acordo com o exposto, é solicitado um rol de documentos compatíveis com o assunto (RG, CPF, comprovante de residência, contrato, nota fiscal, promissórias, fotos, etc).

2º com o retorno do reclamante, verifica-se a documentação.

3º com toda documentação certa, é dado início a atermação, começando pela qualificação das partes e em seguida é marcada audiências de conciliação.

4º para realizar a atermação é utilização o modelo "Reclamação Juizado Especial até 20 salários mínimos" (101000) para atermações em que não há tutela de urgência e o modelo "Reclamação Juizado Especial - até 20 SM - Tutela de Urgência" (101005), para casos em que há Tutela.

5º terminada a atermação, é lido para que o reclamante verifique se está faltando alguma informação.

6º a atermação é impressa para que novamente o reclamante leia e verifique se esta faltando alguma informação, caso não falte, o reclamante assina todas as páginas.

7º é digitalizado a atermação assinada e toda documentação pertinente ao processo e entregues novamente ao reclamante, o deixando ciente da importância de seu comparecimento em audiência.

Atendimento - atermação pelos modelos do SAJ - designação de audiência conciliatória

Após procurados, dependendo da complexidade da demanda e da disponibilidade da documentação comprobatória do pedido pode-se realizar a atermação na mesma oportunidade ou agenda-se uma data para o atendimento. Raramente utilizamos formulários, preferindo os modelos do SAJ. A audiência é designada no mesmo dia do atendimento. Mais recentemente passamos a utilizar também os relatos elaborados no CEJUSC local como texto para a atermação.

O atendimento é feito no mesmo balcão de atendimento da distribuição. A servidora transcreve a reclamação da parte, quando é pessoa bem humilde. Quando a solicitação é de pessoa com um pouco mais de conhecimento, é solicitado que a mesma traga por escrito o seu pedido. Não utilizamos nenhum modelo de formulário, apenas o modelo de atermação do próprio SAJ. No ato do recebimento da reclamação já é designada a audiência e o reclamante fica intimado no ato.

O jurisdicionado procura esta secretária do Juizado, muitas vezes apenas para apenas obter informações sobre sua situação. Mas em entendendo plausível eventual acordo, esta Secretaria emite um "convite" para que o reclamado compareça em dia e horário marcados, a fim de tentar uma composição, que se exitosa é lavrada a termo com força de sentença (assinada pelo magistrado a fim de conferir-lhe força de título judicial). Se não comparece o reclamado, aí sim é atermada a inicial e agendada audiência, e a partir de então segue o rito normal dos demais procedimentos.

Após realizado o início do atendimento, constatando o desejo da parte de ingressar com ação judicial, requer-se que esta colacione os documentos necessários à instrução do processo, e tão logo isso seja realizado, utiliza-se o modelo do SAJ para reduzir a termo o requerimento da parte.

Na nossa unidade, inicialmente fizemos uma triagem da documentação trazida pela parte, caso esteja incompleta, solicitamos a inclusão dos documentos necessários. A seguir damos início à atermação, utilizamos somente modelos fornecidos pelo SAJ/PG, no qual fizemos as adequações necessárias ao caso concreto. A parte autora ao assinar a atermação já fica intimada da data da audiência conciliatória, pois esta é designada no ato.

Desenvolvemos na nossa Unidade a utilização de formulários com boxes para marcação de "X" nos pedidos das partes, bem como campos didaticamente elaborados para a narrativa fática e a qualificação das partes. Nossos formulários podem ser preenchidos eletronicamente (por e-mail) ou presencialmente, no balcão da unidade.

O atendimento é feito no mesmo balcão onde são atendidas partes e advogados de processos em andamento, e compartilhado com o 2º Juizado Especial Cível

Explica-se como proceder e entrega-se formulário de acordo com o tipo de ação e de parte a litigar. Os formulários foram criados na unidade. As audiências são marcadas após a distribuição do processo, pela unidade que recebe-lo (1º ou 2º JEC). Não são designadas audiências conciliatórias em processos de grandes litigantes (empresas aéreas, telefonia, instituições financeiras, planos de saúde, seguradoras, fornecedoras de energia e água...), exceto se solicitado por uma das partes.

As atermações são realizadas no balcão de atendimento da unidade. O Juízo conta com vários modelos de petição inicial do tipo "formulário". Existem formulários específicos das ocorrências mais comuns, tais como ações contra bancos, seguradoras, concessionárias de serviços públicos, empresas de telefonia e televisão e companhias aéreas. Nos casos não abarcados pelos modelos específicos a unidade fornece um modelo "genérico". As pessoas que não tem condições de preencher o formulário, seja qual seja o motivo, é auxiliado pelos servidores da unidade. As audiências, caso haja necessidade, são posteriormente designadas.

Primeiro as partes tentam acordo no CEJUSC, caso não ocorra vem para o juizado.

1. O (A) estagiário(a) recepciona o interessado e avalia se não é caso de vedação legal para acesso ao Juizado Especial, ou se é recomendável encaminhar para a tentativa de conciliação prévia na Casa da Cidadania.
2. Não sendo esses casos, o(a) estagiário(a) avalia preliminarmente se o interessado está de posse de todos os documentos necessários para instruir o pedido.
3. Estando tudo conforme, o(a) chefe da secretaria efetua o atendimento, realiza a atermação (são utilizados os modelos institucionais, fazendo-se eventuais adaptações necessárias), colhe a assinatura do interessado e efetua a cópia dos documentos necessários. O interessado já sai intimado acerca de eventual data de audiência (um dia por semana é reservado para as audiências conciliatórias, utilizando-se a pauta de audiências do SAJ, com a disponibilidade de sala própria ao Juizado Especial), e com a senha para acesso ao processo.
4. O(a) estagiário(a) efetua a digitalização de todas as peças para juntada à pasta digital.

O atendimento para atermação é realizado uma vez por semana, através de formulários criados na unidade, e no ato é marcado audiência conciliatória. No caso de execuções, é enviado para o Juiz para despacho inicial

Atendimento do reclamante pelo servidor. Após, realizada a atermação com a utilização dos modelos disponíveis no SAJ/pg. Nas cobranças de lojistas é utilizado um formulário padrão da Comarca. A parte é intimada no momento da atermação acerca da data da audiência.

Os dois estagiários do CEJUSC realizam o atendimento das partes, as atermações conforme os modelos do SAJ, distribuição e designação da audiência de conciliação, tudo em sala específica para o atendimento do CEJUSC.

Demais cumprimentos ficam a cargo do cartório da Vara Única.

São marcados dois dias de atendimento na semana. O atendimento é feito pelo Chefe de Cartório e pelo estagiário. O estagiário somente inicia o processo com a devida atermação após orientação do chefe de cartório. As atermações são montadas nos modelos disponíveis no sistema. Alguns casos mais comuns são salvos como autotextos(ex. ressarcimento danos veículos, produtos defeituosos lojas).As audiências são marcadas na hora e a parte autora/exequente já sai intimada.

Sim utilização formulário SAJ, com marcação de audiência a pessoa já fica intimada.

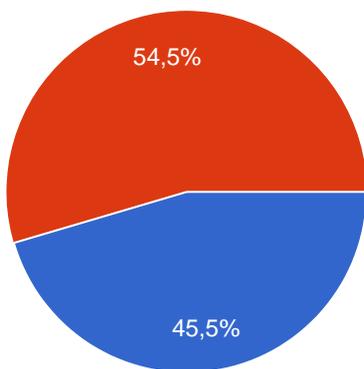
Primeiramente é feito o atendimento identificando a situação para enquadrar em algum tipo de procedimento, por exemplo, acidente de trânsito, cobranças em gerais, execução de títulos entre outros; sendo o caso encaminhado para tentativa de solução junto ao site do consumidor. Após, em alguns casos, a parte não possui a documentação necessária sendo orientada a retornar em outra ocasião de posse dos documentos, feito isso, anoto as informações repassadas pela parte para proceder a atermação. Efetuo o cadastro do processo junto ao SAJ, agendando a sessão/audiência. Quando da instalação no novo SAJ passei a utilizar a atermação oferecida pelo sistema, sendo que aos poucos fui adaptando de acordo com nossa realidade e sempre faço então, um novo documento, a partir de um deles que utilizo como base.

Sendo o caso, já marco sessão/audiência conciliatória, onde a parte autora/exequente fica intimada para comparecimento.

3. No processo de elaboração da atermação, o servidor se pauta exclusivamente no relato da parte ou busca solução que entende adequada?

66 respostas

- Exclusivamente no relato da parte
- Busca solução que entende adequada para parte



4. Registre eventuais dificuldades.

54 respostas

falta de dados essenciais da parte requerida - como endereço e cpf

1) Trato com pessoas idosas desacompanhadas de familiar; 2) Perda de data de audiência; 3) Comparecimento em sala de audiência equivocada; 4) Repassar informações jurídicas a pessoa leiga; 5) A procura diária por informações do processo (em demasia); 6) Muitas ligações telefônicas.

Algumas vezes as pessoas têm dificuldades em expor os fatos, desta forma é indispensável o auxílio dos atendentes; Como esse atendimento não pode/deve significar assessoria nem consultoria a linha para não se ultrapassar os limites em como ajudar essas pessoas é bastante tênue, causando determinado obstáculo nessas situações,

haja vista o atendimento respeitoso e zeloso por todos os clientes.

Considerando que todos os servidores e estagiários são treinados para fazer a atermação e também de como atender a parte, não se registra maiores dificuldades.

Muitas vezes as partes não conseguem esclarecer muito bem os fatos e/ou não possuem testemunhas. Diante da simplicidade da nossa população e pouca instrução, a maioria das negociações são realizadas de forma verbal, na base da confiança.

Não há identificação de dificuldades que se repliquem.

Compreender o relato da parte e fazê-la, por sua vez, compreender a necessidade de provar suas alegações. Muitas vezes, as pessoas pensam que apenas o seu relato é suficiente. Também é complicado verificar o limite de atuação do aterrador, para que ele não ultrapasse para a posição de advogado da parte, ainda mais considerando que a atermação é feita por servidores e estagiários do Poder Judiciário. Sobre o item 3, esclarece-se que, tendo em conta que o aterrador não é o advogado da parte, procura-se se ater ao seu relato e as suas necessidades. Somente se oferece outras opções quando estas são de fácil verificação, ou quando o pedido da parte não tem qualquer respaldo jurídico.

Dificuldade de entender o que realmente a parte quer, nem sempre há documentos necessários e os modelos de atermação não contemplam muita coisa.

Fazer atermações contra pessoas jurídicas ou mesmo contra pessoa física onde sabe-se que virão em audiência com advogado, oferecem contestação e o reclamante, na maioria pessoas leigas e simples, têm dificuldades na réplica e dar continuidade no processo. Na maioria das vezes temos que ajudá-los, orientando-os em como proceder, digitando as petições, mas é difícil fazer isso e manter a imparcialidade. O ideal é que os autores também fossem assistidos por advogados se não for obtida conciliação e o processo tiver tramitação mais longa. Dificuldade em saber os entendimentos dos magistrados acerca em casos semelhantes, o que poderia evitar processos inúteis e o próprio colapso do judiciário existente, muito por não haver resolução de demandas coletivos.

Em relação ao item 3, quando digo que se busca a solução adequada para a parte, é no sentido de formular o pedido adequadamente, a fim de que fique claro o suficiente para a outra parte e para o Juízo. Mas saliento que não é feito trabalho de aconselhamento jurídico, sempre deixando claro para a parte que, acaso ela pretenda orientação jurídica, deve procurar um advogado. Nesse contexto, muitas vezes é difícil ilustrar para a parte a diferença entre o nosso trabalho e o trabalho do advogado. É complicado também estabelecer o limite de até onde podemos ir na orientação que damos à parte, pois eventualmente, podemos estar prestando orientação jurídica que caberia ao advogado, mesmo sem nos darmos conta disso.

- Quando a parte insiste em ingressar com pedido que não pode tramitar no juizado;
- A parte não apresenta dados suficientes para a regular tramitação do feito;
- A parte se apresenta com estado emocional alterado;
- Pessoas surdas-mudas ou com outra particularidade que dificulta a compreensão.

Falta de recursos humanos e convênios com outras entidades para ampliação do atendimento. Por exemplo não atendemos demandas contra Fazenda Pública por questões de conhecimento técnico e falta de pessoal.

Código de defesa do Consumidor: Ausência de atuação do PROCON

Vejo que a maior dificuldade é você realizar a atermação de forma a não fazer orientação jurídica no momento, pois há situações que poderia ser requerido indenização por danos morais, por exemplo.

As maiores dificuldades estão no cumprimento do acordo. É feito o acordo e mais de 80% não cumprem, daí volta tudo como execução de sentença. Não tem bens e o processo acaba indo pro arquivo por falta de bens passíveis de penhora.

Grande demanda para um servidor.

Entender o objetivo da parte e colocar na atermação de forma neutra e objetiva. Como não tem Procon na Comarca chegam muitos casos de

valores ínfimos, ou até sem valor nominal, ou então complexos, e, que encontro dificuldade para saber se cabe ou não por atermação no JE. A extensão do Código do Consumidor e as leis esparsas dificultam para entender o que é JE ou não.

A princípio não registro nenhuma dificuldade.

Não vejo dificuldades na atermação, contudo, em Comarcas onde a demanda é grande, com absoluta certeza os Secretários possuem dificuldades para realizar as atermações com qualidade, atividade que exige concentração, tempo disponível e conhecimento.

Em algumas ocorrências, extrair dos fatos, o direito.

Diversas são as dificuldades. A mais importante, no meu ponto de vista é que diante do acúmulo de pessoas na fila, outras tantas conversando no mesmo ambiente, temos dificuldade em elaborar uma peça bem feita, sem erros e sem esquecer de pontos importantes que beneficiem o autor.

Na minha opinião a maior dificuldade é não "advogar" para a parte. O autor relata os fatos e se torna inevitável pensarmos na melhor solução jurídica para o caso. Acho, também, que o fato do pedido ser na forma de atermação deveria ser mais considerado no momento da sentença, pois vejo improcedências por falta de provas que poderiam ter sido produzidas se a parte estivesse mais bem assessorada.

Falta de padronização de expedientes de atermação no SAJ. Pouca instrução das partes do que realmente pode ser processado perante o Juizado, portanto a resposta acima é dividida, posto que buscamos efetuar a atermação no exclusivo relato da parte, mas por vezes, temos q buscar a solução achamos adequada, para não iniciar um procedimento em que será frustrado o andamento já no despacho inicial.

Maior dificuldade é entender os fatos relatados e poder chegar no tipo de ação que deve ser ajuizada, sendo necessário muitas vezes o encaminhamento das partes a um advogado, pois após o relato, denota-se a complexidade da ação, fugindo do rito

Não fazemos orientação jurídica, somente se a situação for muito simples de resolver é que explicamos as soluções possíveis existentes para o problema que ela nos apresentou, mas sempre deixamos claro

que o pedido será apreciado por um magistrado, e que as "causas nunca são ganhas". Algumas partes que procuram não entendem que não somos advogados, até se irritam quando pedimos para eles trazerem documentos, diligenciar em algumas provas que eles querem apresentar, mas no geral, as partes compreendem o que é explicado.

Nenhuma dificuldade

A principal dificuldade enfrentada pela unidade é a falta de pessoal para atendimento da demanda. Em face do diminuto quadro de servidores, aliado ao excessivo volume de trabalho, os serviços são realizados exclusivamente por voluntários.

Além disso, a competência da unidade, que engloba, além dos Juizados Especiais Cíveis, as áreas de família, infância e sucessões, prejudica a necessidade de concessão de absoluta prioridade ao sistema de modo a oferecer resolução rápida das controvérsias, razão de ser do microsistema.

Falta orientação jurídica quem busca a jec via atermação.

Dificuldade: há apenas um servidor com a incumbência de realizar atendimentos relativos a potenciais litígios do Juizado Especial Cível, englobando fazer os cadastramentos, as atermações e cumprir os respectivos comandos judiciais relativamente aos 1.455 processos em andamento pelo rito do Juizado Especial Cível desta Unidade (Primeira Vara) — de um número total de 1.543, dentre processos em andamento, suspensos e arquivados administrativamente. Esse número (1.543) equivale a 26,49% do número total de processos desta Unidade.

A maior dificuldade encontrada é com relação ao entendimento das partes, que acham que em todas as ações é possível requerer o "Dano Moral". E muitas vezes a questão da Competência, pois temos a Comarca de Camboriú próxima a de Balneário Camboriú e muitos moradores daquela cidade sequer sabem da existência do Fórum em Camboriú.

Uma dificuldade que apontamos é não podermos escolher o nome da ação (específica) no modelo de atermação do SAJ/PG.

Em Comarcas pequenas fazemos a atermação e a conciliação, fato que, na minha opinião, é complicado, porque ainda que como servidora fui eu quem fiz o pedido do autor e acho que a imparcialidade do Conciliador

neste momento é questionável, embora eu, por exemplo, tente me manter o mais distante da causa possível.

Também acho complicado estabelecer o limite da atermação, ou seja, quando só colho a reclamação da parte, de quando começo a exercer uma espécie de "advocacia" para o reclamante, já que na grande maioria das vezes as pessoas não sabem o que precisam, o tipo da ação, como pedir etc.

Outro ponto que acho complicado na atermação são os casos em que a ação a ser ajuizada através da atermação ultrapassa os limites do nosso conhecimento jurídico. Diversos são os casos em que as pessoas trazem ao Juizado fatos que deixam dúvidas sobre qual a melhor forma de resolver, que ação é a mais adequada para ajuizar. Essa questão seria de fácil resolução, bastaria estudar o caso, buscar a solução correta e atermar (fazer a petição inicial), mas aí me questiono: essa seria minha função como aterrador? Ou devo me ater aos fatos e fazer um pedido conforme o requerente está me dizendo, sem melhorá-lo no sentido jurídico ou fático. Sempre fiquei com essa questão mal resolvida, porque quando vejo a necessidade de me debruçar sobre um processo, estudá-lo, me sinto como um advogado do reclamante, que ao JEC, me traz o problema e eu acho uma forma de resolver a situação.

Entendo que esse não é o papel correto que devo desempenhar, pois como aterrador, conciliador e ainda como servidor que dou andamento ao processo, preciso ter uma relação de imparcialidade, neutralidade em relação a qualquer das partes. Como posso agir assim estando ligado de maneira tão íntima com aquele pedido inicial? Afinal, fui eu que o fiz, que o elaborei e que de alguma forma acreditei que seria possível que ele fosse provido.

Ao meu ver carecemos de regulamentação para que todos os Juizados Especiais atendam as pessoas que o procuram de forma igual, padronizada. Colher os fatos relatados pela parte e fazer o pedido requerido por ela seria, no meu entendimento, o ideal para que não ultrapássemos esse limite de atuação que nos difere dos advogados.

E, por fim, a última questão seria relativa às demandas enviadas pelas Delegacias de Polícia e Procons que se utilizam do Juizado para esquivar-se dos atendimentos que em alguns casos poderiam realizar, orientando que o Juizado pode resolver o problema sem advogado, o que sabemos que nem sempre é aconselhável, já que em certas demandas a parte fica visivelmente mais fraca do que a outra parte, justamente por estar sem procurador nos autos, onerando excessivamente o judiciário.

Dois setores trabalhando junto, acumula muito serviço.

A dificuldade da minha unidade é que o estagiário elabore a inicial de uma maneira compacta e que traga todos os dados necessários para o deslinde do feito.

Na maioria das vezes as partes não são claras ao relatar os fatos e sequer sabem dizer o que pretendem com a demanda. A comunicação é a parte mais complexa na atermação e, durante o trâmite do processo, nos atendimentos das partes sem advogado no balcão. As partes também não entendem que não somos advogados, que não podemos diligenciar para eles, que temos que ser imparciais, que não podemos prestar informações jurídicas e que o comparecimento voluntário supre a intimação.

Apesar de se tratar de procedimento de menor complexidade para os juristas, para a maioria dos leigos não é simples impulsionar sozinho o processo e, não raras vezes, são prejudicados por não saberem oportunamente o que fazer ou como pedir. As partes não compreendem porque precisam diligenciar as informações da parte contrária (endereço, dados pessoais, etc), impulsionar o processo (a maioria acredita que a vara vai impulsionar), pagar custas quando sucumbem e não são beneficiárias da justiça gratuita. Não entendem porque é necessário contratar um advogado para recorrer, porque precisam ingressar com o cumprimento de sentença quando a parte requerida não cumpre/paga voluntariamente a condenação se a sentença foi favorável. Mas o mais complexo é fazer a parte vitoriosa entender que a sentença foi favorável, mas que em termos práticos a parte não recebe por ausência de bens do executado para pagar o débito.

Apesar de alertados no atendimento sobre a possibilidade de condenação em custas (para os não beneficiários da J.G.) em caso de não comparecimento nas audiências, falta de impulso e abandono de causa, as partes não entendem quando entramos em contato para intimar da sentença de extinção e da condenação.

Muitos dos condenados no pagamento de custas se utiliza do argumento de que é leigo, que não sabia que seria condenado em custas, mesmo estando escrito no formulário assinado pela parte. Muitos alegam não saber que o comparecimento no cartório supriu a intimação da audiência (mesmo sendo alertado de forma clara que a parte não será intimada novamente, que está saindo intimada e, sendo alertada, para anotar a data em local visível em casa para não esquecer, senão haverá condenação em custas).

Enfim, são inúmeras as dificuldades com a atermação. Particularmente não considero a atermação eficaz.

Melhoria nos modelos

Basicamente esse é o cerne da questão. Deve o servidor apenas reproduzir os fatos narrados pela parte autora ou deve ele adequar os pedidos ao linguajar jurídico, inclusive com sugestão de pedidos alternativos, liminares etc.... trabalhei com dois juizes apenas ate agora. um deles me permitiu fazer pedidos nos moldes de uma peticao elaborada por um advogado. o outro não. apenas quer que eu reproduza os fatos narrados. até disse que eu poderia ter problemas com a oab. Enfim, esse problema foi, inclusive, uma pergunta enviada por mim ao professor fernando gajardoni, quando de meu curso no cers. ele nao soube o que responder. não ha nada sobre isso. nao há resolucao, recomendacao, nada para nos auxiliar.

Há casos de maior complexidade em que há certa dificuldade em formular o pedido inicial.

Não há uma definição clara do papel do CEJUSC e do Juizado Especial. Entendo que o CEJUSC deveria ser a porta de entrada das demandas no Juízo (análise da medida adequada à resolução do conflito) e como tal, caberia ao atendente do CEJUSC averiguar se é caso de atermação (então a via seria o Juizado Especial Cível) ou uma designação de conciliação pré-processual.

Exemplo: a cobrança de um cheque 1.000.000,00 não pode ser feita no JEC, mas pode ser realizada uma audiência pré-processual no CEJUSC. Na elaboração da atermação nenhuma. O embaraço limita-se ao tempo gasto com a tarefa, haja vista número redudíssimos de servidores, de maneira que o trabalho cartorário fica suspenso.

A maior dificuldade que percebo, em muitas situações, é a ausência de documentos que comprovem a negociação que a parte pretende resolver.

A mais corriqueira é propriamente ENTENDER o que o reclamante quer. Eles fazem "negócios" tão absurdos que sequer se consegue entender o que fizeram e o que desejam.

A coleta de documentos pela parte para instruir o processo.

A maior dificuldade no atendimento é, em regra, no que diz respeito à orientação jurídica: geralmente as partes envolvidas - quando desassistidas de advogado - exigem mais orientação jurídica do que aquela que os servidores, como pessoas neutras, podem dar. Normalmente as partes querem que os servidores façam o papel de advogado, dando verdadeira "consultoria jurídica".

Algumas partes não tem condições de preencher o formulário por deficiência na formulação das ideias no momento de escrever o ocorrido, seria o caso do "analfabeto funcional". Em alguns casos o valor da causa ultrapassa o valor de 20 salários mínimos e a parte é orientada a procurar a Defensoria Pública Estadual, contudo a parte fica desassistida porque a defensoria não atua nos Juizados Especiais na Capital. A falta de atuação da DPE é a maior dificuldade da unidade.

Dificuldade de fazer as partes cumprirem o que é determinado das audiências.

No momento, a Secretaria do Juizado Especial local dispõe de apenas dois servidores (chefe de secretaria e uma estagiária), que trabalham numa única sala, onde também são realizadas as audiências conciliatórias. Isso simplesmente inviabiliza o atendimento ao público nos dias de audiência. Convém registrar, também, que há enorme carência de servidores no Fórum local, de forma que o chefe de secretaria não desempenha suas atividades de forma exclusiva, mas também auxiliando a assessoria de gabinete, tanto nos processos de competência do Juizado Especial, como naqueles da Justiça Comum, o que acaba por impor restrições/lentidão nos trabalhos junto ao Juizado Especial.

A maior dificuldade é pessoal: ter servidor apto para o atendimento em mais dias para atendimento. Outra dificuldade, o Procon envia pessoas ao Juízo, de casos que o mesmo poderia resolver.

Não há dificuldades

Na nossa Comarca não há PROCON, nem Defensoria Pública e a OAB só nomeia defensor para ações de medicamentos e família. Então a procura no Juizado é grande. Mas como os cidadãos não tem a quem recorrer, procuram o Juizado para querer solucionar litígios de todo tipo, o que ocasiona uma perda de tempo considerável só para encaminhá-los para o órgão/advogado/Juízo devido. De cada 10 que procuram o

Juizado são realizadas apenas duas ou três atermações.

Quando a parte não aceita que certo tipo de ação não pode dar entrada pelo JEC. Exemplo. Ação de despejo, que não é para uso próprio.

Muitas vezes a parte tem dificuldade de explicar o que de fato aconteceu, onde é necessário vários questionamentos até entender o que realmente a pessoa veio buscar; nesse aspecto dou opções perguntando a parte qual das opções/alternativas ela tem interesse buscando o Judiciário.

5. Sugira eventuais melhorias.

44 respostas banco de atermações - modelos

Imprescindível seria a manutenção do quadro de servidores, repondo as vacâncias, somente assim seria possível equilibrar a demanda gerada com as atermações, porquanto os impulsos e trâmite processual fica a cargo do Cartório Judicial após o peticionamento inicial. A atermação por convênio facilita em muito as Unidades com grande procura. A colaboração do Procon com o encaminhamento administrativo adequado das demandas de consumo também contribuiria para a diminuição do fluxo de atendimento. O serviço de conciliação pré-processual auxilia na resolução consensual de muitas demandas que acabam por serem judicializadas.

Para melhorias é imprescindível uma comunicação adequada. Entendemos que cada Juizado possui necessidades regionais e referentes à sua comunidade, então referidas melhorias dependem das próprias unidades autônomas. Nos casos de maior amplitude, que venham a abarcar todos os juizados do Estado com o próprio Tribunal.

Melhorias: investimento no CEJUSC (pessoal, estrutura). É o caminho para conquistarmos uma prestação jurisdicional de êxito e satisfação do usuário.

Acresço, ainda, que as demandas realizadas no CEJUSC não se restringem ao trivial - as mais comuns (causas até 40 SM), mas sim a diversas outras, tais como: reintegração de posse, rescisão contratual (de quantias elevadas), despejos, família e muitas outras.

A título de exemplo, na última sexta-feira, resolvemos uma questão de rescisão de contrato cujo valor da pretensão era de R\$ 300.000,00 e foi resolvido sem a necessidade de deflagrar um processo judicial.

Maior divulgação dos serviços do Juizado Especial para a população.

Que a DTI crie vários modelos de Atermações no SAJ5 , simples, que poderão ser utilizados por todas as Comarcas de forma padronizada.

Não tenho proposta de melhorias.

Com certeza, a melhoria necessário para os erveijo seria a instalação das curadorias previstas no art. 56 da Lei n. 9.099/1995. Assim, as partes

poderiam ser atendidas nas suas dúvidas e receber a orientação adequada. Bem como, a atermação feita teria mais qualidade. De toda forma, seria positiva a desvinculação do aterrador do Poder Judiciário.

Mais modelos de atermação com pedidos, por exemplo, de inversão do ônus da prova, tutela de urgência fundamentado, etc.

Nos casos em que uma parte tem advogado e outra não, seria interessante que os estudantes de direito já atuando no Núcleo de Prática Jurídica acompanhassem e orientassem tais pessoas no decorrer do processo.

Valorização do setor e servidores responsáveis, sobretudo no tempo para o estudo de casos e link com as decisões e entendimentos do magistrado para casos coletivos. Em fim, maior ativismo na resolução dos casos e menos farsa que é a conciliação.

Nesse sentido, seria interessante que houvesse uma delimitação a respeito do limite das orientações que podem ser prestadas às partes (o que pedir, como pedir...), enfim, para que não usurpemos a função do advogado e para que as partes não confundam o nosso trabalho com o daqueles.

Restabelecimento das audiências pré processuais que no cartório do Juizado Cível chamamos de "audiências prévias de conciliação".

Realização de convênios para locais onde não há universidades para viabilizar os recursos humanos necessários.

Casos de telefonia: Deveria haver 01 vara específica por região para tratar de todos os assuntos relacionados a telefonia. Poderíamos fazer atermação no local de residência do Reclamante, mas todo processo até o fim correria pela respectiva Vara.

As melhorias devem ser realizadas no sistema em si, em especial no cadastro da parte, pois se colocarmos uma letra diferente, não se busca nomes parecidos, simplesmente se cadastra uma nova pessoa.

O que pode melhor significativamente é amarrar o acordo, com um bem em garantia, para forçar o cumprimento. Outra dificuldade é quanto a parte muda de endereço e não comunica. Também tem os problemas dos ARS que os correios não procuram, apenas devolvem comop "não

procurado".

Recentemente sugeri ao Magistrado, após concordância do Coordenador do Curso de Direito da comarca, solicitar colaboração dos estudantes do Estágio Curricular Obrigatório, convênio que está em estudos para auxiliar nas atermações. Há necessidade de reforçar a estrutura dos Juizados Especiais para que o Acesso à Justiça realmente se concretize.

Cursos preparatórios para operar o sistema dos Juizados Especiais. Talvez um sistema, do tipo do banco de jurisprudência, mas voltado para casos que se enquadram no JE e que venham auxiliar no atendimento ao jurisdicionado que procura o serviço. Um sistema SAJ específico para o JE, reivindicação antiga que nunca foi levada a termo, e que faz muita falta.

Uma pessoa específica, com sala separada para fazer as peças iniciais.

Conscientização dos julgadores sobre o sistema dos juizados especiais, para que na hora de julgar, lembrem-se que o pedido foi formulado por uma parte simples, sem conhecimento jurídico na maioria das vezes. Do contrário, esse acesso à justiça conferido pela atermação acaba se transformando em injustiça.

Modelos de atermações no SAJ. Capacitação, exclusiva, para esses atendimentos e confecção de atermações.

Modelos específicos as demandas que de fato devem correr pelo Rito do Juizado Especial, com modelos pré-prontos, pois na maioria das Comarca e triagem bem como as atermações são efetuadas por estagiários, evitando assim, demandas evasivas.

De início, aumento do quadro funcional da unidade, tornando-o compatível com a demanda e urgência dos serviços a ela imputados. Sugere-se, ainda, a criação de, se não uma vara especializada, ao menos secretaria própria para o Juizado Especial, com o fito de proporcionar a existência de servidores que focam sua força de trabalho exclusivamente nas demandas desta competência, o que implicaria em maior qualidade no serviço de atermação prestado.

Uma orientação jurídica prévia seria a mais adequado antes de buscar o

jec via atermação.

Creio que no caso específico do Juizado de Pinhalzinho há necessidade urgente de contratação de estagiário para auxiliar no trabalho de triagem, atendimento às partes e mesmo formulação da atermação, objeto deste estudo de caso, especialmente porque o servidor realiza também as audiências de conciliação (nos procedimentos cíveis do juizado especial e também nas execuções por quantia certa).

Sugestão: Considerando os números acima, registra-se a necessidade de criação de uma Secretaria do Juizado Especial Cível nesta Unidade, ou, ao menos, a instituição de gratificação da função de Aterrador do Juizado Especial Cível.

Por fim, acrescenta-se que a porcentagem de entrada mensal de processos do Juizado Especial Cível em relação à quantidade total de entrada desta Unidade é de aproximadamente 23%, tendo como base dados do SAJ Estatística relativos ao mês de abril do corrente ano: 87 processos do Juizado Especial Cível para 364 processos no total da Unidade

Aqui em Balneário Camboriú, as melhorias foram significativas quando foi firmado o convênio com a Universidade, pois liberou os funcionários do Cartório para realizar outras atividades.

A sugestão é que o SAJ/PG tivesse mais recursos e modelos específicos de atermação, tanto inicial quanto intermediária.

Convênio com as universidades para que esse trabalho seja realizado a nível acadêmico, junto aos Núcleos de Prática Jurídica. A demanda é grande em nossa unidade, é um tempo precioso que pode ser investido no impulso processual das ações em andamento, visto que o atendimento às partes sem advogado também é expressivo nos Juizados, além da infinidade de audiências conciliatórias designadas e realizadas.

Mais profissionais para atuar na área e a criação de um Procon na cidade, pois não temos. Assim recebemos muitas reclamações que facilmente seriam resolvidas através do Procon.

Que o TJSC efetue treinamento periódico para o responsável pela atermação, até mesmo o estagiário.

A realização de parceria/convênio com a defensoria pública, defensoria dativa, escritórios modelos das universidades, OAB, demais órgãos/entidades afins para atendimento e/ou orientação jurídica do jurisdicionado. As partes precisam de auxílio jurídico e não apenas do recebimento de formulários ou da redução a termo, pois apesar de parecer um procedimento de menor complexidade para os juristas, para o leigo não é. A atermação não resolve o problema, apenas mascara a realidade.

O assunto deve ser disciplinado. o servidor deve saber quais os limites, se pode fazer sugestões de pedidos (vamos pedir um dano moral) ou adstrito ao relatado pela parte. ao se imiscuir nesse assunto, estaria ele usurpando a função da advocacia. poderia ele fazer requerimentos atípicos, vamos pedir uma suspensão da CNH já que ele não paga sua dívida. enfim, penso que deve haver uma normatização sobre o assunto.

Poderia existir mais modelos de atermação do SAJ para abranger a maior parte das demandas enfrentadas no dia a dia pelos servidores do Juizado.

Intrínseca no item 4.

Criação de seção exclusiva para atendimento e abertura dos processos por meio da atermação, com servidores dedicados.

Uma sugestão de melhoria, na minha opinião, seria a criação de uma plataforma digital ou um formulário unificado em todo Estado, no qual as empresas litigantes (microempresas e EPP locais), principalmente no caso de cobranças e execuções de título extrajudicial, pudessem preencher os dados e anexar documentos, dessa forma possibilitando e exigindo que o ingresso da ação se fizesse sem a necessidade de passar pelo aterrador.

Atuação da DPE nas causas do JEC.

Passados 23 anos da criação dos Juizados Especiais, ainda aguarde-se que o Poder Público propicie instrumentos suficientes (tanto humanos como materiais) para o bom desempenho dos trabalhos, o que nunca foi realizado até o momento. Continuar recorrendo ao "parasitismo" da estrutura ordinária do Poder Judiciário, já combatida por todo tipo de

deficiências, acaba por precarizar a prestação jurisdicional em ambas as instituições.

Sem sugestões

Que após a audiência conciliatória, caso não haja acordo, e sendo está contestada fosse nomeado procurador dativo para o autor, uma vez que a parte autora em muitos casos, desiste da ação por não saber da andamento. Exemplo. Ação contra empresas, banco, etc.

Modelos de atermações pré-definidos diretamente no SAJ de acordo com a nossa realidade, agilizaria nosso atendimento, inclusive constando os pedidos a serem feitos, não apenas na atermação, mas no andamento do processo, pois, sabemos o quê a parte poderia estar pedindo, de acordo com a situação em que o processo se encontra, mas até que ponto podemos indicar essas possibilidades? Ex.: RenaJud, SeraJud, BacenJud. Opções que muitas vezes dariam efetividade ao pedido do exequente, mas desconheço algum manual ou norma que trate de como devemos agir nessas situações.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.
Denunciar abuso - Termos de Serviço - Termos Adicionais

Formulários

Google

ANEXO 1– MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

SOLICITAÇÃO DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO

Solicitação Pré-Processual nº [Número do Processo]

Solicitação: [Classe do Processo no 1º Grau][Assunto Principal do Processo]

Solicitante: [Nome da Parte Ativa Selecionada]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Selecionada]

Solicitado: [Nome da Parte Passiva Selecionada]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Selecionada]

O interessado traz como pedido a possibilidade de uma conversa amigável sobre *.

Sua conciliação/mediação será realizada no dia [Data e Hora da Audiência Selecionada] no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, de [Comarca do Processo], situado à rua [Endereço Completo da Vara do Processo]

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Nome do Escrivão]

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

1. O solicitante declara aprovar o texto acima e estar ciente do agendamento da sessão;

2. Trazer documento de identificação oficial com foto (pessoa física: carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira profissional, passaporte, etc; pessoa jurídica: carta de preposição, procuração, contrato social), bem como outros documentos que, no seu entendimento, possam ser úteis para composição do acordo.

3. Em caso de desistência da solicitação, pedimos a gentileza de entrar em contato, com antecedência, para cancelamento da pauta.

ANEXO 2– MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

SOLICITAÇÃO DE CONCILIAÇÃO / MEDIAÇÃO

Solicitação Pré-Processual nº [Número do Processo]

Solicitação: [Classe do Processo no 1º Grau][Assunto Principal do Processo]

Solicitante: [Nome da Parte Ativa Selecionada]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Selecionada]

Solicitado: [Nome da Parte Passiva Selecionada]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

Endereço:[Endereço Completo da Parte Passiva Selecionada]

O interessado traz como pedido a possibilidade de uma conversa amigável sobre DÉBITOS FISCAIS. Sua conciliação/mediação será realizada no dia [Data e Hora da Audiência Selecionada] no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, de [Comarca do Processo], situado à rua [Endereço da Vara Resumido], [Compl. do Endereço da Vara], [Bairro da Vara] - [CEP do Endereço da Vara].

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Nome do Escrivão]

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

1. O solicitante declara aprovar o texto acima e estar ciente do agendamento da sessão;
2. Trazer documento de identificação oficial com foto (pessoa física: carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira profissional, passaporte, etc; pessoa jurídica: carta de preposição, procuração, contrato social), bem como outros documentos que, no seu entendimento, possam ser úteis para composição do acordo.
3. Em caso de desistência da solicitação, pedimos a gentileza de entrar em contato, com antecedência, para cancelamento da pauta.

ANEXO 3 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – JUIZADO ESPECIAL ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Autos n. [Número do Processo]

Ação: [Classe do Processo no 1º Grau]

Exequente(s): [Nome da Parte Ativa Principal]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Principal]

CPF/CNPJ: [CPF da Parte Ativa Principal]

Executado(s): [Nome da Parte Passiva Principal]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Principal]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

FATOS: O exequente é credor do executado(a) no valor de R\$ *, em face de *

PEDIDOS: Citação da parte executada para que efetue o pagamento da dívida acima, em 3 (três) dias (art. 829, caput, CPC), acrescida de correção monetária, ou nomeie bens à penhora na ordem estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil.

Não obedecida a ordem, requer a penhora on-line (art. 854, CPC).

Assistência judiciária gratuita () Sim () Não

O exequente declara estar ciente do local, data e hora designados para a sessão de conciliação, e, ainda, de que o processo será julgado extinto caso não compareça pessoalmente ao ato (art. 51, I, da Lei n. 9.099/1995).

DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: [Data da Audiência Selecionada], às [Hora de Início da Audiência Selecionada]

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Usuário do Sistema]

[Cargo do Usuário]

[Matrícula do Usuário do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ANEXO 4 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

RECLAMAÇÃO JUIZADO ESPECIAL – ESCRITÓRIO MODELO

Autos n. [Número do Processo]

Ação: [Classe do Processo no 1º Grau]/[Procedimento do Processo no 1º Grau]

Requerente(s): [Nome da Parte Ativa Principal]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Principal]

Requerido(s): [Nome da Parte Passiva Principal]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Principal]

Excelentíssimo Senhor Juiz(a) de Direito,

Os fatos e os fundamentos jurídicos do(s) pedido(s) encontram-se digitalizados no anexo.

O requerente declara estar ciente da data da sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento que será(ão) realizada(s) na sede do Juizado Especial Cível, bem como de que o processo será julgado extinto caso não compareça pessoalmente (art. 51, I, da Lei n. 9.099/1995).

DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: [Data da Audiência Selecionada], às [Hora de Início da Audiência Selecionada]

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extensão]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Usuário do Sistema]

[Cargo do Usuário]

[Matrícula do Usuário do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ANEXO 5 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

RECLAMAÇÃO JUIZADO ESPECIAL - ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Autos n. [Número do Processo]

Ação: [Classe do Processo no 1º Grau]

Reclamante(s): [Nome da Parte Ativa Principal]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Ativa Selecionada]

Reclamado(s): [Nome da Parte Passiva Principal]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

FATOS: *

PEDIDOS: *

O Reclamante requer a citação da parte Reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, bem como sua intimação para comparecer à audiência a ser designada por este Juizado Especial, e*.

Lido e achado conforme, o Reclamante declara estar ciente de que o processo será julgado extinto caso não compareça pessoalmente na audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada na sede do Juizado Especial Cível (art. 51, I, da Lei n. 9.099/1995).

DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: [Data e Hora da Audiência Selecionada] na [Descrição da Sala da Audiência Selec.]

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Usuário do Sistema]

[Cargo do Usuário]

[Matrícula do Usuário do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ANEXO 6 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL – ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Autos n. [Número do Processo]

Ação: [Classe do Processo no 1º Grau]

Reclamante(s): [Nome da Parte Ativa Principal]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Ativa Selecionada]

Reclamado(s): [Nome da Parte Passiva Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

FATOS: *

PEDIDO(s): O Reclamante requer a citação da parte Reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, bem como sua intimação para comparecer à audiência a ser designada por este Juizado Especial e, ao final, a condenação da parte Reclamada *, valor este acrescido de juros de mora e correção monetária, Ou a condenação da parte requerida * .

Requer, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/1950) (*) Sim (*) Não.

Lido e achado conforme, o Reclamante declara estar ciente de que o processo será julgado extinto caso não compareça pessoalmente na audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada na sede do Juizado Especial Cível (art. 51, I, da Lei n. 9.099/1995).

DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: [Data e Hora da Audiência Selecionada]

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Usuário do Sistema]

[Cargo do Usuário]

[Matrícula do Usuário do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ANEXO 7 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL – ATÉ 20 SM – TUTELA DE URGÊNCIA

Autos n. [Número do Processo]

Ação: [Classe do Processo no 1º Grau]

Reclamante(s): [Nome da Parte Ativa Principal]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Ativa Selecionada]

Reclamado(s): [Nome da Parte Passiva Principal]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

FATOS: *

PEDIDOS(S): O Reclamante requer a citação da parte Reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, bem como sua intimação para comparecer à audiência a ser designada por este Juizado Especial e, ao final, a condenação da parte Reclamada *.

Requer o deferimento de TUTELA DE URGÊNCIA (antecipada/liminar) a fim de que *.

Requer, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/1950) () Sim () Não.

Lido e achado conforme, o Reclamante declara estar ciente de que o processo será julgado extinto caso não compareça pessoalmente na audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada na sede do Juizado Especial Cível (art. 51, I, da Lei n. 9.099/1995).

DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: [Data e Hora da Audiência Selecionada] na [Descrição da Sala da Audiência Selec.]

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Usuário do Sistema]

[Cargo do Usuário]

[Matrícula do Usuário do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ANEXO 8 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos n. [Número do Processo]

Ação: [Classe do Processo no 1º Grau]

Reclamante(s): [Nome da Parte Ativa Principal]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Ativa Selecionada]

Reclamado(s): [Nome da Parte Passiva Principal]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

REQUERIMENTO: Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em epígrafe, requeiro a intimação do Executado para pagamento da quantia fixada no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo previsto, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), e também honorários de advogado de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do CPC.

Requeiro, outrossim, caso não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, seja expedida ordem de penhora e avaliação, com início preferencialmente pelo BACEN JUD, na forma do art. 854 do CPC.

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Nome da Parte Ativa Principal]

[Usuário do Sistema]

[Cargo do Usuário] - [Matrícula do Usuário do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ANEXO 9 – MODELOS DE ATERMAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Autos n. [Número do Processo]

Ação: [Classe do Processo no 1º Grau]

Reclamante(s): [Nome da Parte Ativa Principal]/[Complemento da Parte Ativa Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Ativa Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Ativa Selecionada]

Reclamado(s): [Nome da Parte Passiva Principal]/[Complemento da Parte Passiva Selecionada]

Endereço: [Endereço Completo da Parte Passiva Principal]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ da Parte Passiva Selecionada]

FATOS: *

PEDIDOS: *

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso]

[Usuário do Sistema]

[Cargo do Usuário]

[Matrícula do Usuário do Sistema]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”